



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5791–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	48
2ª CÂMARA CRIMINAL	65
1ª TURMA RECURSAL	66
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	68
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	107
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	111
PRESIDÊNCIA	111
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	113
DIRETORIA GERAL	129
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	132
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	132
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	133
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	140
DIRETORIA FINANCEIRA	142

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pautas

PUBLICAÇÃO DE PAUTA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL FÍSICA Nº 2ª / 2025

INÍCIO / TÉRMINO: 29/01/2025

Os presentes autos serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, **em sua 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL FÍSICA, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2025**, quarta-feira, a partir das 14h00 horas, podendo, entretanto, os processos que restarem em pauta ou em mesa sem julgamento, serem incluídos na pauta das sessões presenciais físicas subsequentes.

1 Agravo de Instrumento Nº 0018504-41.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: ELSON MENDES DE LIMA.

ADVOGADO: LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO005056).

AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A..

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON (OAB RS014705).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

2 Apelação Cível Nº 0044498-18.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649).

APELADO: AUGUSTO PEREIRA DA LUZ.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

3 Apelação Cível Nº 0016114-08.2019.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: NIARA CANDIDA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: LUCAS CARDEAL MILHOMENS (OAB TO010674).

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

PROCURADORA: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

4 Apelação/Remessa Necessária Nº 0033716-59.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: NILTON BANDEIRA FRANCO.

ADVOGADOS: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB TO004458),

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB TO002433).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

5 Apelação Cível Nº 0007290-44.2021.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: J. D. DA S..

ADVOGADOS: SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA (OAB TO005980),

IOLANDA BATISTA BENVINDO (OAB TO013322).

APELADO: S. F. DE A..

ADVOGADO: AMANDA PEREIRA RODRIGUES (OAB TO009126).

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA (MP4690)

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

6 eMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0003201-97.2019.8.27.2720/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS.

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365),

KELLY CRISTINA MARTINS SANTOS (OAB TO009705),

ANA CARLA ALVES COELHO (OAB TO010149).

EMBARGADO: FIRMINO MIRANDA NETO,

ADVOGADOS: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO005521),

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

7 Remessa Necessária Cível Nº 0004465-43.2024.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REQUERENTES: L. G. C. M. V. I. C..

ADVOGADOS: ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629),

DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO007829).

REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

8 Apelação Cível Nº 0002695-82.2019.8.27.2733/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS.

ADVOGADO: TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS (OAB TO008622).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

9 Apelação Cível Nº 0012856-96.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: GABRIEL GOMES BRAGA.

ADVOGADO: CARLOS HERNANDES DA SILVA (OAB TO012775).

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO (OAB SP187329).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

10 Agravo de Instrumento Nº 0016787-91.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: ELENA NAVES DA SILVA.

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA NASCIMENTO (OAB TO012496).

AGRAVADO: ASPECIR PREVIDÊNCIA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

11 Apelação Cível Nº 0007139-21.2024.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

PROCURADORA: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO.

APELADO: KAVILLIN MALTA BARBOSA.

ADVOGADOS: MARINA DE URZÊDA VIANA (OAB GO047635),

MONICA PAGLIARINI (OAB TO007700).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

12 Agravo de Instrumento Nº 0017230-42.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: FERNANDO SANTOS IZIDORO.

ADVOGADO: DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA (OAB TO008170).

AGRAVADO: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ.

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB TO010586A).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

13 AGRAVO INTERNO NO Agravo de Instrumento Nº 0010238-65.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA.

ADVOGADOS: RODRIGO COSTA TORRES (OAB TO004584),

CICERO PEREIRA SILVA (OAB MA002944),

THIERRY MARIANO CICERONI LEITE E SILVA (OAB DF061887).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

14 Agravo de Instrumento Nº 0018608-33.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS.

AGRAVANTE: I. A. DE C. .

ADVOGADO: CLAUDIA PAULA GUEDES (OAB TO06624A).

AGRAVADOS : M. G. N. DE C. J. N. DE S..

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

15 Apelação Cível Nº 0001008-83.2022.8.27.2727/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: EDSON CARDOSO DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

16 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0014743-02.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: LUMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADOS: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500),

PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO008335).

EMBARGADO: MARCELA MATAVELI.

ADVOGADOS: LEONARDO GOMES COSTA (OAB TO006861),

DENIS RODRIGO GHISLENI (OAB TO005689).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

17 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0015803-10.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: FERREIRA & SANTOS LTDA..

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B).

EMBARGADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A..

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

18 Agravo de Instrumento Nº 0019139-22.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: PAULO ISIDORIO DA ROCHA.

ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO006362).

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

19 Apelação Cível Nº 0001267-89.2024.8.27.2733/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.

ADVOGADO: OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO (OAB TO005102).

APELADO: JOSÉ BARBOSA MARTINS.

ADVOGADOS: ANA PAULA MACHADO DE SOUZA (OAB TO010115),

MARIANA MACHADO DE SOUZA ELIAS (OAB TO010957),

MARILEIDE GOIS MACHADO BATISTA (OAB TO007105).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

20 Agravo de Instrumento Nº 0019366-12.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: M. P. S..

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADOS: K. P. DE S., S. P. DE S.,C. P. F.,C. P. DE S..

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

21 Agravo de Instrumento Nº 0011230-26.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: VALDEZ DE JESUS EVANGELISTA.

ADVOGADO: KARINY FERREIRA FONTOURA (OAB TO012752).

AGRAVADO: ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA (OAB SP299563).

AGRAVADO: LIBERCRED SOLUCOES LTDA,

PARTE SEM REPRESENTANTE.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

22 Agravo de Instrumento Nº 0017098-82.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: TAISE VENANCIA GAMA (OAB TO010469),
GUILHERME GAMA TEIXEIRA (OAB TO007249).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
23 Apelação Cível Nº 0001641-33.2022.8.27.2715/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE: J. P. G. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: A. A. G.
DEFENSOR PUBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
24 Apelação Cível Nº 0008514-57.2024.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.
APELANTE: LUCIANO FORMOZO BERTANHA.
ADVOGADOS: DANILO HENRIQUE ALMEIDA MACHADO (OAB GO056253),
IVANUNES AFONSO DA SILVA (OAB GO050641),
MARIANA COSTA (OAB GO050426).
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.
PROCURADORA: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
25 Remessa Necessária Cível Nº 0002577-68.2020.8.27.2702/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.
REQUERENTE: RAK LOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI.
ADVOGADO: DANIEL MARCELINO (OAB SP149354).
REQUERIDOS: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS,SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
26 Agravo de Instrumento (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0017020-88.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: C. A.
ADVOGADO: SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO (OAB TO006074).
AGRAVADOS: A. P. F. A. ; L. C. P. F..
ADVOGADO: GUSTAVO SILVA SANTOS (OAB TO005701).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
27 Agravo de Instrumento Nº 0020564-84.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE DIANÓPOLIS.
AGRAVANTES: DIRAN LOPES DOS SANTOS,
LEOMAR SILVA SANTOS.
ADVOGADOS: ISABEL MOREIRA RODRIGUES (OAB TO008155),
JUCÉLIA OLIVEIRA CARDOSO (OAB GO051987).
AGRAVADOS : DEURIMAR FRANCISCO DOS SANTOS,
DEUZELIA LOPES DOS SANTOS PEREIRA.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
28 Agravo de Instrumento Nº 0018573-73.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADOS : AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR,
ROCCO MATERIAL ELETRICO LTDA.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
29 Apelação Cível Nº 0000072-52.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: BUON PIATTO ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO: ANDRE RICARDO DE CAIRES (OAB SP221810).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

30 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0004634-90.2016.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – BRK AMBIENTAL (“SANEATINS” ou “BRK Ambiental”)
ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730), WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282), BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170).

EMBARGADOS: MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA,
SAMUEL GOMES MARINHO,
VITOR GOMES MARINHO,
DOMINGOS GOMES MARINHO,
PETROS GOMES MARINHO.

ADVOGADOS: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO006151),
GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO07216B).

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

31 Apelação Cível Nº 0003870-11.2023.8.27.2721/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI.

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048).

APELADOS: KAYO FELYPE VENANCIO DA FONSECA, RUFINO ANDREA OSMARI.

ADVOGADO: SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO (OAB TO008368).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

32 Agravo de Instrumento Nº 0014108-21.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: ELZENEIDE DA SILVA SANTOS.

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES (OAB TO000618),
CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555).

AGRAVADO: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

33 Apelação Cível Nº 0001554-92.2023.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS,
INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: REGINALDO RODRIGUES DE MELO.

ADVOGADOS: NILTON CESAR CARVALHO PORTELA (OAB GO048449),
HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

34 Apelação/Remessa Necessária Nº 0000769-12.2023.8.27.2738/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: CALTA-CALCARIO TAGUATINGA LTDA.

ADVOGADOS: WENDEL RODRIGUES DA SILVA (OAB DF020886),
VIVIANE TONELLI DE FARIA METZGER (OAB MG097856),
FELIPE SHANE RODRIGUES SIQUEIRA (OAB DF045238).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

35 Agravo de Instrumento Nº 0018690-64.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: EDUARDO MATEUS LUZ BRITO.

ADVOGADO: DION PIERO PEREIRA VERAS (OAB TO012180).

AGRAVADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RADAR LTDA.

ADVOGADO: THAYNARA ALINE DIAS DOS SANTOS CASSIMIRO (OAB TO011093).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

36 Apelação Cível Nº 0004862-73.2022.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA (OAB TO001186),
PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES (OAB TO008367),
ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B).
APELADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA (OAB TO03595B).
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
37 Agravo de Instrumento Nº 0018529-54.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME DIAS GONTIJO (OAB MG122254).
AGRAVADO: THIAGO GENTILE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
ADVOGADOS: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA (OAB TO009768),
THIAGO BIEZUS GENTILE (OAB GO048517).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0009827-66.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
EMBARGANTE: SERASA S.A..
ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).
EMBARGADO: CAROLINA BORGES SCHUBERT.
ADVOGADOS: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088),
ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA (OAB TO010964).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
39 Apelação Cível Nº 0031021-30.2020.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
APELANTE: LEOBAS E BARREIRA LTDA.
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES (OAB TO003350).
APELADOS : JULIO CESAR VILELA JUNQUEIRA,
JULIO VILELA ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI (OAB TO005708).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
40 Apelação Cível Nº 0011329-40.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A..
ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649).
APELADO: CAIO CESAR DE ALMEIDA BOMFIM.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
41 Agravo de Instrumento Nº 0018341-61.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO: ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).
AGRAVADO: MARILENE ULISSE SANTOS SILVA.
ADVOGADOS: GUSTAVO ALVES RODRIGUES (OAB TO010210),
ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO009614),
LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
42 Apelação Cível Nº 0004362-36.2023.8.27.2710/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.
APELANTE: IZANE SILVA REIS.
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568),
APELANTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA.
ADVOGADOS: JACQUELINE LOPES COPRIVA (OAB SP428273),
NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777).
APELADO: OS MESMOS.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
43 Apelação Cível Nº 0000181-81.2022.8.27.2724/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS.
APELANTE: BANCO GM S.A.
ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB SP152305).

APELADO: MANOEL ABREU FARIAS.
ADVOGADOS: LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (OAB TO008113),
MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
44 Apelação Cível Nº 0003998-35.2022.8.27.2731/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: VANDERLEIA RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568),
MARIO VIANA CHAVES NETO (OAB TO005120),
THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340).
APELADO: CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS.
ADVOGADO: NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Agravo de Instrumento Nº 0008530-14.2023.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.
EMBARGANTES: GERALDO HELENO DE FARIA,
MARIA DA CONCEICAO REZENDE DE FARIA.
ADVOGADO: WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL (OAB GO021660).
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO004620),
EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO05637B).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0030407-98.2019.8.27.0000/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADOS: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB SP206727),
LUIS ROBERTO SIGAUD CORDEIRO GUERRA (OAB RJ154047).
EMBARGADO: SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO,
ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB GO028274).
EMBARGADOS: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TOCANTINS LTDA.,
SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO.
ADVOGADOS: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB GO007411),
JESSYKA MOURA FIGUEIREDO (OAB TO008575),
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0015127-62.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA.
EMBARGANTES: MILTON MENDES DE BRITO FILHO, RONNIE VALDO MENDES BRITO.
ADVOGADOS: VALQUIRIA GONÇALVES MOURA (OAB TO009748),
ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B).
EMBARGADOS : FLÁVIO UMENÓ,
NIVALDO ALVES PEREIRA FILHO.
ADVOGADOS: MARCO ANTONIO FLORIANO BITTENCOURT (OAB RS073004),
GIOVANA ANTUNES DE BORBA (OAB RJ222661).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
48 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0046724-93.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
EMBARGANTE: BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A).
EMBARGADO: JP CORPO E MENTE LTDA.
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL (OAB TO004391).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
49 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Ação Rescisória Nº 0005379-40.2023.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.
EMBARGANTE: FERNANDO MONTEIRO MORAIS.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
EMBARGADO: IZA CLEIA RIBEIRO DE QUEIROZ.
DEFENSOR PUBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
50 Apelação Cível Nº 0004499-16.2022.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: REGINA CÉLIA RAMOS MARTINS LOPES.
ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185),
ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155),
ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156),
BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
51 Apelação Cível Nº 0027978-22.2019.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
APELANTE: D. S. DE O..
ADVOGADOS: DAIANE DINIZ DOS SANTOS (OAB TO006710),
MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678).
APELADO: M. P. DE S..
ADVOGADO: ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006).
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
52 Apelação Cível Nº 0033354-47.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADOS: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO05637B),
ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA (OAB TO010520),
RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO004620).
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
53 Apelação Cível Nº 0042317-44.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
APELANTE: VALDEMAR DA SILVA NOLETO.
ADVOGADO: JHONNY RICARDO TIEM (OAB MS016462).
APELADO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB SP290089).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação/Remessa Necessária Nº 0002571-19.2021.8.27.2737/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
EMBARGADO: FERTILIZANTES TOCANTINS SA.
ADVOGADO: DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A).
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
55 Apelação Cível Nº 0000803-62.2024.8.27.2734/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE.
APELANTE: JOAO MOURA DA SILVA.
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (OAB GO011854).
APELADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA..
ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO06426A).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
56 Apelação Cível Nº 0000941-38.2014.8.27.2715/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE: DAVID DE SOUZA MARTINS.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA (OAB TO03885B),
APELANTES: ARNO ILVO ERIG, MARLI TEREZINHA ERIG.
ADVOGADOS: MICHEL FREITAS DE OLIVEIRA (OAB TO011168).
APELADO: OS MESMOS.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
57 Agravo de Instrumento Nº 0018734-83.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: TULIO LAZARO MACEDO MACHADO.
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365).

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA..

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO06426A).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

58 Agravo de Instrumento Nº 0017355-10.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: GUSTAVO LOTTE GIACOMINI.

ADVOGADOS: LEANDRO WANDERLEY COELHO (OAB TO004276),

ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275).

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR MUNICÍPIO DE PALMAS: JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ,

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

59 Agravo de Instrumento Nº 0017335-19.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

PROCURADORES: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE,

MARA REGINA LEITE MENDONÇA.

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO, I. B. A..

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

60 Apelação Cível Nº 0038823-84.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: SILVINO COSTA MENDES.

ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO002674),

HUGO BARBOSA MOURA (OAB TO003083),

MATHEUS KENNER SOARES AZEVEDO (OAB TO009738).

APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS,

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

61 Apelação Cível Nº 0031645-21.2016.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.

APELANTE: LINDOMAR SANTOS.

ADVOGADOS: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B),

RONNIE DE QUEIROZ SOUZA (OAB TO03707B),

NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL (OAB TO002979).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

62 AGRAVO INTERNO NO Agravo de Instrumento Nº 0016829-43.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIANGULO LTDA / OUTROS.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO000486).

AGRAVADOS: CHRYSTIAN ALVES SCHUH,

GEIZA CAVALCANTE PARENTE RIBEIRO.

ADVOGADO: CHRYSTIAN ALVES SCHUH (OAB GO018143).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

63 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0041135-23.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO MD CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA..

ADVOGADO: JOAO MARCOS BATISTA AIRES (OAB TO010070).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

64 Agravo de Instrumento Nº 0017036-42.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.

AGRAVANTES: A. P. F. A., L. C. P. F..

ADVOGADO: GUSTAVO SILVA SANTOS (OAB TO005701).

AGRAVADO: C. A..

ADVOGADO: SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO (OAB TO006074).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
65 Apelação Cível Nº 5021105-62.2012.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: JÚLIA GABRIEL DE SOUZA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI (OAB TO00385A).
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
66 Agravo de Instrumento Nº 0016002-32.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MARLI ARAUJO SILVA.
ADVOGADOS: HENRIQUE FERNANDES BRITO (OAB TO010349),
LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO (OAB TO01449B).
AGRAVADO: UNAS PUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
67 Apelação Cível Nº 0040644-26.2017.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS.
APELANTES: MARIA LUIZA FAVILLA COSTA,
ADVOGADOS: ADENE DIEGO MIRANDA DE ABREU (OAB TO007890),
LUIZ GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213),
APELANTE: BMW DO BRASIL LTDA.,
ADVOGADOS: FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO (OAB SP184674),
APELANTE: SAGA MUNIQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA..
ADVOGADOS: RUY AUGUSTUS ROCHA (OAB GO021476).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
68 Apelação Cível Nº 0029930-60.2024.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS,
INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADOS: ALINE CARVALHO DE ARAUJO BEZERRA,
RENATA BARROS GOMES.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
69 Apelação Cível Nº 0025017-69.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADOS: INSTITUTO PROSPERAR - CULTURA, SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, L. A DA SILVA
LOCAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS - ME, PRIME PRODUCOES E LOCACOES
LTDA.
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO (OAB TO002708B).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
70 Apelação Cível Nº 0001787-55.2024.8.27.2731/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO
TOCANTINS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: JURANDIR NASCIMENTO MACEDO JÚNIOR.
ADVOGADO: MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649).
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
71 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0002832-52.2022.8.27.2703/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS.
EMBARGANTE: RENILZE VIZOTTO CARVALHO,
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),
EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299),
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.
PROCURADOR: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B).

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

72 Apelação Cível Nº 0006789-40.2023.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

PROCURADORES: ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B), PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES (OAB TO008367).

APELADO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CORREIA.

DEFENSOR PUBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

73 Apelação Cível Nº 0003330-98.2021.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: ANTONIO PINAS DE MORAIS,

ADVOGADOS: JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO006984), ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO007627),

APELANTE: LOTEAMENTO JARDIM LIMEIRA EIRELI EPP.

ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328), MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666).

APELADO: OS MESMOS.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

74 Apelação Cível Nº 0019213-23.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB SP156347).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

75 Apelação Cível Nº 0019786-24.2019.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI.

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048), MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB BA015551).

APELADO: MIQUILENA CAVALCANTE RIBEIRO.

ADVOGADO: ARTHUR CARLOS DE OLIVEIRA AGUIAR (OAB TO008791).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

76 Agravo de Instrumento Nº 0013811-14.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: PRIMAVIA MOTORS LTDA.

ADVOGADOS: MALENA JACINTO RIBEIRO TORRES (OAB MG176221), FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514), LÍRIO DENONI (OAB MG062700).

AGRAVADO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO005770).

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO – JUIZ CERTO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

CERTIFICO QUE A 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR OS AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 16/10/2024 A 23/10/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES) NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PRIMAVIA MOTORS LTDA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. A DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT DECLAROU-SE SUPEITA.

77 Agravo de Instrumento Nº 0009752-80.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: RESIDENCIAL DUNAS DO JALAPAO.

ADVOGADOS: ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO (OAB TO05609B), EMERSON JOSÉ DIAS (OAB TO007167).

AGRAVADO: JOYCE KRISTINA DOS SANTOS GOMES.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

78 Agravo de Instrumento Nº 0012164-81.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255).

AGRAVADO: MARIA EDUARDA FERNANDES AIRES GOMES.

ADVOGADO: ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO006001).

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

79 Agravo de Instrumento Nº 0013835-42.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTES: AMAURY MOREIRA DE ANDRADE,
LIZARB COSTA CORADO ANDRADE.

ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO005383),
MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054).

AGRAVADO: ANTONIA ALVES DOS SANTOS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

80 AGRAVO INTERNO NO Agravo de Instrumento Nº 0013848-41.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: TARCISO FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO: MILENA ALVES PIMENTA (OAB TO006157).

AGRAVADO: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

81 Apelação Cível Nº 0034386-97.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311),
ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218).

APELADO: MARLUCIO APARECIDO DE SOUZA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

82 Apelação/Remessa Necessária Nº 0024078-95.2022.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ISIS DA SILVA,

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: EDNA ALVES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA,

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

83 Apelação Cível Nº 0030637-04.2019.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTES: KAMILA SOUSA RODRIGUES,
FRANCISCO GARDEL RODRIGUES SILVA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO000496).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: OS MESMOS.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

84 Agravo de Instrumento Nº 0015490-49.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: MERIDIONAL ADMINISTRADORA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A).

AGRAVADO: LOGOS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.

ADVOGADOS: ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO06374A),
BRENDW TIETE AIRES (OAB TO012087).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
85 Agravo de Instrumento (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0015666-28.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTES: P. R. M. M.; E. I. M. O..
ADVOGADO: MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO006990).
AGRAVADO: R. M. B. M..
PARTE SEM REPRESENTANTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
86 Agravo de Instrumento Nº 0016083-78.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE DIANÓPOLIS.
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES LOPES SANTANA RUFATTO.
ADVOGADO: FRANCISCA DE LIMA SILVA (OAB TO007440).
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA (OAB TO002250),
WYLYSON GOMES DE SOUSA (OAB TO002838).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
87 Agravo de Instrumento Nº 0016058-65.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ARNO PUFAL.
ADVOGADOS: CARLOS GOMES DE MATOS JUNIOR (OAB TO007490),
HERLAN TORRES CAMPOS (OAB TO009313).
AGRAVADO: KETY PERON BUZZI.
ADVOGADO: DAVI POLISEL (OAB SP318566).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
88 Agravo de Instrumento Nº 0016067-27.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
AGRAVANTES: ELDON RUI SCHU,
ELEM SUZE RIBEIRO SCHU,
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MATOS SCHU.
ADVOGADOS: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO001775),
KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (OAB TO002588).
AGRAVADOS: JOEL GOMES DOS SANTOS,
OSMAIL CALDERARO DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO000069),
JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO001634),
MATEUS BEZERRA DE CASTRO (OAB TO006500),
AGRAVADO: PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO000486),
ALINE SILVA COELHO (OAB TO004606).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
89 Apelação/Remessa Necessária Nº 0001385-98.2024.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI.
APELANTE: G. A. DE O.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
90 Apelação Cível Nº 0001231-84.2023.8.27.2732/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
APELADO: D. F. DA C.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
91 Apelação Cível Nº 0002095-54.2015.8.27.2716/TO
ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE DIANÓPOLIS.
APELANTE: EDILENE DE MELO CABRAL.
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE (OAB TO000935).

APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR,
APELADO: JOÃO BATISTA SIMÃO FILHO.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
92 Agravo de Instrumento Nº 0017257-25.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
AGRAVANTE: GOMES E BORGES LTDA.
ADVOGADOS: MICHEL JAIME CAVALCANTE (OAB TO006478),
TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (OAB TO002347).
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
93 Apelação Cível Nº 0037982-84.2020.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
APELANTE: LOGOS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADOS: ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO06374A),
BRENDW TIETE AIRES (OAB TO012087).
APELADOS : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS,
MARIA APARECIDA NASCIMENTO SEIXAS.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO01545B).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
94 Apelação Cível Nº 0001718-84.2024.8.27.2743/TO
ORIGEM: JUÍZO DO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA - 2º GABINETE.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO.
NABIA PEREIRA COSTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
95 Apelação Cível Nº 0000601-67.2023.8.27.2719/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: JULIANO SANFELIXE PASTORELLI.
ADVOGADO: AMANDA DE SOUZA PARENTE ALVES (OAB TO006147).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
96 Apelação Cível Nº 5000814-51.2011.8.27.2737/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO01334A),
MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B),
GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB MG069306),
ROBERTO VENESIA (OAB MG103541).
APELADO: MAURO JULIO LEMOS.
ADVOGADOS: VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO04956A),
RAFAEL FERRAREZI (OAB TO02942B).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
97 Agravo de Instrumento Nº 0017570-83.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL.
AGRAVANTES: ALINE JULIATE CANTUARIA LEAL,
LETYCIA CANTUÁRIA LEAL,
PEDRO HENRIQUE CANTUARIA LEAL.
ADVOGADOS: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO07216B),
MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636),
THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO006151),
LETYCIA CANTUÁRIA LEAL (OAB TO012101).
AGRAVADO: NEILSON BRITO LEAL.
PARTE SEM REPRESENTANTE
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR,
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,
PROCURADOR: IRLEY SANTOS DOS REIS,
INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

98 Apelação Cível Nº 0000973-62.2022.8.27.2715/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE: N. P. DA S.
ADVOGADOS: DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA (OAB TO008170),
WENNER JHONATAN ALVES FEITOSA (OAB TO011880).
APELADOS: C. N. M. DA S., P. A. M..
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
99 Agravo de Instrumento Nº 0017639-18.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.
AGRAVANTES: L. E. A. C, L. L. C.
ADVOGADOS: EVANDRO BORGES ARANTES (OAB TO001658),
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB TO005414).
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
100 Agravo de Instrumento Nº 0017777-82.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: CHEHOHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - NAO PADRONIZADOS.
ADVOGADO: RENATO DOS SANTOS FREITAS (OAB SP167244).
AGRAVADO: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA.
ADVOGADOS: LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO005056),
JONES SOLDERA CARNEIRO (OAB TO004856).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

101 Apelação Cível Nº 0007963-04.2019.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: MARIA GAMA DA SILVA.
ADVOGADOS: MARCOS DA SILVA MARTINS (OAB TO008577),
ROSSANDRA NUNES MARTINS (OAB TO006759).
APELADOS : TACIA DE MELO TIBURTINO DA SILVA,
SEVERINO PARONA DE MELO.
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE (OAB TO002267).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

102 Apelação Cível Nº 0004346-19.2023.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: JOSE ANDRADE DA SILVA.
ADVOGADO: DANIELLE NEVES MENDES AMARAL (OAB GO054600).
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

103 Agravo de Instrumento Nº 0017974-37.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
ADVOGADOS: JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR (OAB GO027108),
HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES (OAB GO034501),
JOSÉ HUMBERTO BRUNO (OAB GO029897).
AGRAVADO: MEURER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS: PATRICIA FERRAZ BARBOSA (OAB GO037117),
HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI (OAB TO005708).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

104 Agravo de Instrumento Nº 0018023-78.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADO: ANA PAULA PIRES.
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232),
ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156),
ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155).
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
105 Agravo de Instrumento Nº 0018025-48.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADO: CARCIA EDIVINA DA SILVA GUIMARAES.
ADVOGADO: JAKELINE DE PAULA SANTOS CHAVES (OAB TO009684).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
106 Agravo de Instrumento Nº 0018026-33.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADO: VANILDA COELHO FURTADO.
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156),
BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232),
ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
107 Agravo de Instrumento Nº 0018232-47.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADO: RAIMUNDO BENEDITO TAVARES FILHO,
ADVOGADO: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS (OAB GO033717),
AGRAVADO: ANATOMAR CARVALHO TAVARES.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETTO (OAB DF030039),
NILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB DF059371),
AGRAVADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANHÃO LTDA.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ (OAB TO003852).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
108 Agravo de Instrumento Nº 0018648-15.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: VILSONMAR ALVES SOUSA.
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORES: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA,
IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
109 Apelação Cível Nº 0005607-87.2021.8.27.2731/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA.
ADVOGADOS: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716),
ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
110 Agravo de Instrumento Nº 0018776-35.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.
AGRAVANTE: MARCOS VIGNANDO.
ADVOGADOS: ANDRESSA BORBA ARAÚJO (OAB GO054218),
THIAGO MARIN PERES (OAB SP257761).
AGRAVADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB MG01623A).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

111 Apelação Cível Nº 0003435-41.2022.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: RICARDO GARCIA.

ADVOGADOS: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB PR054109),
EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322).

APELADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

112 Apelação Cível Nº 0048054-28.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.

APELADOS: PAULO CESAR CARNEIRO TAVARES,
SANDRA MARA BATISTA DA COSTA TAVARES.

ADVOGADO: MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO (OAB TO010173).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

113 Apelação Cível Nº 0006289-64.2024.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA - 2º GABINETE.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: LEIR ALVES DE ALMEIDA.

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO05423A).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

114 Apelação Cível Nº 0017003-14.2014.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA.

ADVOGADOS: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (OAB PA08200B),
BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB PA018292).

APELADOS: BEER PLATZ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA,
DELANO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA,
IVACILDES GONÇALVES SOBRINHA DE SOUZA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

115 Apelação Cível Nº 5000354-79.2002.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: JOSÉ SIRINEU PAULINO PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

116 Apelação Cível Nº 0006406-19.2023.8.27.2713/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: AUREA DE ARAUJO FERNANDES.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (OAB TO004837).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

117 Apelação Cível Nº 0004824-43.2022.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

PROCURADORA: BLENDIA TOCANTINS COSTA DOMINGOS.

APELADO: CLEILSON FERREIRA CARDOSO.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

118 Agravo de Instrumento Nº 0019585-25.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: BERNARDO BUOSI (OAB SP227541),
PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048).

AGRAVADO: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

119 Apelação Cível Nº 5000020-35.1998.8.27.2721/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁÍ TOCANTINS.

ADVOGADOS: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO003976),
LETÍCIA MARIA DA SILVA TORQUATO (OAB TO009655).

APELADO: DIONILDES MARIA DE MORAIS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

120 Apelação Cível Nº 0004825-05.2024.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI.

APELANTE: ZILDA PEREIRA CELESTINO.

ADVOGADOS: HAYLTON PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS (OAB TO012503),
KEILÚCIA RIBEIRO LISBÔA (OAB TO010006).

APELADO: PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA,

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB MA11078A),

APELADO: L E P DOS SANTOS.

ADVOGADOS: COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA NETO (OAB TO011859).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

121 Apelação Cível Nº 0000277-50.2023.8.27.2728/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO.

APELANTE: SAMUEL MONTEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: SILVANO AMELIO MARQUES (OAB GO31741A).

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

ADVOGADO: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

122 Apelação Cível Nº 0013700-46.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: GILMA CORREIA AGUIAR.

ADVOGADOS: MARCOS ARRUDA ESPINDOLA (OAB TO005892),
JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA (OAB TO006448).

APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A..

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES (OAB SP124809).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

123 Apelação Cível Nº 0028813-15.2016.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.

APELANTES: ANA ALEGRE,

ANTONIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS,

EDUARDO ASSIS DE ALBUQUERQUE,

EDUARDO MAXIMIANO SILVA EMERICK,

EROTIDES VIEIRA ALVES LUZ,

JAIR TEIXEIRA CARLOS,

TANIA GONCALVES DA SILVA MOURA BRITO,

WAGNER FERREIRA FLOR.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

124 Apelação Cível Nº 0016893-69.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTES: ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO,

ARO AGROPECUARIA LTDA,

ARPA-PARTICIPACOES LTDA,

FERNANDA RIBEIRO CUNHA CASTRO,

LUCAS RIBEIRO CUNHA CASTRO,

SIMONE RIBEIRO CUNHA CASTRO.

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB PR018294).

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO01334A),
ADRIANA SILVA RABELO (OAB AC002609),
DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO029191).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
125 Apelação Cível Nº 0002145-11.2023.8.27.2713/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: JOSE GAMAS LIMA.
ADVOGADOS: HENRIQUE FERNANDES BRITO (OAB TO010349),
LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO (OAB TO01449B).
APELADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXILIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
126 Apelação Cível Nº 0000322-78.2023.8.27.2720/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.
APELANTE: J. M. DA S..
ADVOGADO: DANILO BORGES DOS SANTOS (OAB TO010795B).
APELADO: S. T. DOS S..
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
127 Apelação Cível Nº 0000272-73.2024.8.27.2734/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CIVEL DE PEIXE.
APELANTE: ESTÉVÃO SARAIVA BARBOSA.
ADVOGADO: SILVÂNIO AMELIO MARQUES (OAB GO31741A).
APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
128 Apelação Cível Nº 0045620-66.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.
APELADO: GLENILSON ROCHA.
ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
129 Apelação Cível Nº 0035634-25.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.
APELADO: W & E CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO: WALKIA SOUSA VIEIRA (OAB TO010422B).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
130 Apelação Cível Nº 0024155-69.2021.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
APELANTE: A. A. S..
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: J. DA G. S..
ADVOGADOS: WAGNER BRAGA DAVID (OAB TO008093),
MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
131 Apelação Cível Nº 0003810-87.2023.8.27.2737/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO: RICARDO HAAG (OAB TO004143).
APELADOS: BANCO MASTER S/A,
PROVER PROMOCÃO DE VENDAS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB BA043804).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
132 Apelação Cível Nº 0019412-17.2023.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
APELADO: CHARLLES PITA DE ARRUDA.

ADVOGADO: ALCIDES JÚNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO008532).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
133 Apelação Cível Nº 0018074-08.2023.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: VALQUIRIA ROSA DA SILVA CAMARGOS.
ADVOGADOS: YASMINE GOMES CAMARGOS (OAB TO011301),
DIEGO FARIA ANDRAUS (OAB TO005880).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
134 Apelação Cível Nº 0000931-58.2023.8.27.2721/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ.
APELANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (OAB TO000812).
APELADO: MAICON BORBA.
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO002119).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
135 Apelação Cível Nº 0004794-32.2017.8.27.2721/TO
ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.
APELANTE: CENIRA TILLMANN LOPES.
ADVOGADO: MARCELA FÉLIX OLIVEIRA (OAB TO005095).
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
136 Apelação Cível Nº 0035745-14.2019.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: CIBELI COSTA DE OLIVEIRA BONAMIGO.
ADVOGADOS: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B),
KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327),
KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A),
MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659),
MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
137 Apelação Cível Nº 0006621-43.2020.8.27.2731/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA (OAB TO004721).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: OS MESMOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
138 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0016335-18.2023.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.
EMBARGANTE: BENEDITA BARBOSA DE SOUSA, : BENEDITA BARBOSA DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO.
ADVOGADO: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB MS013660).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
139 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0005169-20.2023.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI.
EMBARGANTE: PUMA PROTECAO VEICULAR - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS DOS CONDUTORES DO BRASIL.
ADVOGADO: DAYAN TEIXEIRA DE BRITO (OAB GO043874),
LUCAS MENDES MORAES ANTUNES (OAB GO042753).
EMBARGADO: ADJAIR AFONSO DE CASTRO,
ADVOGADOS: HELUAN ODENIR PEDRA SILVA (OAB TO008045),
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

140 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0011515-19.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: OLIVEIRA & COELHO LTDA - ME.

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA (OAB TO00843B).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

141 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0013436-13.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: ISAAC CARDOZO LEITE.

ADVOGADO: EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (OAB TO009726).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

142 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0014347-25.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

EMBARGANTE: PRICYLLA RODRIGUES GOMES, RICARDO RODRIGUES GOMES.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

143 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0003021-17.2015.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

EMBARGANTE: LUIZ PAULO MARTINS DE BARROS JUNIOR.

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA (OAB TO002510).

EMBARGADO: EDUARDO DA SILVA CASTILHO.

ADVOGADOS: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO006554),

ROSANIA DE J. AGUIAR (OAB TO006196).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

144 Agravo de Instrumento Nº 0018036-77.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: JF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054).

AGRAVADO: NESTOR MAGON.

ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO ARAÚJO DE ANDRADE (OAB TO005403),

OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

145 Apelação Cível Nº 0025591-92.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC,

ADVOGADO: ROLF COSTA VIDAL (OAB TO004881).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: OS MESMOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

146 AGRAVO INTERNO NO Agravo de Instrumento Nº 0016430-14.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA.

AGRAVANTE: MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: IZABELLA MARTINS VIANA (OAB TO011863).

AGRAVADO: EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A..

ADVOGADOS: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798),

DANIEL GERBER (OAB RS039879),

SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

147 Agravo de Instrumento Nº 0018022-93.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: KATIA AIRES RIBEIRO SPILLERE.

ADVOGADOS: EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (OAB TO009726),
VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

148 Apelação Cível Nº 0011570-88.2020.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTES: RENATO ASSIS MARTINS.

ADVOGADO: MARCELO CARVALHO DA SILVA (OAB TO005751),

APELANTE: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA.,
WELTON DAMACENO FERREIRA.

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO006992),
LEANDRO SAMPAIO SANTOS (OAB TO009872),

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADOS: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A),
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220),
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033).

APELADO: OS MESMOS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

149 Agravo de Instrumento Nº 0019186-93.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: RICARDO MARTINS SANTOS.

ADVOGADOS: GIOVANE DA SILVA SOUSA (OAB TO006768),
MICHEL SANTOS VASQUE (OAB TO008347).

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A..

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

150 Apelação Cível Nº 0002116-79.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: EDUARDO DIAS CERQUEIRA.

ADVOGADO: EDUARDO DIAS CERQUEIRA (OAB TO005317).

APELADOS: TOLEDO INFO LTDA,
TOLEDO TELECOM LTDA.

ADVOGADOS: GIOVANNA MARTINS SILVA BRUNO (OAB TO011697),
SELMARA KEIS DORO (OAB TO012982A).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

151 Apelação Cível Nº 0008093-80.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: CAMILA BRAGA FRANCA COSTANTIN.

ADVOGADO: ANA CAROLINA LENZA BARROS (OAB GO048992).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

152 Agravo de Instrumento Nº 0016118-38.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ENGEBOM INSTALAÇÕES ELETRICAS BD EIRELI,.

ADVOGADOS: JONAS BATISTA ARAUJO SILVA (OAB GO042329),
LUCAS AUGUSTO BARBOSA SOUSA (OAB GO070473).

AGRAVADOS: LOENIS FERNANDES SIQUEIRA,
RAIANE SANTOS TAVARES DA SILVA,
WILINGTON IZAC TEIXEIRA.

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO (OAB TO04128A).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

153 Agravo de Instrumento Nº 0016052-58.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ.

AGRAVANTE: BRUNA STEPHANYA DOURADO GEHLEN.

ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA (OAB TO03056B).

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS.

ADVOGADOS: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO003976),
VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES (OAB TO012990).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

154 Agravo de Instrumento Nº 0018024-63.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: ALDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA.

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156),
BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232),
ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

155 Apelação Cível Nº 0037957-76.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: FLAVIO ALVES PACHECO.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MURILO HONORIO CASTRO DA SILVA.

DEFENSOR PUBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

156 Apelação Cível Nº 0006013-20.2020.8.27.2707/TO

ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUATINS.

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546),
DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139),

APELANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA.

ADVOGADOS: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB PR039162).

APELADO: MARIA FERREIRA DE CASTRO.

ADVOGADOS: ANTÔNIO EDSON RODRIGUES GOMES (OAB PA022051),
FRANCISCO SILVA MARTINS (OAB TO09320B).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

157 Apelação Cível Nº 0043123-79.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO.

ADVOGADO: CLIMENE VELOSO MARQUES SAMPAIO (OAB DF042663).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

158 Apelação Cível Nº 0001657-35.2019.8.27.2733/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.

APELANTES: ALDY PEREIRA DA SILVA,

ANTONIO LUIZ LOBO DE CASTRO,

BENEDITO MOURA MEDEIROS,

CLEUDIVAN SOARES SALVIANO,

DANIEL GOMES RODRIGUES,

DOMINGOS LOPES SOUSA FERREIRA,

DOMINGOS RODRIGUES CAPISTRANO,

DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,

ENISON SOUSA SILVA,

FRANCISCO MARTINS DOS REIS,

GESSI FERREIRA BORGES,

GIRLENE SOUZA SILVA,

ILSON BEZERRA TAVARES,

IRACEMA FERREIRA BORGES,

ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA,

JOAQUIM PEREIRA,

JOSÉ RAIMUNDO CABRAL DA SILVA,

LUIS CARLOS BEZERRA TAVARES,

MARIA LUIZA SOUSA LIMA,

RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA,

SALVADOR DIAS DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS, INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
159 Agravo de Instrumento Nº 0013204-98.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
AGRAVANTE: A. P. DE C..
ADVOGADOS: NATÁVIO GOMES PEREIRA NETO (OAB TO010936),
THAYS RIBEIRO FERREIRA (OAB TO010296).
AGRAVADOS: M. F. C. C.
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177),
AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983),
AGRAVADOS: M. P. C. C., J. A. C. DE C..
ADVOGADOS: AMANDA GAUTERIO MACHADO (OAB RS097802).
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
160 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0030096-92.2024.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
EMBARGANTE: LB TRAUMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.
ADVOGADOS: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080),
VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB TO04134A),
RODRIGO COSTA TORRES (OAB TO004584).
EMBARGADOS: UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,
UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,
UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
161 Apelação Cível Nº 0032098-35.2024.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADOS: JOSÉ BONFIM DA SILVA,
CESAR AMAURI NUNES DOS SANTOS.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
162 Apelação Cível Nº 0023119-55.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
APELANTE: M. R. G..
ADVOGADOS: LANDRI ALVES CARVALHO NETO (OAB SP395750),
LUCIA SOARES BRANDAO (OAB TO006316).
APELADO: R. R. A..
ADVOGADOS: CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881),
BRUNO HENRIQUE CASTILHOS LOPES (OAB TO010094).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
163 Apelação Cível Nº 0003844-46.2024.8.27.2731/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO
TOCANTINS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: WALLYSON RIBEIRO PARENTE.
ADVOGADO: ELIDIANA SOUSA DOS SANTOS (OAB TO010027).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
164 Apelação Cível Nº 0000986-12.2023.8.27.2720/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.
APELANTE: ZACARIAS MACHADO MELO.
ADVOGADOS: THAGYLLA DE SOUZA OLIVEIRA ANDREATTA GONCALVES (OAB TO012149),
CARLA VANESSA BONFIM LEITE (OAB TO010739).
APELADO: ODONTOPREV S.A..
ADVOGADO: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB BA011552).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
165 Apelação Cível Nº 0000966-76.2023.8.27.2734/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE.
APELANTE: DEUSDELI CEZAR CARNEIRO.

ADVOGADOS: RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475),
THALITA LAURA QUEIROZ (OAB GO046671).
APELADO: CONTAG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA.
ADVOGADO: WATSON HENRIQUE MARQUES (OAB GO030728).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
166 Apelação Cível Nº 0000671-68.2024.8.27.2713/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: EDUARDO SOUZA DA SILVA (OAB TO010762).
APELADO: BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
167 Conflito de competência cível Nº 0018710-55.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
SUSCITANTES 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
SUSCITADO: 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
168 Apelação Cível Nº 0003621-05.2023.8.27.2707/TO
ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUATINS.
APELANTES: MANOEL JOSE DOS SANTOS FILHO,
ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL (OAB TO09360A),
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADOS: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).
APELADO: OS MESMOS.

PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
169 Apelação Cível Nº 0000181-58.2024.8.27.2709/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS.
APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS,
INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: ESDRA EVANGELISTA RODRIGUES.
ADVOGADO: MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649).
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

170 Agravo interno no agravo de Instrumento Nº 0014323-94.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: ERNESTO ALBERTINO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO003066).
AGRAVADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

171 Agravo de Instrumento Nº 0016186-85.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.
AGRAVANTES: A. E. R. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. R. D. S. C., S. R. D. S. C.
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADOR: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

172 Agravo de Instrumento Nº 0016348-80.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
AGRAVANTE: BRENDA SILVA SENA.
ADVOGADO: BRUNO BORGES AGUIAR (OAB TO008458).
AGRAVADO: LUCELIA SOUSA DE OLIVEIRA PEREIRA.
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA NETO (OAB TO011894),
HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA (OAB TO002123),
HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO002929).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

173 Habeas Corpus Cível Nº 0016823-36.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.

PACIENTE: A. C. A.

ADVOGADOS: REGIS RODRIGUES PEREIRA (OAB GO033417),
ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO006001).

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

174 Apelação/Remessa Necessária Nº 0010554-88.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: CLÓVIS ROGÉRIO CASAGRANDE.

ADVOGADO: DANIEL QUINTAS COLARES FILHO (OAB CE044255).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

175 Apelação Cível Nº 5023950-33.2013.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: CLARA CONSTRUTORA LTDA ME.

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR (OAB TO04327A).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

176 Remessa Necessária Cível Nº 0009140-27.2024.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

REQUERENTE: L. S. A.

PARTE SEM REPRESENTANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

177 Apelação Cível Nº 0025928-53.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS,

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: JOSÉ BONIFÁCIO DE SENA BISPO.

ADVOGADOS: HIGOR LEITE DE MACEDO (OAB TO010354),

ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974),

MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

178 Agravo de Instrumento Nº 0018941-82.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTES: WELINGTON SERAFIM DOS REIS JUNIOR,

FABRÍCIO BORGES AZEVEDO,

RAFAEL HENGSTLER PAVAO,

RONISE ALVES DOS SANTOS,

SABRINA SILVERIA DE OLIVEIRA,

WALLISON RICHARD DE ABREU MARTINS,

THYAGO MARTINS DOS SANTOS,

MARIANA SOARES PEREIRA SANTOS,

ROBERTA SIQUEIRA DA SILVA,

JORDANA SOUSA OLIVEIRA,

SOFIA DUARTE SOARES VIEIRA.

ADVOGADO: RAISSA OLIVEIRA ALMEIDA (OAB TO011219).

AGRAVADO: FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP.

ADVOGADO: FERNANDA FERREIRA GODKE (OAB SP182042).

AGRAVADOS: PREFEITA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS,

MUNICIPIO DE PALMAS,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROCURADOR: BRUNO BAQUEIRO RIOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
179 Remessa Necessária Cível Nº 0028893-95.2024.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.
REQUERENTES: D. S. M., S. M. D. O.
ADVOGADO: MARCIA PANATO PASSOS (OAB MT017670).
REQUERIDOS: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE,
REITOR - UNITINS - UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS - PALMAS.
PARTE SEM REPRESENTANTE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
180 Apelação Cível Nº 0006086-52.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: CONSTANTINA BORGES.
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
181 Apelação Cível Nº 0019200-29.2020.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
APELANTE: L. P. N.
ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE (OAB TO005621).
APELANTE: T. A. S.
ADVOGADO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO008828).
APELADO: OS MESMOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
182 Apelação Cível Nº 0019996-15.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: TERESINA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO: FREDERICO SILVESTRE DAHDAH (OAB GO033393).
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
183 Agravo de Instrumento Nº 0018665-51.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE,
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CIRO DE ALENCAR SOUZA,
PROCURADOR: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA.
AGRAVADO: LUZENIR LUCENA DA SILVA.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
184 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0010432-65.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
EMBARGOS: W R LEITE EIRELI, WELTON RIBEIRO LEITE.
PARTES SEM REPRESENTANTES
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
185 Apelação Cível Nº 0046476-64.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.
APELANTE: PATRÍCIO CUNHA DAMACENO.
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568),
THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340).
APELADO: CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS.
ADVOGADO: NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
186 Apelação Cível Nº 0002332-76.2020.8.27.2728/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO.

APELANTE: DEUSAMAR CARVALHO DOS REIS.
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283).
APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A..
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
187 Apelação Cível Nº 0014419-77.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
APELANTE: FACULDADE BOOK PLAY LTDA.
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB SP251594).
APELADOS: REULER DE SOUZA NUNES,
STEPHANYE MENDONCA TEIXEIRA NUNES.
ADVOGADOS: RAFAEL RODRIGUES MOTA (OAB TO011544),
WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB TO01351B),
SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO003311),
HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO000053),
PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB TO001648).
INTERESSADO: L.A.M FOLINI COBRANÇAS-ME (MUNDIAL EDITORA).
ADVOGADO: PATRICIA OTACILIA MALAGOLI (OAB SP354650).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
188 Agravo de Instrumento Nº 0014356-84.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA.
AGRAVANTE: PEREZ RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257).
AGRAVADO: FAZENDA CAMPO VERDE S/A.
ADVOGADO: WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (OAB DF017390).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
189 Agravo de Instrumento Nº 0017579-45.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: W. D. A. P.
ADVOGADO: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO004929).
AGRAVADO: W. A. D. A. P.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
190 Agravo de Instrumento Nº 0017627-04.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU.
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DE ANDRADE.
ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ANDRADE DOS REIS COELHO (OAB DF038766).
AGRAVADOS: SURI SADAI DE ANDRADE REGE,
ESPOLIO: JOSÉ DE ANDRADE,
ADHA MILLENA VIEIRA VALENTIM,
PIETRO VIEIRA DE ANDRADE,
ROBSON DE ANDRADE REGES,
WESLLEY FELIPY VIEIRA VALENTIM,
ROGERIO JOSE DE ANDRADE,
SOLANGE MARIA DE ANDRADE REGE,
SONIA MARIA DE ANDRADE SILVA.
ADVOGADOS: PETERSON LIMA FERREIRA (OAB TO005485),
ESTEVÃO GUTENBERG (OAB GO051101).
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
INTERESSADO: FERNANDO JUNIOR GOMES DE ANDRADE.
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB TO001682).
INTERESSADO: UNIÃO.
PROCURADOR: RENATO DE GODINHO FARIA.
INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
191 Agravo de Instrumento Nº 0018100-87.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: LUCAS DE CASTRO MARCHETTI.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO000779).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
192 Apelação Cível Nº 0005090-07.2024.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
APELANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A).
APELADO: FLAVIO DA COSTA SILVA.
ADVOGADOS: DEUSIMAR ODA E SILVA (OAB GO065459),
FERNANDO ODA E SILVA (OAB GO034013).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
193 Apelação Cível Nº 0000348-55.2022.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: LUSIME SOUSA OLIVEIRA.
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO002119).
APELADO: ANA PAULA SOUSA OLIVEIRA.
PARTE SEM REPRESENTANTE
APELADO: ROGÉRIO FERREIRA DE CASTRO.
ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES (OAB TO001609).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
194 Apelação Cível Nº 0000726-52.2024.8.27.2702/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.
APELANTE: MAURICIO JESUS PEREIRA.
ADVOGADO: JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS (OAB GO050050).
APELADO: TERRA NETWORKS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
195 Apelação Cível Nº 0002119-72.2022.8.27.2737/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
PROCURADOR: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.
APELADO: WAGNER BRITO DE ARAUJO.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
196 Apelação Cível Nº 0005521-41.2024.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.
PROCURADORA: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO.
APELADOS: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA RODRIGUES,
MARIANA MENDONCA MICHELATO,
SHIRLANDIA ALVES RODRIGUEZ.
ADVOGADO: KELLY APARECIDA PEREIRA GUEDES (OAB TO11201A).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
197 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0012088-57.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO.
ADVOGADOS: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A),
JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574),
MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORES DO ESTADO: JOAO BATISTA DO REGO JUNIOR,
IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
EMBARGADO: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216),
CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS (OAB TO009334),
THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO (OAB TO009339),
PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365).
EMBARGADO: EUCLÉSIO GUIMARÃES CARVALHO.

PARTE SEM REPRESENTANTE

EMBARGADO: JULIO CEZAR ALMEIDA MAIA.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B).

EMBARGADOS: OS MESMOS.

INTERESSADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

198 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0001422-74.2023.8.27.2718/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA - 1º GABINETE.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: AMANDA CARDOZO GUIMARAES.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

199 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0013183-25.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: JR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO008759).

EMBARGADO: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA.

ADVOGADOS: AMAURI LIMA DOS SANTOS (OAB TO008685),

LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO005056).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

200 Conflito de competência cível Nº 0018162-30.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

SUSCITANTE: JUÍZO DAS EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS.

SUSCITADO: 5º JUIZADO ESPECIAL DE PALMAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

201 Agravo de Instrumento Nº 0018205-64.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO.

ADVOGADOS: RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B),

LUCIANE PEREIRA COELHO DA SILVA (OAB TO007191).

AGRAVADO: CÉLIO DE AZEVEDO.

ADVOGADO: CELINE DINORMANDA DE AZEVEDO (OAB TO011785).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

202 Agravo de Instrumento Nº 0018276-66.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI.

AGRAVANTE: BANCO VOLVO SA.

ADVOGADO: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB PR030890).

AGRAVADOS: CONSENTINI AVIACAO LTDA,

JBC AVIACAO AEREA LTDA,

AGROPECUARIA CONSENTINI LTDA,

JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO.

ADVOGADOS: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA (OAB MT0108270).

AGRAVADO: 44.824.115 JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO,

ADVOGADOS: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA (OAB MT0108270),

MICHAEL HEBERT MATHEUS (OAB GO030076),

GUILHERME DE MORAES JARDIM (OAB GO019372),

NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL (OAB GO014242),

NEILSON MONTEIRO CRUVINEL (OAB GO012835).

INTERESSADO: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI.

ADVOGADO: VITOR LEAL JUNIOR (OAB PR029325).

INTERESSADO: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB PR035979).

INTERESSADO: PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB SP198905),

JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB SP027141).

INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES,

ADVOGADO: GABRIEL ALVES OLIVEIRA (OAB GO035187).

INTERESSADO: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO.

ADVOGADO: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI (OAB RJ152713).
INTERESSADO: AGROSOL 22 DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL (OAB RS030717).
INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB PR039274).
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PARTE SEM REPRESENTANTE
INTERESSADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB MG057680).
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB SP247319).
INTERESSADO: FOURMAQ SOLUÇÕES EM AGRONEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA ARMANDO (OAB TO010167).
INTERESSADO: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A.
ADVOGADO: GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (OAB MG200450).
INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO06426A).
INTERESSADO: ARIONALDO LEME DE ANDRADE.
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB TO001682).
INTERESSADO: MARCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB MG057031).
RELATOR: **DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
203 Apelação Cível Nº 0013062-41.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
APELANTE: A. A. D. S.
ADVOGADO: EDILSON MARTINS DA ROCHA FILHO (OAB PA035818).
APELADO: A. A. D. S.
ADVOGADOS: LEONARDO MOURA GUIDO (OAB PA032293),
KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA (OAB PA028348).
RELATOR: **DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
204 Apelação Cível Nº 0029502-49.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: **DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
205 Apelação Cível Nº 0034249-18.2017.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A..
ADVOGADO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB CE023495).
INTERESSADO: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS.
ADVOGADO: LUCINEIDE DE OLIVEIRA (OAB DF004775).
RELATOR: **DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
206 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0003562-26.2020.8.27.2738/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.
EMBARGANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DA PAIXÃO.
ADVOGADO: MURILO QUEIROZ BRITO (OAB TO004653).
EMBARGADO: BETINA PARAHYBA SAMPAIO.
ADVOGADO: ABÉL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (OAB BA020681).
EMBARGADO: IVANICE DA SILVA ROCHA.
ADVOGADO: MURILO QUEIROZ BRITO (OAB TO004653).
RELATOR: **DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
207 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Agravo de Instrumento Nº 0014049-33.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ.
EMBARGANTES: ODAIR FIORINI,
LOURDES MENEGUETI FIORINI.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
EMBARGADO: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADOS: DANIEL DE SOUSA DOMINICI (OAB TO04674A),
ANDRÉ DEMITO SAAB (OAB TO04205A).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
208 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0028345-17.2017.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
EMBARGANTES: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
CÍCERO RIBEIRO GOMES,
LOCADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB TO002583),
MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B),
RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS (OAB TO07705A).
EMBARGADO: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: ENAILE GOMES DE OLIVEIRA (OAB TO006128),
SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO (OAB DF028362),
SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (OAB TO06375A).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
209 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0008001-94.2021.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ DINIZ DA MOTA.
ADVOGADO: CRISTIANO EDUARDO LOPES FERNANDES (OAB GO036320).
EMBARGANTE: MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO002929),
HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA (OAB TO002123),
JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA NETO (OAB TO011894).
EMBARGADO: MARTELO DE OURO LEILÕES.
ADVOGADOS: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186),
HELDER PEREIRA LINHARES (OAB TO006149),
DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193),
GABRIEL CERQUEIRA DE ALMEIDA (OAB TO007454),
GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075).
EMBARGADOS: OS MESMOS.
INTERESSADO: VILMA PADUA DINIZ.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
210 Agravo de Instrumento Nº 0016950-71.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: HERMES RODRIGUES BATISTA.
ADVOGADOS: ALAILSON FONSECA DIAS (OAB TO010095),
AIRTON FONSECA DIAS (OAB TO012626),
LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (OAB TO009351).
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
211 Apelação Cível Nº 0001262-25.2023.8.27.2726/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADOS: JOCIMAR RODRIGUES SILVA,
LUIS ALVES DIAS,
LOURIVAL MENDES LOPES.
ADVOGADOS: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB TO03671A),
JOSE CARLOS VILLANOVA VIDAL NETO (OAB TO010603).
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI (OAB TO002025),
PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365).
INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
212 Agravo de Instrumento Nº 0015556-29.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (OAB TO002438),
LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS (OAB TO007788).
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
213 Remessa Necessária Cível Nº 0028683-44.2024.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.
REQUERENTE: I. G. T.
ADVOGADO: CAMILA ROSA NOLASCO CAVALCANTE ROCHA (OAB TO008730).
REQUERIDO: UPERIMM INSTITUTO DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS (OAB TO001799).
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
214 Agravo de Instrumento Nº 0018145-91.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: MARVEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB TO03680A),
ANANDA D'ALESSANDRO GOMES (OAB TO008910),
JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB TO004945).
AGRAVADO: SUPER VIP SUPERMERCADOS - LTDA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI (OAB TO00385A).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
215 Apelação Cível Nº 0015729-63.2024.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: ELIENE CARDOSO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
216 Apelação Cível Nº 0013833-19.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELANTES: MARIA ILETE DE SOUZA E SILVA,
ROGERIO DE SOUZA E SILVA,
RONDISLEY SOUSA E SILVA,
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS,
APELADO: OS MESMOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
217 Apelação Cível Nº 0046466-83.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA.
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
218 Agravo de Instrumento Nº 0015733-90.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: EGON JUST.
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO COSTA NETO (OAB MG158411).
AGRAVADOS: ITELVINO PISONI,
JOÃO TELMO VALDUGA.
ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA (OAB TO02077A),
ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA (OAB TO006169),
SELMAN ARRUDA ALENCAR (OAB TO005337).
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR,
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROCURADORA MUNICIPAL: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.
LITISCONSORTES PASSIVOS: AGROPECUARIA E COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS SANTO EXPEDITO LTDA ME,

ELISANGELA CORRADI DE OLIVEIRA,
MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA (OAB TO001810).
LITISCONSORTE PASSIVO: ANDERSON SANT'ANNA DE ARAUJO.
PARTE SEM REPRESENTANTE
LITISCONSORTES PASSIVOS: CÉLIA MARIA DE FREITAS,
FABIO WAZILEWSKI,
WALTER RODRIGUES GOMES.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO000209),
FABIO WAZILEWSKI (OAB TO002000),
JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR (OAB TO004300).
LITISCONSORTE PASSIVO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO000209).
LITISCONSORTE PASSIVO: JORGE HENRIQUE PES.
PARTE SEM REPRESENTANTE
LITISCONSORTE PASSIVO: ROLFE ARNO POGANSKI.
PARTE SEM REPRESENTANTE
LITISCONSORTE PASSIVO: V. G. CEZAR LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO MATHEUS BARNABÉ BATISTA (OAB TO007004).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
219 Agravo de Instrumento Nº 0015941-74.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ELJAM IMOBILIARIA.
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA (OAB TO002508).
AGRAVADOS: CLOVES FRANCISCO DOURADO NETTO,
ESPOLIO DE ANA ANTONIA CARNEIRO TAVARES.
ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240).
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SOCIAL AGÁPE ASA.
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (OAB TO001132).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
220 Agravo de Instrumento Nº 0016890-98.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUATINS.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B).
AGRAVADO: JANIO SERRA LEITE.
ADVOGADOS: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A),
MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
221 Agravo de Instrumento Nº 0017637-48.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
AGRAVANTES: ROSANGELA ARAUJO RODRIGUES,
TEREZA PEREIRA RODRIGUES.
ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES PAPA (OAB SP439470).
AGRAVADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA (OAB TO004278).
INTERESSADO: ANTONIONE GLAYDSON FERREIRA RESENDE.
ADVOGADOS: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO029191),
ANDRE VICTOR ARAÚJO GONÇALVES (OAB TO007572).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
222 Apelação Cível Nº 0001690-89.2023.8.27.2731/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA.
ADVOGADO: GIOVANNA BARROSO MARTINS DA SILVA (OAB SP478272).
APELADO: BANCO J. SAFRA S.A.
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
223 Apelação Cível Nº 0020946-93.2023.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: BALTAZAR FILHO BARBOSA LAGARES.

ADVOGADOS: JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA (OAB TO006448),
MARCOS ARRUDA ESPINDOLA (OAB TO005892),
FERNANDA TELES CARVALHO (OAB PI002991).

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO000779).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

224 Apelação Cível Nº 0004760-89.2023.8.27.2707/TO

ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUATINS.

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649),
SERGIO SCHULZE (OAB SC007629).

APELADO: ELIAS NETO OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ (OAB SP482863).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

225 Agravo de Instrumento Nº 0016934-20.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB TO004659).

AGRAVADO: ANDREA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),
EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

226 Agravo de Instrumento Nº 0018041-02.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.

AGRAVANTE: J. A. D. S.

ADVOGADO: WILKENER ALENCAR DOS SANTOS (OAB TO011968).

AGRAVADO: M. A. N.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

227 Remessa Necessária Cível Nº 0001776-76.2022.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL.

REQUERENTE: YTALO FERREIRA MORAIS.

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES (OAB TO05656A).

REQUERIDO: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.

ADVOGADOS: VANÍVEA SENA SILVA (OAB TO010156),

ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (OAB TO000795),

ELIZA TREVISAN PELZER (OAB TO006524),

AMANDA GAUTERIO MACHADO (OAB RS097802).

REQUERIDO: ESCOLA ESTADUAL IRMA ASPASIA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRMA ASPASIA.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

228 Remessa Necessária Cível Nº 0000466-82.2024.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: L. C. Q. M.

ADVOGADO: LORRANY SANTOS FONSECA (OAB TO007591).

REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

229 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0012374-35.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROCURADORES: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

MARA REGINA LEITE MENDONÇA.

EMBARGADO: FRANCISCA ARLETE BERNARDO FERREIRA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: DEYSE LEMES DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

230 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0013701-15.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZONIA SA.

ADVOGADOS: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB MG069306),
ROBERTO VENESIA (OAB MG103541).

EMBARGADOS: A AGRA BORBOREMA JUNIOR - ME,
DEUZANIRA ROCHA LIMA,
AUGUSTO AGRA BORBOREMA JÚNIOR.

ADVOGADOS: FABIO ALVES FERNANDES (OAB TO002635),
MARCOS ANTONIO DE SOUSA (OAB TO000834).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

231 AGRAVO INTERNO NA Apelação Cível Nº 0004095-13.2019.8.27.2740/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010),
JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009).

AGRAVADO: DEROCY BORGES DA CUNHA.

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311),
ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

232 AGRAVO INTERNO NA Apelação Cível Nº 0026070-96.2019.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).

AGRAVADO: JANEIDES DE LIMA RODRIGUES.

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311),
ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

233 Agravo de Instrumento Nº 0015523-39.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: FRANCISCO VIANA CRUZ.

ADVOGADO: DELMIRO DA SILVA MOREIRA JUNIOR (OAB TO009270).

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

234 Apelação Cível Nº 0015301-18.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELANTE: J. DEMITO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADOS: THIAGO DE FREITAS BORGES (OAB TO005038),
ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO002541),

DEBORAH SARAH BARROS VINHAL (OAB TO010570),
CAIRO TREVIA CHAGAS (OAB CE036180).

APELADO: OS MESMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

235 Apelação Cível Nº 0000435-77.2024.8.27.2726/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE.

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISPMETO.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).

APELADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA.

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

236 Agravo de Instrumento Nº 0018517-40.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).

AGRAVADO: MOIZES NUNES SANTANA.

ADVOGADO: EDUARDO DANILLO DA SILVA AZEVEDO (OAB MA023763).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

237 Agravo de Instrumento Nº 0018838-75.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI.

AGRAVANTE: D. B. R.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADOS: M. S. A. R., W. A. P.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

238 Remessa Necessária Cível Nº 0004821-38.2024.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REQUERENTES: G. J. C. S., M. J. D. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. J. C. S.

ADVOGADO: DANYEL BEZERRA MENDES (OAB TO009046).

REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

239 Apelação Cível Nº 0000392-81.2022.8.27.2736/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA.

APELANTES: SUELY PEREIRA GOMES,
THALITA PEREIRA DE SOUZA,
DEUZAMAR PEREIRA GOMES,
DEUZINA PEREIRA GOMES,
DOMINGOS AGRIPINO PEREIRA GOMES,
SIMARIA PEREIRA GOMES,
THAIRONE PEREIRA GOMES,
WEDIMARIO RODRIGUES GOMES,
WELMINGOS RODRIGUES GOMES.

ADVOGADOS: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA (OAB TO004817),
IANA KIEVEN LUCENA DAMASCENA (OAB TO011227).

APELADO: DEUSINO PEREIRA GOMES.

ADVOGADOS: DIEL MURILLO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO007555),
LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ (OAB TO00218B),
LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO006996).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

240 Remessa Necessária Cível Nº 0030673-70.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

REQUERENTES: L. S. SO; V. S. S. DE O.

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO (OAB TO000757).

REQUERIDOS: DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ELIZANGELA GLORIA CARDOSO,
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS.

PROCURADO DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

REQUERIDOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT,
REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT - PALMAS.

PROCURADOR FEDERAL: TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

241 Apelação Cível Nº 0002519-38.2020.8.27.2711/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.

APELANTE: GERUZA TORRES DE SOUZA TAVARES.

ADVOGADO: RONNEY PACIFICO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB GO040363).

APELADOS: PLANSAÚDE-PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

242 Apelação Cível Nº 0006616-66.2021.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: ZACARIAS MENDES DOS SANTOS.

ADVOGADOS: THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA (OAB TO009371),
ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA (OAB TO009856),
ALEXIA APARECIDA LIMA (OAB MG232134).
APELADO: REAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245),
LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213),
GRAZIELLA MARTINS DA SILVA (OAB TO010088).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
243 Apelação Cível Nº 0003796-94.2023.8.27.2740/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.
APELANTE: I. A. M. J.
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADOS: K. L. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. A. D., S. A. D.
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
PROCURADOR: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
244 Apelação Cível Nº 0001828-68.2022.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: CLEITON JOSE FERREIRA.
ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB TO001976).
APELADO: HAMILTON PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: GABRIEL BARROS RODRIGUES (OAB TO007096).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
245 Apelação Cível Nº 0002746-38.2023.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A..
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502).
APELADO: LARA CARDOSO CAMPOS DE FARIA.
ADVOGADO: DANIEL ALVES GUILHERME (OAB TO07693A).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
246 Apelação Cível Nº 0022707-27.2022.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
APELANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA.
ADVOGADOS: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS (OAB TO011461),
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB TO005414).
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
247 Apelação Cível Nº 0032101-24.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.
APELANTE: LL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADOS: ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677),
VÂNIA MACHADO GUIMARÃES (OAB TO010492).
APELADO: ROSENDO NUNES DE BRITO.
ADVOGADO: JOSÉ EDI MORAES FAGUNDES JÚNIOR (OAB TO012228).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
248 Apelação Cível Nº 0004324-02.2024.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: MATEUS VITOR VIANA DOURADO.
ADVOGADOS: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (OAB RJ237726),
BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB RJ152121).
APELADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE (OAB SC007629).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
249 Apelação Cível Nº 0011212-30.2020.8.27.2737/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
PROCURADOR: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.
APELADO: BENEDITO GOMES FERREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

250 Apelação Cível Nº 0008915-45.2023.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.

APELANTE: ARNALDO PEREIRA GOMES.

ADVOGADO: AMANDA PEREIRA DE CASTRO (OAB TO010306).

APELADO: MUNICIPIO DE FÁTIMA - TO.

ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO (OAB TO003535).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

251 Agravo de Instrumento Nº 0013918-58.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTES: CHAMBARELLI DE ANDRADE COM INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA,

MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO,

SIMONE CHAMBARELLI DE ANDRADE.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA ERECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PRESENTE CASO, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

252 Agravo de Instrumento Nº 0015004-64.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: PRIME BEEF LTDA - ME.

ADVOGADOS: LOUSIANI DREYER (OAB GO032733),

MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420).

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA..

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO06426A).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO POR PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO COM O FIM DE MANTER INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA. SEM HONORÁRIOS RECURSAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

253 Agravo de Instrumento Nº 0013259-49.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: JANEIDE MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B).

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS.

INTERESSADO: PEREZ RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257).

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

254 Apelação Cível Nº 0003787-19.2023.8.27.2713/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTES: CHARLES CUNHA DA LUZ,

SHARA CUNHA DA LUZ,

SHEILLA CUNHA DA LUZ,

VASTY CUNHA DA LUZ.

ADVOGADO: ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

APELADO: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADOS: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009),
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS E OS AQUI ALINHAVADOS. IMPOSSIBILITADA A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE NÃO FORAM FIXADOS NO PRIMEIRO GRAU, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

255 Agravo de Instrumento Nº 0013630-13.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
AGRAVANTE: FRANCISCO GILSON RODRIGUES HOLANDA.
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADORA MUNICIPAL: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO AGRAVADA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT. AGUARDA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

256 Agravo de Instrumento Nº 0013657-93.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
AGRAVANTES: MINIMERCADO CARNEIRO LTDA,
DARIO CARNEIRO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.
PROCURADORA: MARGARIDA AQUINO COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PRESENTE CASO, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL E O DESBLOQUEIO DOS VALORES CONSTRITOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

257 Apelação Cível Nº 0001591-98.2023.8.27.2738/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.
APELANTE: DIRAILDE DE SANTANA SILVA.
ADVOGADOS: PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS (OAB DF032739),
LEDA MARIA DE SENA SAMPAIO (OAB DF045155).
APELADO: EDUARDO SAAVEDRA SANCHEZ.
ADVOGADO: MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO006990).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS E OS AQUI ALINHAVADOS. SEM HONORÁRIOS RECURSAIS, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT. AGUARDA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

258 Agravo de Instrumento Nº 0014267-61.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI.

AGRAVANTE: VICTOR HUGO FIGUEIRO DE ALMEIDA.
ADVOGADO: VICTOR HUGO FIGUEIRO DE ALMEIDA (OAB TO011085).
AGRAVADO: LUCAS SAMUEL SOARES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO000053),
SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO003311),
WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB TO01351B),
PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB TO001648).
INTERESSADO: JANAINA COSTA SILVA.
ADVOGADOS: JANAINA COSTA SILVA (OAB DF062797),
FERNANDO REZENDE DE CARVALHO (OAB TO001320),
VICTOR HUGO FIGUEIRO DE ALMEIDA (OAB TO011085).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EPÍGRAFE E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM FAVOR DA PARTE AGRAVANTE NOS PRÓPRIOS AUTOS PRINCIPAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

259 Apelação Cível Nº 5000095-98.2003.8.27.2721/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELANTE: MAURIMAR DIAS DE LOURDES DAMACENO.
ADVOGADOS: LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB TO001732),
VANDERLEY ANICETO DE LIMA (OAB TO00843B).
APELADOS: RENNA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA,
VITÓRIO JARDIM DE SANTIAGO NETO.
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB TO001732).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS E OS AQUI ALINHAVADOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

260 Agravo de Instrumento Nº 0014430-41.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: T. DOS S. CHITOLINA EIRELI.
ADVOGADO: PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO008414).
AGRAVADO: BANCO BRASILEIRO DE CREDITO S.A.
ADVOGADO: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB SP104866).
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

261 Apelação Cível Nº 0008312-93.2023.8.27.2729/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.
APELANTE: KOREA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B),
VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A).
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

262 Apelação Cível Nº 0000753-73.2014.8.27.2738/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.

APELANTE: MARAÍSA AMARAL LOBO CURADO.

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B),
RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B),

APELANTE: CLAUDIA LUCIA PASCHOALINO LOPES.

ADVOGADOS: DELSO RICARDO SILVA (OAB MG066138),
LUCAS BRAGA MARIN (OAB MT016300),

BRUNO CESAR MORAES COELHO (OAB MT024543),

NATANI STEPHANIE DE OLIVEIRA (OAB MT032738O).

APELADOS: ALBA PASCHOALINO LOPES DE AZEVEDO,
IAGO DE SOUZA AZEVEDO,
PEDRO AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO,
OS MESMOS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

263 Apelação Cível Nº 5000014-14.1996.8.27.2716/TO

ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELANTES: JOSE ANTONIO MILHOMEM COELHO,
JOSÉ ANTONIO MILHOMEM COELHO.

ADVOGADO: ANGÉLICA DE ALMEIDA SILVA MOREIRA (OAB TO009873).

APELADO: OS MESMOS.

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

264 Agravo de Instrumento Nº 0018086-06.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARIA ELZA DE MACÊDO SOUSA.

ADVOGADO: KADÚ FARIA RODRIGUES (OAB TO006351).

AGRAVADO: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA.

ADVOGADO: CÁSSIO ALEXANDER SILVA REDIGHIERI (OAB ES035602).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

265 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0010878-68.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: PEROXIDOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB TO010586A).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

266 Apelação Cível Nº 0013131-94.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: EVERALDO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO00284A),
KAROLAYNE CAVALCANTE BRITO (OAB TO011463).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

267 Apelação Cível Nº 0001274-78.2024.8.27.2734/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CIVEL DE PEIXE.

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).

APELADO: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA (OAB TO009768).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

268 Apelação Cível Nº 0032097-50.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADOS: MARLON FELIPE FERREIRA DE AGUIAR,
ERILENE DA SILVA BARROS.

PARTES SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
269 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0005076-22.2017.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

EMBARGANTES: ANTONIA DE SOUZA CARVALHO,
DIOMAR CARVALHO DE SOUZA,
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALVES,
MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUSA SA,
MARIO CARVALHO DE SOUZA,
BENICIO CARVALHO DE SOUZA,
MATILDE CARVALHO DE SOUZA,
BENVINDA DE SOUZA SANTOS,
DILMA DE SOUZA BEQUIMAN,
MAURICIO CARVALHO DE SOUZA.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054).

EMBARGADOS: AKIO WAKAMOTO,
FABIO YOSHIO AOKI,
LUIZA YOKO AOKI WAKAMOTO,
MAURO MITIO AOKI,
NANCI HIRODA,
SILVIA MOMOSE AOKI.

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR (OAB TO000054).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
270 Apelação Cível Nº 0007046-79.2019.8.27.2707/TO

ORIGEM: JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUATINS.

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR FEDERAL: TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA.

APELADO: CLEODSON FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),
EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
271 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0008605-68.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: DEROCI ALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

EMBARGADO: ANTÔNIA ALVES DE SOUZA.

DEFENSOR PUBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
272 Apelação Cível Nº 0032271-93.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.

PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADOS: JANAÍNA ROSA RIBEIRO ARAÚJO,
LUMA RAFAELA CARVALHO DA SILVA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
273 Agravo de Instrumento Nº 0018814-47.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTES: NILSON OLIVEIRA DA LUZ,
PAPALEGUAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,
MARIA BETANIA DE MORAIS SOUSA GOMES,
ANTONIO GOMES DA LUZ.

ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322).

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
274 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0007040-20.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: CENTER SOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.

ADVOGADOS: CAIO IGOR PUREZA DE FARIA REIS (OAB GO040745),
DAIANE NUNES ANANIAS (OAB GO059290),
LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA (OAB GO023188).

EMBARGADOS: ALCAR TRASPORTE LTDA,
E - POWER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.
ADVOGADO: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB PB025800).
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
275 Agravo de Instrumento Nº 0020070-25.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI.
ADVOGADO: VERA REGINA MARTINS (OAB RS034607).
AGRAVADO: ALEFE CERQUEIRA DE SOUSA.
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
276 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Cível Nº 0009040-58.2023.8.27.2722/TO
ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.
EMBARGANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADOS: THAIS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496),
LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170),
BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711),
GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO008292).
EMBARGADOS: LUCIANO CELSO MARTINS,
PIETRO CELSO PADILHA MARTINS.
ADVOGADOS: COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA NETO (OAB TO011859),
BRUNO SILVA COSTA PORTELA (OAB TO010041).
INTERESSADO: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB SP200863).
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
277 Apelação Cível Nº 0014452-18.2023.8.27.2706/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: CLAUDIA MARIA CROCHE.
ADVOGADOS: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (OAB RJ237726),
BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB RJ152121).
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A..
PARTE SEM REPRESENTANTE
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
278 Agravo de Instrumento Nº 0018097-35.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.
AGRAVANTE: TOCANTINS FABRICA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322).
AGRAVADO: BANCO VOLVO SA.
ADVOGADOS: ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ (OAB PR095903),
FABIOLA BORGES DE MESQUITA (OAB PR054887).
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
279 Apelação Cível Nº 0004247-16.2022.8.27.2721/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: THAIS VIEIRA CAMPOS PRADO.
ADVOGADOS: ADRIANA MARTINS LIRA (OAB TO008370),
MARCELA FÉLIX OLIVEIRA (OAB TO005095).
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
280 Agravo de Instrumento Nº 0018112-04.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ANTONIA ALMEIDA ARAUJO.
ADVOGADOS: ALEXANIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB MA028723),
VANESSA ARAUJO DOS SANTOS (OAB MA021702).
AGRAVADO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ (MP3790)
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
281 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0013920-28.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
EMBARGADOS: D. D. LIRA INFORMATICA, DEIDE DIOU LIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
282 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0008976-80.2024.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.
EMBARGANTE: MARCOS CARVALHO COSTA.
ADVOGADOS: HIAGO PEREIRA SERAYNE (OAB GO048047),
JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA (OAB GO017912).
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO000779).
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024 (QUANDO INICIOU O JULGAMENTO): APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO-SE INCÓLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO), PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024 (PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO): APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO-SE INCÓLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO, MANTEVE COM VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

283 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Agravo de Instrumento Nº 0005845-34.2023.8.27.2700/TO
ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
EMBARGANTE: SALGUEIRO CONSTRUÇOES S.A.
ADVOGADOS: ROBERTA TIMBONI KUZOLITZ (OAB SC034561),
CAUÊ VECCHIA LUZIA (OAB SC020219),
LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605),
MARIA ALICE FRANCO LOGRADO (OAB TO009555),
ROLF COSTA VIDAL (OAB TO004881).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
EMBARGADOS: OS MESMOS.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EPÍGRAFE OPOSTOS PELA SALGUEIRO CONSTRUÇÕES S.A., BEM COMO DE DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS, TÃO SOMENTE A FIM DE DETERMINAR QUE O VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL SEJA DECOTADO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS EM FAVOR DA SALGUEIRO CONSTRUÇÕES S.A, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

284 Apelação Cível Nº 0001172-75.2022.8.27.2718/TO
ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: ELIFAS ANTONIO PEREIRA (OAB ES003793),
GUILHERME SOARES GOMES (OAB ES027349).
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB TO002583).
RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO EM EPÍGRAFE, A FIM DE MANTER

INCÓLUME A SENTENÇA RECORRIDA. POR CONSEQUÊNCIA, FICA A RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS ARBITRADOS R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

285 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035510-52.2016.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ITALO MACIEL MAGALHAES (OAB DF023550).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

286 AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000924-97.2022.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

AGRAVADOS: LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA,
RAIMUNDO ARAUJO PAIXAO,
VALDINEI PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADA: MARINA DE URZÊDA VIANA (OAB GO047635).

AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

PROCURADORES: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS,
GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO,
JOÃO VITOR JORGE CORTEZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EM EPÍGRAFE, A FIM DE REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA PARA DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA TÃO SOMENTE À IMPETRANTE LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA, MANTIDA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM RELAÇÃO AOS IMPETRANTES RAIMUNDO ARAUJO PAIXÃO E VALDINEI PEREIRA DE SOUZA, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, UMA VEZ QUE SÃO INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE GURUPI (UNIRG), DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

287 Agravo de Instrumento Nº 0014470-23.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AGRAVANTES: JOANA BAUM,
ROMEU BAUM.

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554),
LUANNA MAGALHÃES VIEIRA (OAB TO005660),
BRUNO AMORIM TAGUATINGA (OAB TO010522B).

AGRAVADOS: ELIDA MARIA DE SOUZA COSTA,
GERMENIANO DE SOUZA COSTA.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EPÍGRAFE, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

288 Agravo de Instrumento Nº 0013108-83.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: CLEUMA REGINA FREITAS DE ALMEIDA PONTES.

ADVOGADOS: JUVAN DA CUNHA FERREIRA (OAB TO012205),
THALES GOMES MACHADO REIS (OAB MT030147).

AGRAVADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PALMAS,
MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR: BRUNO BAQUEIRO RIOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA (MP4191)

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO EM EPÍGRAFE, PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A FIM DE MANTER A DECISÃO AGRAVADA NOS SEUS EXATOS TERMOS, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

289 Apelação Cível Nº 0000275-72.2022.8.27.2742/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ.

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA.

ADVOGADO: KARINA MARTINS BERWANGER (OAB RS050525).

APELADO: AGNALDO GOMES DA COSTA.

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO (OAB TO008467).

RELATOR: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

CERTIFICO QUE A 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, AO APRECIAR ESTES AUTOS NA **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 30/10/2024 A 06/11/2024**, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM EPÍGRAFE, A FIM DE DESCONSTITUIR A SENTENÇA RECORRIDA A FIM DE QUE O FEITO DE ORIGEM FIQUE SUSPENSO DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PELO RECORRENTE PARA QUE O RECORRIDO CUMPRAM VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO OBJETO DA LIDE, EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 922 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXA-SE DE ARBITRAR HONORÁRIOS RECURSAIS, UMA VEZ QUE SÃO INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O JUIZ MARCIO BARCELOS (EM SUBST. AO DES. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO).

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016708-15.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012556-03.2024.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

AGRAVADO: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). CONTRATOS BANCÁRIOS. ABRANGÊNCIA DA SUSPENSÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão de ação declaratória de inexistência de contrato de serviço de seguro, em que a agravante alega não ter contratado o serviço. A agravante pleiteia a continuidade do processo, argumentando que a agravada não é instituição bancária, de modo que a suspensão não se aplicaria. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a suspensão determinada no IRDR n. 0001526-43.2022.8.27.2737, abrange processos que tratam de descontos de seguros. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Pleno desta Corte de Justiça, ao apreciar o IRDR 5 (0001526-43.2022.8.27.2737), decidiu ampliar a abrangência da suspensão do incidente, de modo que esta passou a incluir quaisquer demandas envolvendo contratos bancários, independentemente da natureza jurídica do contrato. Essa decisão foi tomada com base na necessidade de se abranger todas as relações entre consumidores e instituições bancárias que envolvem as questões submetidas ao incidente. 4. No caso em análise, o pedido de inexistência do contrato e a alegação de ausência de consentimento envolvem questões diretamente afetadas pelo IRDR, especialmente quanto à distribuição do ônus da prova e à configuração de danos morais in re ipsa, sendo prudente o sobrestamento do processo para garantir a uniformidade e a segurança jurídica nas decisões. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Recurso conhecido e desprovido. Teses de julgamento: “1. A suspensão de processos determinada em Incidente de Resolução

de Demandas Repetitivas (IRDR) pode abranger contratos não bancários, desde que as questões discutidas sejam as mesmas afetadas pelo incidente, como a distribuição do ônus da prova e a análise de danos morais em alegações de inexistência de contratação. 2. O sobrestamento de processos com temática conexa ao IRDR é medida necessária para garantir a uniformidade e a segurança jurídica, evitando decisões contraditórias enquanto perdura o julgamento do incidente.”. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 976 e 982; Resolução CNJ n. 235/2016. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Apelação Cível, 0000423-49.2023.8.27.2742, Rel. Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 03/04/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027577-92.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: (ESPÓLIO) ANTONIO SOARES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FALECIDO AO TEMPO DO AJUIZAMENTO. AÇÃO MOVIDA EM FACE DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS SUCESSORES OU DE EVENTUAL INVENTARIANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.450.819/AM. EXTINÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. NÃO HÁ PRESSUPOSTOS PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. I. Caso em exame. 1. Insurge-se o Município de Araguaína-TO contra sentença que extinguiu a execução fiscal sem resolução de mérito, tendo em vista a falta de indicação de representante do espólio executado (administrador dos bens ou inventariante). II. Questões em discussão. 2. Alega o recorrente que, nos termos do art. 4º, III e 30 da Lei nº 6.830/80, não é exigida a indicação de inventariante ou administrador do espólio para que a execução fiscal prossiga. Sustenta, também, ser aplicável a ratio decidendi da tese repetitiva firmada pelo STJ no REsp nº 1.450.819/AM, segundo a qual “em ações de execução fiscal, descabe indeferir a petição inicial sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG da parte executada (pessoa física), visto tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei nº 6.830/80 (LEF), cujo diploma, por sua especialidade, ostenta primazia sobre a legislação de cunho geral, como ocorre frente à exigência contida no art. 15 da Lei nº 11.419/06”. III. Razões de decidir. 3.1. O espólio responde pelo crédito tributário até a conclusão do inventário, sendo representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, haja vista não deter o espólio capacidade processual (CPC, art. 75, VII). E, na hipótese de não ter havido ainda a partilha, respondem pelo crédito tributário os herdeiros e/ou sucessores. Nesse sentido, o teor dos incisos II e III do artigo 131 do CTN. 3.2. No caso dos autos, o feito foi direcionado ao espólio do contribuinte, sem qualquer esclarecimento quanto ao seu representante processual, razão pela qual mostrou-se correta a determinação do Juízo a quo para que o exequente informasse nos autos o inventariante, ou, caso ainda não aberto o inventário, realizasse a qualificação dos herdeiros, com a indicação do endereço válido para citação, como forma de regularizar a representação processual da parte executada. 3.3. É inaplicável a tese repetitiva firmada no REsp nº 1.450.819/AM, porque o presente caso não cuida da falta de indicação de CPF ou RG da parte executada, mas sim da ausência do representante processual do espólio, hipótese distinta. 3.4. Tendo sido expedida determinação judicial, com expressa advertência que o não cumprimento ensejaria a extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, e constatando-se que o exequente não a promoveu no prazo assinalado, impõe-se, como corolário de sua desídia, a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. IV. Tese de julgamento e dispositivo. 4.1. É pressuposto processual para prosseguimento da execução fiscal a indicação do representante judicial do espólio (inventariante, administrador ou herdeiros), quando este figura no polo passivo da ação, nos termos do art. 4º da LEF c/c art. 75, VII e art. 618, I, do CPC. 4.2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem majoração dos honorários recursais, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030757-71.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS (EXEQUENTE) E INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: OCÉLIO GAMA DA SILVA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: LÉIA COELHO PINHEIRO (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. PROGRAMA DE MICROCRÉDITO LIGADO AO PRODIVINO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO DECRETO N. 20.910/32. PROTESTO EXTRAJUDICIAL DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CRÉDITO PRESCRITO NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A presente execução tem como objeto a cobrança de crédito não tributário, decorrente de valor de contrato de mútuo firmado entre a parte executada e o Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, razão pela qual não são aplicáveis as disposições contidas no Código Tributário Nacional. 2. Em se tratando de débitos não tributários, o prazo prescricional para sua cobrança será quinquenal, contado da data em que a dívida se tornou exigível, em face da aplicação, por isonomia, do art. 1º do decreto 20.910/32, consoante decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.105.442/RJ, pela sistemática dos recursos repetitivos (Tema 135). 3. O protesto extrajudicial do título executivo não possui o condão de interromper a prescrição, mormente considerando inexistir qualquer previsão legal nesse sentido no Decreto nº 20.910/32, não podendo, ainda, se cogitar da aplicação analógica do art. 202, incisos II e III, do Código Civil, uma vez que tratam da interrupção advinda do protesto judicial e cambial, respectivamente. 4. Considerando que a última parcela da dívida exequenda teve seu vencimento em 20/11/2014, devendo esta data ser considerada como termo inicial da contagem prescricional quinquenal, o qual se encerrou ainda em 20/11/2019, sem qualquer causa interruptiva, tem-se que a pretensão de cobrança da dívida proposta somente em 29/07/2024, encontra-se fulminada pela prescrição, pois transcorrido mais de cinco anos. 5. Recurso conhecido, porém, improvido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Deixo de majorar os honorários de sucumbência nesta via recursal, uma vez que não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001087-59.2008.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5001087-59.2008.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: ADRIANE CECÍLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 001235

APELADO: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: CEPASA CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E EMPREENDIMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO LOCALIZAÇÃO DE DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS. CIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO AUTOMÁTICO DE SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação contra a sentença que decretou a prescrição intercorrente em Execução Fiscal, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme os artigos 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980 e 487, II, do Código de Processo Civil (CPC). Foram fixados honorários advocatícios no valor de 3,33% do valor atualizado da causa (art. 85, § 3º, CPC). O apelante alegou que não houve inércia, invocando a interrupção do prazo prescricional em razão de tentativas de citação e a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pleiteando a reforma da sentença e o prosseguimento da execução. Nas contrarrazões, os executados defenderam a manutenção da prescrição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há uma questão em discussão: (i) Definir se houve a correta aplicação da prescrição intercorrente na execução fiscal. III. RAZÕES DE DECIDIR. A prescrição intercorrente na execução fiscal ocorre automaticamente após o prazo de suspensão de um ano, quando não são localizados bens ou o devedor, conforme o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 e o entendimento do STJ no Recurso Especial (REsp) nº 1.340.553/RS (Tema 566). No caso, o processo foi suspenso em razão da não localização da parte executada desde a primeira tentativa frustrada de citação em 13/01/2010, fato reconhecido pelo próprio apelante. O prazo de suspensão de um ano começou a fluir automaticamente após essa data, seguido do prazo prescricional quinquenal, sem que fossem localizados bens penhoráveis. As tentativas de citação realizadas posteriormente pelo exequente não foram suficientes para interromper o prazo prescricional, uma vez que se mostraram infrutíferas, como consolidado na jurisprudência do STJ e reafirmado na Súmula 314. A Súmula 106 do STJ, que trata de atos de diligência que impedem a prescrição em casos onde há demora por parte do Judiciário, não é aplicável, pois, no presente caso, a demora decorreu da não localização do devedor e da ausência de bens penhoráveis, não de falhas do Judiciário. Diante do decurso de mais de cinco anos sem que houvesse movimentação útil para a satisfação do crédito, configurou-se a prescrição intercorrente. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: O prazo de prescrição intercorrente em execução fiscal inicia-se automaticamente após um ano da ciência da

Fazenda Pública sobre a não localização do devedor ou bens penhoráveis, nos termos do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/1980. A prática de atos processuais infrutíferos pelo credor, como tentativas frustradas de localização de bens ou devedores, não interrompe a contagem do prazo da prescrição intercorrente. A Súmula 106 do STJ, que trata de inércia decorrente de falha do Judiciário, não se aplica quando a demora resulta da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/1980, art. 40, §§ 1º, 2º e 4º; Código Tributário Nacional, art. 174; Código de Processo Civil, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.340.553/RS, Tema 566; STJ, Súmula 314; TJTO, Apelação Cível, 5000066-36.2008.8.27.2733, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, julgado em 24/07/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoram-se os honorários advocatícios recursais para 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027273-48.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR) E INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: DAIANA LUCENA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOAO EVERTON LUCENA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - PRODIVINO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICADO À FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS. DECRETO N. 20.910/32. CASO EM QUE O PROTESTO NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER PRAZOS. PRETENSÃO PRESCRITA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Trata-se de execução decorrente de contrato de mútuo em programa operado pelo PRODIVINO - Instituto Social Divino Espírito Santo. O prazo prescricional para o Estado e suas autarquias cobrar dívidas é de cinco anos, por aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932. 2- Portanto, no caso não há que se falar em causa interruptiva da prescrição em decorrência de protesto, eis que, não se trata de regra prevista no Decreto n. 20.910/32. 3- Verifica-se que o pagamento da última parcela deveria ter sido realizado na data de 20/05/2015, entretanto, o feito somente foi distribuído em 03/07/2024, portanto resta prescrita a pretensão da fazenda estadual. 4- In casu, aplica-se o Decreto n. 20.910/32 e não a regra do artigo 206, §5º, I do Código Civil, conforme quer fazer entender o Ente Estatal apelante. Tal previsão se aplica ao fato de se tratar de débito cobrado por uma autarquia estadual, portanto, lhe cabem os mesmos procedimentos previstos para a fazenda pública. 5- Apelação cível conhecida e não provida. 6- Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da Apelação Cível e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem majoração dos honorários, vez que ausente a condenação em primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012117-10.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0035119-24.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: SILSON PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 002121

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: TAMIRIS ASSIS CELESTINO

AGRAVADO: PLANSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. EFICÁCIA JURÍDICA DA CESSÃO FORMALIZADA. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DA VIÚVA PARA FIGURAR NO POLO ATIVO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que exigiu a habilitação do espólio ou de todos os herdeiros para prosseguimento de demanda de obrigação de fazer, proposta pelo falecido agravante, após cessão de direitos hereditários realizada por escritura pública em favor de sua viúva. A agravante requer efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão para substituição processual, reconhecendo a legitimidade ativa da viúva como cessionária única. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) a necessidade de habilitação do espólio ou de todos os herdeiros para continuidade da ação de obrigação de fazer; e (ii) o reconhecimento da legitimidade ativa da viúva, como cessionária dos direitos hereditários, para figurar no polo ativo da demanda. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O princípio da saisine, disposto no artigo 1.784 do Código Civil, determina que a herança é transferida automaticamente aos herdeiros com o falecimento do de cujus, assegurando a transmissão de direitos e deveres sem formalidades adicionais. 4. O artigo 1.793 do Código Civil permite a cessão de direitos hereditários antes da partilha mediante escritura pública. No caso, a cessão realizada pelos filhos do falecido à viúva Ivanir Maria Zini Amorim transfere integralmente os direitos hereditários, inclusive a titularidade processual, conferindo-lhe a legitimidade para prosseguir na ação. 5. O Código de Processo Civil (artigo 110) prevê a substituição processual pelo espólio ou

pelos sucessores em caso de falecimento de uma das partes. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisões como REsp 1.326.110/SP, confirma que o herdeiro que cede seus direitos hereditários perde a legitimidade processual, a qual é transferida ao cessionário. 6. Estão presentes os requisitos para tutela de urgência (artigo 300 do CPC), com evidências de fumus boni iuris (validade e eficácia da cessão hereditária) e periculum in mora (potencial prejuízo pela continuidade indevida de outros herdeiros no polo ativo). IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido para reformar a decisão agravada, reconhecendo a ilegitimidade ativa dos filhos do falecido e determinando a substituição processual para que a viúva Ivanir Maria Zini Amorim figure no polo ativo da demanda. Tese de julgamento: 1. A cessão de direitos hereditários, formalizada por escritura pública, sub-roga o cessionário nos direitos do cedente, conferindo-lhe legitimidade para atuar em nome próprio na defesa dos direitos cedidos. 2. O princípio da saisine assegura a transferência automática da herança aos herdeiros com o falecimento, dispensando habilitação do espólio quando há cessão formalmente validada. 3. A substituição processual pela viúva cessionária legitima-se por cessão formal, sem necessidade de habilitação do espólio, nos termos do artigo 110 do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 1.784, 1.793; CPC, arts. 110 e 300. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.326.110/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 26.06.2012; STJ, REsp nº 1.138.367/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 24.11.2011. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, confirmando a decisão monocrática constante do Evento 7, para reformar a decisão combatida (Evento 128 dos autos originários), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009002-78.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALDEON SOUSA GOMES – OAB/TO 006156
AGRAVADO: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DÉBITOS INDEVIDOS - FEITO QUE NÃO TRATA DE CONTRATO BANCÁRIO - SOBRESTAMENTO PELO IRDR 0001526-43.2022.8.27.2737 - INVIABILIDADE NA HIPÓTESE - RECURSO PROVIDO. 1. Versando a demanda sobre débitos indevidos, que não se relacionem a contrato bancário, descabe o comando de sobrestamento do feito, em razão das temáticas tratadas por esta Corte, no âmbito do IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, cenário que impõe a cassação da decisão, para a retomada do devido processo legal. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida e determinar ao magistrado a quo a retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016182-48.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: MESIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863
AGRAVADO: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. DECISÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO IRDR Nº 0001526-43.2022.8.27.2737. INVIABILIDADE. COBRANÇA DE SEGURO/PREVIDÊNCIA PRIVADA. REQUERIDA QUE NÃO SE TRATA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO CASSADA. 1. Cinge-se a controvérsia recursal em verificar se o feito originário está abrangido pela determinação de suspensão oriunda do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – autos nº. 0001526-43.2022.8.27.2737, no qual se discute acerca de contratos bancário, independentemente da natureza jurídica do contrato, visto que se aprecia a relação jurídica estabelecida entre consumidor e instituição bancária. 2. No caso em tela, verifica-se tratar de ação questionando a cobrança de seguro e previdência privada, sob rubrica ASPECIR, imputada à requerida UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA; logo, não se trata de instituição bancária, revelando-se incompatível afetação pelo IRDR nº. 0001526- 43.2022.8.27.2737/TJTO, impondo-se afastamento do sobrestamento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a decisão a quo, devendo o feito originário ter regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer o Agravado de Instrumento e, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de desconstituir a decisão agravada, e afastar a suspensão imposta nos autos de origem, determinando o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004246-45.2015.8.27.2731/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE / APELADO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. (AUTOR)
ADVOGADO: CRISTIANO AMARO RODRIGUES – OAB/MG 084933

APELANTE / APELADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 001132
APELADO: DIB KFOURI JÚNIOR (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: GILBERTO VIDOTTI (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: JOSÉ CARLOS KFOURI (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. LIMITAÇÃO DO USO DA PROPRIEDADE. INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIAÇÃO DO IMÓVEL. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Ação de Desapropriação para Constituição de Servidão Administrativa, onde se constata que a sentença recorrida desconsiderou o Laudo Pericial para fixar o valor da indenização, utilizando-se da prerrogativa prevista no art. 479 do CPC. 2. A despeito da servidão administrativa se constituir em limitação ao direito de propriedade, que não impede o uso da área impactada, é certo que o valor da justa indenização deve compreender, além do valor correspondente à limitação do uso, também a depreciação do imóvel, corretamente fixado na perícia judicial. 3. Recurso provido parcialmente para reformar em parte a sentença recorrida e incluir no valor da indenização o correspondente à depreciação do imóvel, acrescido dos consectários firmados na sentença recorrida.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de reformar em parte a sentença recorrida para incluir no valor da indenização o correspondente à depreciação do imóvel, fixado em R\$ 63.505,00, acrescido dos consectários firmados na sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0001415-15.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
REQUERENTE: NATALIA KESSIA SILVA BRAGA (IMPETRANTE)
ADVOGADA: NATALIA KESSIA SILVA BRAGA – OAB/TO 012461
REQUERIDOS: PREFEITO - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS (IMPETRADO) E MUNICIPIO DE PALMAS (IMPETRADO)
PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP (IMPETRADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA CIVIL METROPOLITANA. MUNICÍPIO DE PALMAS. PRAZO INSUFICIENTE À APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO. DILAÇÃO IMPOSITIVA. PREVALECIMENTO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Município de Palmas, como promotor do concurso, previamente veiculou em suas mídias oficiais, notícia incorreta acerca da data da convocação dos candidatos para a realização do exame médico, em descompasso ao posteriormente estabelecido pela banca examinadora, causando situação de instabilidade de informações aos interessados, incluindo a impetrante. 2. Há que se observar, ainda, o exíguo prazo para a entrega do exame toxicológico, considerando-se que compreendeu o período de final de ano, quando muitos estabelecimentos encontram-se de recesso, bem como que no mesmo período também houve grande procura pela realização do exame em questão por parte dos motoristas profissionais de categorias C, D e E. 3. Diante disso, a impetrante teve grande dificuldade para encontrar laboratório que realizasse o exame e quando conseguiu colher o material, foi informada pelo laboratório que seu exame não estaria pronto dentro do prazo de entrega estipulado no edital. 4. Desse modo, cabe pontuar, que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade norteiam os atos da Administração Pública, ao passo que a sua inobservância autoriza a intervenção judicial, com o escopo de se alcançar a finalidade legal. 5. Não merece censura, no caso, a sentença ratificadora da medida liminar, para impor a dilação de prazo para apresentação do laudo do exame toxicológico do demandante. 6. Remessa necessária conhecida. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da remessa necessária e manter inalterada a sentença revisanda, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011498-80.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0020168-20.2024.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: ANA ESMÉRIA PAULA SILVA BONILHA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 000497
AGRAVADO: ARISTÓTELES CAPONE
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 004792
AGRAVADO: DISTRIBUIDORA CASA DOS PORTÕES LTDA-ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS). DECISÃO QUE INDEFERE A SUSPENSÃO DOS AUTOS EXECUTIVOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. MATÉRIA JÁ DELIBERADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE COISA JULGADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. In casu, cuida-se de ação declaratória de nulidade objetivando a declaração de nulidade das decisões proferidas nos autos da ação executiva nº 00112925720168272729 em face da autora/executada em razão de sua ilegitimidade passiva. 2. Observa-se dos autos principais que a autora foi arrolada no polo passivo desde a petição inicial da execução de título extrajudicial, não havendo que se falar em inclusão, ex officio, de parte até então não integrante no caderno processual, o que infirma a tese de nulidade processual. 3. Contata-se que a ilegitimidade passiva, sobre a qual se funda a pretensão anulatória, já foi objeto de análise em ação própria (embargos à execução) manejada pela mesma parte, sendo rejeitada por sentença transitada em julgado, circunstância que derrui a probabilidade do direito alegado. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do instrumento, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0023036-68.2024.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0023036-68.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

REQUERENTES: ALBERTO RACHID MOURAO TRABULSI (AUTOR) E MARINA BITTAR MOURÃO TRABULSI (AUTOR)

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 004275

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU) E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS (RÉU)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

REQUERIDO: COLEGIO INTERACAO VOZES ATIVAS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA. DIREITO À EDUCAÇÃO E AO ACESSO A NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Remessa necessária de sentença que concedeu a segurança para determinar a emissão do certificado de conclusão do ensino médio à parte impetrante, em razão da aprovação em vestibular em instituição de ensino superior e do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a aprovação em vestibular e o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação autorizam a emissão do certificado de conclusão do ensino médio, ainda que o curso formal não tenha sido finalizado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O direito à educação é garantido pela Constituição Federal (art. 205), sendo dever do Estado assegurar o acesso aos níveis mais elevados de ensino, conforme a capacidade de cada indivíduo (art. 208, V, CF; art. 4º, V, da Lei nº 9.394/96; art. 54, V, do ECA). 4. A carga horária mínima exigida para a conclusão do ensino médio, conforme o art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, é cumprida quando o estudante atinge o mínimo de 1.000 horas anuais, requisito demonstrado nos autos. 5. A aprovação em processo seletivo para ensino superior indica aptidão intelectual e comprova a capacidade necessária para progressão educacional, justificando a emissão do certificado de conclusão do ensino médio. 6. Precedentes reconhecem a aplicação da teoria do fato consumado para garantir o acesso ao ensino superior e preservar a continuidade do desenvolvimento educacional, privilegiando o direito constitucional à educação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Remessa necessária conhecida e desprovida. Tese de julgamento: 1. "O direito à educação e ao acesso a níveis mais elevados de ensino autoriza a emissão do certificado de conclusão do ensino médio quando demonstrados aprovação em vestibular e cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 205 e 208, V; Lei nº 9.394/96, arts. 4º, V, e 24, I; ECA, art. 54, V. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Remessa Necessária Cível, 0018733-11.2024.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, julgado em 23/10/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da remessa necessária e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Palmas, 11 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031603-88.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: MARIANA RIBEIRO NASCIMENTO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - PRODIVINO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICADO À FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS. DECRETO N. 20.910/32. CASO EM QUE O PROTESTO NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER PRAZOS. PRETENSÃO PRESCRITA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Trata-se de execução decorrente de contrato de mútuo em programa operado pelo PRODIVINO - Instituto Social Divino Espírito Santo. O prazo prescricional para o Estado e suas autarquias cobrar dívidas é de cinco anos, por aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932. 2- Portanto, no caso não há que se falar em causa interruptiva da prescrição em decorrência de protesto extrajudicial, eis que, não se trata de regra prevista no Decreto n. 20.910/32. Assim, verifica-se que o pagamento da última parcela deveria ter sido realizado na data de 20/11/2014 (contrato acostado no evento 1, ANEXO3, pag. 15, dos autos de origem), entretanto, o feito somente foi distribuído em 02/08/2024, portanto resta prescrita a pretensão da fazenda estadual. 4- Apelação cível conhecida e não provida. 5- Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da Apelação Cível e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem majoração dos honorários, vez que ausente a condenação em primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001023-21.2022.8.27.2705/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTES / APELADOS: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA (RÉU) E RADILSON PEREIRA LIMA (RÉU)

ADVOGADO: EZEQUIAS MENDES MACIEL – OAB/PA 016567

APELANTE / APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

INTERESSADO: JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA. REAJUSTE DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. CONCLUSÃO. I. CASO EM EXAME. O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins ingressou com apelação contra a sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaçu, que extinguiu, sem resolução de mérito, a “Ação Coletiva de Obrigação de Fazer – Reajuste do Piso Nacional dos Professores na Carreira c/c Pedido de Tutela Antecipada”, alegando ausência de interesse processual. O município já havia regulamentado o piso salarial de 2023, atendendo ao pleito da demanda. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) determinar se houve perda do interesse processual devido à regulamentação do piso salarial pelo município; (ii) decidir sobre a procedência do pedido de pagamento retroativo das diferenças salariais desde fevereiro de 2022. III. RAZÕES DE DECIDIR. O interesse processual foi considerado inexistente, uma vez que o município comprovou ter implementado o reajuste do piso salarial antes da citação, conforme Portaria nº 17/2023, atendendo ao pedido da demanda. O reconhecimento tácito do pedido pelo município, ao comprovar a implementação do piso salarial anterior à citação, justifica a extinção do processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 485, VI, do CPC. A regulamentação voluntária do piso salarial transforma o direito dos servidores em direito adquirido, inviabilizando a revisão judicial da matéria. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: A perda do interesse processual ocorre quando a parte requerida satisfaz voluntariamente a pretensão autoral antes da citação. O reconhecimento tácito do pedido pela parte requerida justifica a extinção do processo sem resolução de mérito. A implementação voluntária do direito requerido transforma-o em direito adquirido, impedindo sua revisão judicial. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI. Jurisprudência relevante citada: TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.209858-6/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant, 20ª Câmara Cível, julgado em 01/12/2021.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida inalterada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014194-89.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: JAÍNE CONSUELO LOPES FERNANDES

ADVOGADOS: VALDENIR FELIX MACIEL JUNIOR – OAB/TO 010650 E CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR – OAB/TO 006692

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO TOCANTINS-AETO (13.366.432/0001-62) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO TOCANTINS-AETO (13.366.432/0002-43) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSENTE PROVA DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. PARCELAMENTO DO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS. POSSIBILIDADE. ART. 98, § 6º DO NCPC. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1-Não há falar em deferimento tácito da gratuidade da justiça, considerando que a falta de análise do referido

pedido não significa seu deferimento tácito, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. 2- Registro que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência ou da sua família. 3-O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a parte, desde que se demonstre cabalmente a ausência de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais. 4-O Código de Processo Civil, em seu artigo 98, § 6º, prevê a possibilidade de parcelamento das despesas processuais que a demandante tiver que adiantar no curso do procedimento, de modo a obstar qualquer alegação de obstrução do acesso do jurisdicionado à justiça. 5- Desse modo, a exemplo do que prevê o artigo 91 da Lei nº. 1.287/01, vislumbro razoável o pagamento das custas processuais em 06 (seis) parcelas, contados da intimação do Acórdão. 6- Deferimento concedido de ofício de parcelamento das custas e taxa judiciária. 7-Agravo de instrumento conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder o pagamento das custas processuais em 06 (seis) parcelas, contados da intimação desta decisão, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014775-07.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001995-76.2022.8.27.2709/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JOSE EDUARDO VAZ

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN – OAB/TO 005512

AGRAVADO: ESPOLIO DE RONALDO TIMOTEO DAMASCENO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em Ação Ordinária de Regresso, na qual foi decretada a revelia da parte requerida e determinado o julgamento antecipado do mérito, com fundamento no artigo 349 do Código de Processo Civil (CPC). Após a decretação da revelia, foi indeferido o pedido de reconsideração para a produção de prova testemunhal, ato que motivou a interposição do presente recurso. O agravante sustenta que a revelia não obsta a produção de prova oral e requer o provimento recursal para deferimento da referida produção probatória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é cabível o Agravo de Instrumento contra decisão que indefere pedido de produção de prova testemunhal, considerando o rol taxativo do artigo 1.015 do Código de Processo Civil e a eventual aplicabilidade da tese de taxatividade mitigada definida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 1.015 do CPC prevê um rol taxativo das hipóteses de cabimento do Agravo de Instrumento. A decisão que defere ou indefere produção de prova não se encontra prevista neste rol. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os Recursos Especiais 1.696.396 e 1.704.520 sob a sistemática de recursos repetitivos, definiu que a taxatividade do rol do artigo 1.015 do CPC pode ser mitigada apenas em situações excepcionais, quando demonstrada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 5. No caso concreto, não se verifica urgência que justifique a aplicação da taxatividade mitigada, uma vez que a decretação de revelia gera presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, tornando desnecessária a produção de prova testemunhal. Eventuais insurgências quanto à decisão interlocutória podem ser arguidas em preliminar de apelação ou contrarrazões, sem prejuízo à parte. 6. Jurisprudência consolidada dos Tribunais confirma a inadmissibilidade do Agravo de Instrumento em face de decisões sobre produção de prova, em razão da ausência de previsão legal e da inexistência de situação excepcional que justifique a mitigação da taxatividade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso não conhecido, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, por inadmissibilidade. Tese de julgamento: 1. O rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil (CPC) possui caráter taxativo, sendo cabível a mitigação apenas em situações excepcionais de urgência, quando demonstrada a inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 2. A decisão que defere ou indefere a produção de provas não está incluída no rol do artigo 1.015 do CPC, nem enseja a aplicação da taxatividade mitigada, salvo comprovação de urgência decorrente da impossibilidade de reexame futuro da questão. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 349, 932, III, e 1.015. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 05.12.2018. TJ-RS, AI 70084649029 RS, Rel. Des. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, j. 17.10.2020. TJ-MG, AGT 10000191521806002 MG, Rel. Des. Domingos Coelho, j. 24.09.2020. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, por inadmissível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014146-33.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ERIVALDO LEAO ALVES

ADVOGADA: MILENA ALVES PIMENTA – OAB/TO 006157

AGRAVADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INCOMPETÊNCIA. URGÊNCIA. TAXATIVIDADE MITIGADA. ADMISSÃO. DISCUSSÃO SOBRE DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E TRABALHADOR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO PROVIDO. 1. Pela teoria da taxatividade mitigada, cabe agravo de instrumento contra decisão que versa sobre (in)competência do juízo, pois se torna inútil discutir tal matéria em sede de apelação. 2. Atrai a competência da Justiça do Trabalho, afora as discussões da relação de trabalho propriamente regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras inerentes à própria justiça especializada, as ações que decorrem da relação entre sindicatos, sindicato e empregadores e sindicato e trabalhadores. 3. A demanda judicial em que se pleiteia a inexistência de relação jurídica em que o autor é aposentado e a ré empresa associativa não configura relação entre trabalhador e sindicato apto a atrair a competência da Justiça do Trabalho, devendo ela, por via de consequência, tramitar perante a Justiça Estadual Comum. 4. Recurso admitido e provido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para o fim de reformar a decisão combatida e, reconhecendo a inexistência manifesta de uma relação entre sindicato e trabalhador, declarar a inequívoca competência da Justiça Comum e, em especial, do juízo de primeiro grau para processar e julgar a demanda proposta na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 11 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001291-23.2014.8.27.2716/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001291-23.2014.8.27.2716/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADOS: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009 E GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010

APELADO: LUCIANO GIONGO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 14.195/2021. APLICAÇÃO IMEDIATA SEM RETROATIVIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECONHECIMENTO DO ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra sentença proferida em ação de execução de título extrajudicial, na qual se pleiteava o cumprimento de dívida referente a uma Cédula Rural Pignoratícia. O juízo de primeiro grau julgou extinta a execução, com fundamento na prescrição intercorrente, em razão da ausência de bens penhoráveis e da impossibilidade de localização do executado. O apelante alega que o marco inicial da contagem da prescrição foi incorretamente estabelecido, defendendo que deveria ser considerada a data de 25/2/2022, referente ao retorno negativo da pesquisa SisbaJud, e não o evento de 18/11/2016. Sustenta, ainda, que a Lei nº 14.195/2021, que alterou o artigo 921, §4º, do Código de Processo Civil (CPC), não poderia retroagir para alcançar fatos processuais anteriores à sua vigência. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se o marco inicial da prescrição intercorrente foi corretamente fixado, considerando o princípio do tempus regit actum; e (ii) definir se a alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.195/2021 no artigo 921, §4º, do CPC poderia retroagir para alcançar fatos processuais consolidados antes de sua vigência. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Lei nº 14.195/2021, que alterou o §4º do artigo 921 do CPC para definir a prescrição intercorrente a partir da primeira tentativa infrutífera de localização de bens do devedor, é de aplicação imediata, mas não retroativa, conforme o princípio do tempus regit actum, previsto no artigo 14 do CPC e no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A norma processual rege os atos praticados sob sua vigência, sem efeitos retroativos que possam afetar situações consolidadas anteriormente. 4. Aplicar retroativamente a contagem da prescrição intercorrente com base na nova redação do §4º do artigo 921 do CPC violaria a segurança jurídica, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, uma vez que modificaria o marco inicial da prescrição para data anterior à entrada em vigor da nova lei. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento regular da execução. Tese de julgamento: A Lei nº 14.195/2021, ao alterar o §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, é de aplicação imediata, mas não retroativa, devendo ser respeitado o princípio do tempus regit actum, de modo que não se pode aplicar a contagem da prescrição intercorrente a fatos processuais consolidados antes de sua vigência. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVI; CPC, art. 14 e art. 921, §4º (redação dada pela Lei nº 14.195/2021); CPC, art. 924, inciso V; CPC, art. 487, inciso II. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ/MG, AC 01082733720138130016, Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, j. 21/06/2023; TJ/MT, AC 00041188520098110013, Rel. Des. Dirceu dos Santos, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 22/03/2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à presente Apelação, a fim de cassar a Sentença recorrida para que o processo tenha regular tramite na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015535-69.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (EMBARGADO)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADOS: ANA IZABEL REGIS TRALDI (EMBARGANTE), ANA LUCIA TRALDI PEREIRA SANTOS (EMBARGANTE), MARISTELA TRALDI ALVES (EMBARGANTE) E VALERIA TRALDI PEREIRA (EMBARGANTE)

ADVOGADO: CLAYTON ISMAIL MIGUEL – OAB/SP 190164

APELADA: ARAGUAINA DISTRIBUIDORA DE MOLAS EIRELI (EMBARGANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADOS VÍCIOS DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Cabem embargos de declaração para sanar vício de omissão, contradição, obscuridade e, ainda, para corrigir erro material. 2. Alegado vício de omissão não autoriza, em sede de embargos de declaração, a reanálise da matéria discutida, não sendo, pois, o caminho adequado para tanto. 3. O juiz não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes quando, pela análise da legislação aplicável à discussão e das provas, tem fundamento suficiente para decidir a causa. 4. Aclaratórios conhecidos e não acolhidos, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir, para, no mérito, não acolher os embargos de declaração opostos, pois ausente o vício de omissão apontado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RODRIGUES FILHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 11 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000891-05.2015.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000891-05.2015.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: NELSON BASTOS RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 000448

APELADA: MARIA NATIVIDADE PRONESTINO RAMOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO PELO INVENTARIANTE. REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE COMO ALTERNATIVA À EXTINÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta pelo Estado do Tocantins contra a sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, o processo de inventário dos bens deixados pela falecida, em razão do abandono do feito pelo inventariante. O inventário foi proposto pelo viúvo, na qualidade de inventariante, com a finalidade de promover a partilha dos bens deixados pela "de cujus". O juízo de origem, considerando a inércia do inventariante, que não atendeu às reiteradas intimações para apresentar documentos indispensáveis, extinguiu o processo com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC). O apelante sustenta que a extinção do processo prejudica os herdeiros e o cumprimento das obrigações fiscais do espólio, particularmente o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), e pleiteia a anulação da sentença com a remoção do inventariante e a nomeação de um novo representante para prosseguir com o inventário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se, diante do abandono do processo pelo inventariante, é mais adequado extinguir o inventário sem resolução de mérito ou promover a remoção do inventariante inerte e nomear um substituto para dar continuidade ao feito, assegurando o cumprimento das obrigações sucessórias e fiscais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A extinção do inventário com base no abandono processual, embora amparada pelo artigo 485, inciso III, do CPC, não é medida que atenda ao interesse público e particular, especialmente dos herdeiros e do Fisco, na continuidade do inventário para a partilha dos bens e o recolhimento do ITCMD. 4. O Código de Processo Civil, em seus artigos 622 e 623, prevê a possibilidade de remoção do inventariante por omissão nos deveres inerentes à função, facultando ao juiz nomear um novo inventariante, seja entre os herdeiros ou outra pessoa idônea indicada pelo juízo, para assegurar a continuidade do processo. 5. A jurisprudência orienta que, nas hipóteses de inércia do inventariante, a solução adequada é a sua remoção e a nomeação de novo responsável, em vez da extinção do processo, visando à preservação dos objetivos primordiais do inventário: a partilha dos bens e o cumprimento das obrigações fiscais. 6. A remoção do inventariante inerte, com a substituição por herdeiro idôneo ou, se necessário, por pessoa indicada pelo juízo, respeita o princípio da função social do inventário e permite o andamento regular do feito, garantindo que todos os interesses envolvidos sejam atendidos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso de apelação provido, para anular a sentença de extinção e determinar a remoção do inventariante atual, com a subsequente nomeação de novo inventariante entre os herdeiros, ou, na ausência de aceitação, de pessoa idônea designada pelo juízo. Tese de julgamento: 1. Nos processos de inventário, a inércia do inventariante, ainda que reiterada, não justifica a extinção do processo sem resolução de mérito, sendo mais adequada sua remoção, com a subsequente nomeação de novo inventariante, para assegurar a continuidade da partilha e o cumprimento das obrigações fiscais do espólio. 2. A extinção do processo de inventário, por abandono do inventariante, deve ser precedida de tentativa de substituição, nos

termos dos artigos 622 e 623 do Código de Processo Civil, garantindo-se o prosseguimento do inventário em atendimento ao interesse dos herdeiros e do Fisco. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 485, III; 617; 622 e 623. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-SC - APL: 03018333120178240069, Rel. Des. Selso de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 29/09/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação, anulando a sentença de extinção e determinando a remoção do inventariante NELSON BASTOS RAMOS, com a nomeação de novo inventariante entre os herdeiros, ou, na ausência de aceitação do encargo, de pessoa idônea designada pelo juízo, nos termos dos artigos 617, 622 e 623 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006646-57.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: INVESTCO SA (AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 095502

APELADO: JOSE NICODEMOS DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I. Caso em exame. 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que reconheceu a ausência de interesse processual no ajuizamento de ação de usucapião. 2. Sustenta a embargante a existência de omissão, pois o acórdão não teria considerado adequadamente a irrelevância do justo título para a propositura da ação de usucapião e o alegado impedimento do registro no cartório. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão incorreu em omissão ao não considerar pontos relevantes da argumentação da embargante. III. Razões de decidir. 3. A omissão alegada não se verifica, pois o acórdão enfrentou de forma clara e objetiva os pontos essenciais da controvérsia, não sendo exigível do juiz o esgotamento de todas as teses apresentadas pelas partes, quando já encontrado fundamento suficiente para decisão. IV. Dispositivo e tese. 5. Embargos rejeitados. Tese de julgamento: “1. Não configura omissão a ausência de enfrentamento de todas as teses apresentadas pelas partes, quando o acórdão decide a controvérsia com base em fundamentos suficientes para a resolução do caso concreto.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; Lei n. 6.015/1973, arts. 198 e seguintes; CC, art. 1.242. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 1.584.447/MS, Rel. Min. Villas Bôas Cueva, j. 9/3/2021. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir, para, no mérito, não acolher os embargos de declaração opostos, pois ausente o vício de omissão apontado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doua, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002323-96.2024.8.27.2721/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002323-96.2024.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

REQUERENTES: HOLMES DE SOUSA SANTOS (IMPETRANTE) E MARCOS HERY PESSOA SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADA: CATIA PESSOA DE SOUSA – OAB/TO 007412

REQUERIDO: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA (IMPETRADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Remessa necessária de mandado de segurança impetrado por estudante contra instituição de ensino que recusou a emissão de certificado de conclusão do ensino médio, alegando não cumprimento integral da grade curricular. Liminar concedida para emissão do certificado e confirmação da segurança na sentença, viabilizando matrícula em curso superior. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o estudante tem direito à emissão do certificado para ingresso no ensino superior, considerando a aprovação em vestibular e o cumprimento de mais de 75% da carga horária exigida. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O mandado de segurança protege direito líquido e certo, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 12.016/2009, contra abuso de poder. 4. A Constituição Federal assegura o direito à educação e ao acesso a níveis mais elevados de ensino (CF, arts. 205 e 208). 5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e a Portaria Normativa nº 4/2010 do MEC permitem a certificação para alunos com carga horária mínima cumprida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Remessa necessária conhecida e desprovida. Segurança concedida para expedição do certificado de conclusão do ensino médio e garantia de matrícula no ensino

superior. Tese de julgamento: “1. O direito à educação e à continuidade dos estudos autoriza a expedição de certificado para estudante que cumpriu a carga horária mínima, ainda que não tenha concluído toda a grade curricular.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, LXIX; 205 e 208; Lei nº 12.016/2009, art. 1º; Lei nº 9.394/1996, art. 24, I. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da remessa para, no mérito, negar provimento ao reexame, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003363-40.2024.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003363-40.2024.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: AMÂNCIA LUZ COSTA (RÉU)

ADVOGADO: DANIEL LUZ BRITO – OAB/GO 040809

APELADO: TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMEIRANTE (AUTOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E REGISTRAL. APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fundamento em coisa julgada formal, em processo envolvendo suscitação de dúvida registral. A parte apelante demonstra que, após a extinção inicial, a matéria foi submetida à esfera administrativa e, posteriormente, redistribuída ao juízo de origem pela diretoria do foro, gerando a presente controvérsia. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a extinção do processo se fundamentou corretamente na coisa julgada formal; e (ii) definir se o processo deve prosseguir no juízo de origem, considerando os atos administrativos supervenientes que resultaram na redistribuição dos autos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O juízo de origem fundamenta a sentença apelada na coisa julgada formal, ao afirmar que o vício que motivou a extinção anterior do processo não foi sanado, permanecendo inadequada a via eleita, visto tratar-se de procedimento administrativo. Contudo, a apelante demonstra que o procedimento administrativo foi instaurado e redistribuído ao juízo cível, descaracterizando a coisa julgada formal. 4. A ausência de análise dos pedidos da parte em razão de eventual inadequação processual ou vícios deve ser resolvida pelo juízo competente, considerando os desdobramentos administrativos e a dúvida registral inversa apresentada. 5. Precedentes deste Tribunal admitem a suscitação de dúvida inversa para solucionar controvérsias quanto à interpretação da lei registral, conferindo ao Judiciário competência para dirimir tais questões, quando configuradas divergências interpretativas. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A coisa julgada formal não se configura quando há alteração do contexto fático-jurídico superveniente, que inclui o processamento administrativo da dúvida e sua redistribuição à esfera judicial. 2. A suscitação de dúvida registral, mesmo na forma inversa, pode ser submetida à apreciação do Judiciário, quando houver controvérsia quanto à aplicação da legislação registral. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 485, V e VI, e 486, § 1º; Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), arts. 198 e 204; Provimento nº 03/2023-CGJUS/ASJCGJUS, arts. 403 e 414. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0000487-89.2023.8.27.2732, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 04/09/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito no juízo de origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038353-48.2020.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0038353-48.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: WALBER ALVES SOUSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO NÃO REQUERIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu ação de busca e apreensão sem julgamento do mérito, fundamentada na ausência de pressupostos processuais, conforme o artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). A parte apelante alegou cerceamento de defesa e falta de intimação prévia para realizar novas diligências de citação, defendendo a necessidade de oportunizar mais tentativas de localização do apelado antes da extinção do processo. Pleiteia a anulação da sentença e o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento regular. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão central consiste em definir se a sentença de extinção do processo de busca e apreensão, sem resolução do mérito, está correta diante da inércia da parte autora e do esgotamento das diligências de localização do bem e do devedor, bem como da ausência de requerimento de conversão da ação em execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A sentença de extinção do processo de busca e apreensão encontra-se em conformidade com o art. 485, IV, do CPC, tendo em vista o exaurimento das diligências realizadas para localizar o bem e o devedor. Foram utilizados mecanismos como Renajud, Sisbajud

e Infojud, sem sucesso, o que caracteriza a falta de pressupostos processuais necessários para o prosseguimento da ação. 4. A parte autora permaneceu inerte quanto à possibilidade de requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, conforme previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, o que constitui falta de interesse processual. Essa omissão justifica a extinção do processo, tendo em vista a ausência de utilidade prática na continuidade da demanda sem a localização do bem. 5. Quanto ao argumento de cerceamento de defesa, não houve qualquer violação, uma vez que a autora foi devidamente intimada para se manifestar sobre o andamento do processo e teve a oportunidade de requerer a conversão do feito em execução, permanecendo, contudo, inerte. A jurisprudência pacífica dispensa a necessidade de intimação pessoal em casos de ausência de pressupostos processuais. 6. O princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 139, II, do CPC, não permite que processos se prolonguem indefinidamente sem perspectivas de solução. A ausência de novas informações para localização do bem, somada à inércia processual, inviabiliza a continuidade da demanda e autoriza a extinção sem resolução do mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: “1. A ausência de êxito nas diligências para localização do bem ou do devedor, somada à inércia da parte autora em requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, justifica a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. 2. Não há necessidade de intimação pessoal da parte autora para impulsionar o processo quando se verifica a ausência de pressupostos processuais para o seu prosseguimento.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 485, IV, 9, 10 e 139, II; Decreto-Lei nº 911/69, art. 4º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Apelação Cível nº 0023923-91.2020.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 27/09/2023; TJDF, Apelação Cível nº 0710611-35.2019.8.07.0001, Rel. Des. Esdras Neves, julgado em 26/01/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Sem majoração de honorários advocatícios em grau recursal, posto que não fixados na origem, conforme art. 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014243-33.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: J. R. P. DA S.

ADVOGADO: KAIO WISNEY SOUZA PEREIRA – OAB/TO 011344

AGRAVADO: C. D. DA S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: T. N. S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. PLEITO DE PESQUISA E PENHORA PELO SISTEMA SISBAJUD E RENAJUD DA CÔNJUGE DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. DÍVIDA POSSIVELMENTE CONTRAÍDA EM FAVOR DA FAMÍLIA. CASAMENTO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do art. 790, do CPC, o devedor responde com todos os bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. 2. Sendo o executado casado sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme disposição do art. 1.658 do Código Civil, é possível a penhora de 50% (cinquenta por cento) dos bens encontrados em nome de seu cônjuge, por representarem a meação do próprio executado. Precedentes TJTO. 3. As dívidas contraídas por um dos cônjuges, após o casamento, celebrado pelo regime de comunhão parcial de bens, revertem-se em favor do casal, competindo ao cônjuge do executado a prova de que o débito exequendo não foi contraído em benefício familiar, não havendo impedimento de que sejam realizadas pesquisas de bens em nome da esposa do executado com o propósito de encontrar patrimônio em comum, ainda que esta não figure no polo passivo da lide, devendo qualquer medida constritiva se restringir à meação daquele que não integra a demanda que originou a obrigação. Precedentes TJTO. 4. Recurso conhecido e provido, a fim de revogar a decisão agravada para determinar a realização de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, modalidade “teimosinha”, na proporção de 50% do valor encontrado em nome da esposa do executado e, sendo infrutífera que seja realizada buscas no sistema RENAJUD.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo de instrumento, pois presentes os seus pressupostos para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de revogar a decisão agravada para determinar a realização de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, modalidade “teimosinha”, na proporção de 50% do valor encontrado em face da esposa do devedor Sra. TELMA NOGUEIRA SILVA, CPF nº 021.477.471-65 e, sendo infrutífera que seja realizada buscas no sistema RENAJUD, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030577-55.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: A. DE C. N. H. LTDA.

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: W. A. DE S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. HIPÓTESE QUE OBSTA O CONHECIMENTO DO APELO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, extinta sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015), ante a inércia da autora em indicar endereço hábil para localização do bem alienado fiduciariamente. A sentença também determinou o pagamento das custas pela autora, sem fixação de honorários advocatícios, dada a ausência de formação da relação processual. 2. A apelante sustenta a necessidade de reforma da sentença, sob o argumento de que a mora do devedor foi devidamente constituída mediante envio de notificação ao endereço constante do contrato, afirmando que eventual erro no endereço seria imputável ao próprio devedor. Argumenta, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a comprovação de envio da notificação seria suficiente para a constituição da mora, sem necessidade de comprovação de recebimento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em avaliar se o recurso de apelação preenche os pressupostos de admissibilidade, em especial a observância ao princípio da dialeticidade recursal, que exige a impugnação específica dos fundamentos da sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. Nos termos do artigo 1.010, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC/2015), o recurso de apelação deve conter razões claras e específicas, impugnando os fundamentos da sentença de maneira suficiente para possibilitar a análise da reforma pleiteada. 5. O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o dever de apresentar razões recursais coerentes e relacionadas diretamente aos fundamentos da decisão impugnada. A ausência de impugnação específica ou a apresentação de argumentos genéricos implica a inadmissibilidade do recurso. 6. No caso concreto, verifica-se que a apelante direcionou suas razões recursais exclusivamente à alegada validade da constituição em mora do devedor, tema que não foi objeto de debate na sentença recorrida, a qual extinguiu o processo pela ausência de indicação de endereço hábil para localização do bem. Assim, não houve impugnação específica ao fundamento que embasou a extinção do processo. 7. Ademais, é entendimento consolidado desta Corte de Justiça Tocantinense que a inércia da parte autora em viabilizar o cumprimento de medidas liminares ou o regular desenvolvimento do processo, como a ausência de indicação de endereço hábil, caracteriza ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015. 8. Diante da desconexão entre os fundamentos da sentença e as razões recursais, resta configurada a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal do recurso, sendo inviável o seu conhecimento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: 10. O princípio da dialeticidade recursal exige que o recurso impugne de forma clara e específica os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 11. A desconexão entre os fundamentos da sentença e as razões recursais inviabiliza o conhecimento do recurso de apelação por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, configurando ausência de regularidade formal. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC/2015), artigos 485, IV e VI; e 1.010, III. Jurisprudência relevante citada no voto: 1. Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp 1320527/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23.10.2012, DJe 29.10.2012. 2. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Apelação Cível 1.0702.09.573947-1/003, Rel. Des. José Américo Martins da Costa, 15ª Câmara Cível, julgamento em 13.12.2018. 3. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), Apelação Cível Nº 70077634988, Rel. Des. Marilene Bonzanini, 22ª Câmara Cível, julgado em 15.05.2018. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso apelatório. Sem pressupostos para a majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RODRIGUES FILHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A Doute, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 11 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002101-10.2023.8.27.2707/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002101-10.2023.8.27.2707/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE / APELADA: MARIA ZORAIDE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADA: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES – OAB/TO 010143A

APELANTE / APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/TO 06279A

APELADO: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DÉBITO AUTOMÁTICO NÃO AUTORIZADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO DO BANCO FORNECIDO PARA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO PARA MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. I. CASO EM EXAME. 1. Apelações interpostas pelo Banco Bradesco SA e pela autora contra sentença proferida em ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com obrigações de fazer, indenização por danos morais e materiais e repetição de indébito, proposta pela autora que alegou

descontos indevidos em sua conta corrente, referentes ao contrato de previdência privada com a MBM Previdência Complementar, ou que não teria autorização. A justiça de primeira instância julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inexistência do contrato de previdência complementar, condenando o banco e a empresa de previdência à devolução em dobro dos valores descontados e fixando indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) a legitimidade passiva do Banco Bradesco SA para responder pelos descontos indevidos realizados na conta corrente do autor; e (ii) a adequação do valor fixado para a indenização por danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Banco Bradesco S.A., confirme-se que a legitimidade para a causa requer a pertinência subjetiva entre a parte demandada e o interesse deduzido em juízo. No caso, o banco atuou apenas como intermediário no subsídio automático, sem comprovação de sua participação na cadeia de fornecimento do serviço de previdência complementar questionado. 4. Com base na petição inicial, a responsabilidade pelo desconto indevido recai sobre a entidade que promoveu a cobrança (MBM Previdência Complementar), não sendo cabível responsabilizar o banco, que agiu como prestador de serviço financeiro e não como fornecedor direto do serviço contestado. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A., nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 5. Quanto ao recurso da autora, para a fixação da indenização por danos morais, deve-se considerar a função reparadora, punitiva e pedagógica do valor arbitrado, além da gravidade do dano, a culpabilidade do agente e as situações do caso. A fixação inicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) foi considerada insuficiente, sendo razoável a majoração para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma proporcional ao sofrimento causado e negligência da empresa demandada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso de apelação do Banco Bradesco S.A. provido para reconhecer sua ilegitimidade passiva e extinguir o feito em relação a ele, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, com a inversão dos ônus de sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa por ser uma autora beneficiária da justiça gratuita. Recurso de apelação da autora provido para majorar a indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Tese de julgamento: 1. A legitimidade passiva ad causa de instituição financeira que realiza subsídio automático depende de sua participação direta na cadeia de fornecimento do serviço questionado; quando atua apenas como deliberação no pagamento, sem comprovação de vínculo direto com a operação contestada, não podendo ser responsabilizada por cobranças indevidas. 2. A fixação de indenização por danos morais deve observar o caráter reparador, punitivo e pedagógico da responsabilidade civil, levando em conta a gravidade do dano, as condições das partes e a proporcionalidade para evitar o enriquecimento sem causa. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 485, inciso VI; Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 5º, inciso X; Código Civil (CC), art. 186. Jurisprudência relevante no voto: TJ-BA, Recurso Inominado nº 0000879-61.2021.8.05.0032, Rel. Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, Quinta Turma Recursal, j. 02.02.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, 1) dar provimento ao apelo interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. para, acolhendo a preliminar arguida, reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, julgando-se extinto o feito com relação a ele, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, inverte o ônus da sucumbência em relação ao requerido BANCO BRADESCO S.A., com a ressalva de que a exigibilidade de tais verbas resta suspensa por ser a autora beneficiária da justiça gratuita; e 2) dar provimento ao recurso de Apelação interposto por MARIA ZORAIDE DOS SANTOS para, reformando parcialmente a sentença recorrida, majorar a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010871-76.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002455-51.2022.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

ADVOGADO: TIAGO DOS REIS FERRO – OAB/MS 013660

AGRAVADO: WANDERSON MACHADO BARBOSA DA SILVA – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: WANDERSON MACHADO BARBOSA DA SILVA 03451403110 – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE DIREITOS AQUISITIVOS. IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A TERCEIRO. POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto pela parte exequente contra decisão que indeferiu pedido de penhora sobre os direitos aquisitivos relativos a imóvel registrado sob contrato de alienação fiduciária, sob o argumento de impenhorabilidade do bem e falta de comprovação de utilidade da medida para a aplicação da execução. A parte agravante pleiteia a reforma da decisão, sustentando ser cabível a penhora dos direitos aquisitivos nos termos do artigo 835, inciso XII, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a penhora dos direitos aquisitivos sobre bem objeto de alienação fiduciária e (ii) avaliar se tal medida pode ser realizada sem prejuízo ao credor fiduciário, em vista do cumprimento de sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 835, inciso XII, do Código de Processo Civil permite a penhora de direitos aquisitivos decorrentes de promessa de compra e venda e alienação fiduciária em garantia, estabelecendo uma ordem preferencial de penhora que abarca o direito do devedor sobre o bem. 4. A jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a previsão da pena dos direitos do devedor sobre o bem alienado

fiduciariamente, entendendo que isso não interfere na titularidade do credor fiduciário, que mantém seu direito preferencial até a satisfação da dívida. 5. A penhora dos direitos aquisitivos permite garantir a execução sem deficiência do credor fiduciário, pois preservar a propriedade resolúvel, garantindo ao exequente uma alternativa viável para a satisfação do crédito. 6. Observa-se a ausência de outros bens penhoráveis ??do devedor, justificando a pena dos direitos aquisitivos sobre o imóvel como medida eficaz e proporcional à execução, conforme o princípio da efetividade máxima consagrado no artigo 797 do Código de Processo Civil. 7. A concessão de efeito suspensivo é amparada por elementos que demonstrem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido para reformar a decisão recorrida, autorizando a penhora dos direitos aquisitivos do devedor sobre o imóvel objeto de alienação fiduciária. Tese de julgamento: 1. A penhora de direitos aquisitivos sobre bem objeto de alienação fiduciária é permitida, desde que respeitada a preservação da titularidade do credor fiduciário, cabendo a execução sobre o direito do devedor de adquirir o bem, sem interferir na relação contratual original. 2. A ausência de outros bens penhoráveis ??justifica a penhora de direitos aquisitivos, em respeito ao princípio da máxima efetividade da execução, garantindo a satisfação do crédito exequendo. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 835, inciso XII, e art. 797. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1971353/SP, T4, j. 15/08/2022; STJ, REsp 1703548/AP, T2, j. 05/09/2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, confirmando a decisão monocrática constante do Evento 3, a fim de reformar a decisão combatida, possibilitando penhora dos direitos aquisitivos do devedor sobre o imóvel objeto de alienação fiduciária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000197-20.2018.8.27.2742/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: DIVINO MACHADO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA – OAB/TO 007437

APELADA: NUZIA MARIA VAZ DA SILVA

DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ (DPE)

APELADO: MIGUEL PEREIRA DA SILVA - O CODÓ (RÉU) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MIGUEL PEREIRA DA SILVA (RÉU) – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ /TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. MORTE DO REQUERIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA LIDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. INCABÍVEL SUCESSÃO PROCESSUAL PELOS HERDEIROS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A despeito da conclusão da sentença apelada quanto à inadequação da via eleita, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, bem como dos argumentos tecidos no recurso de apelação quanto ao suposto cerceamento de defesa e o preenchimento dos requisitos legais da usucapião, o fato é que a ação foi ajuizada em 16/02/2018, indicando a compor o polo passivo Miguel Pereira da Silva (O Codó), porém foi certificado o falecimento do requerido antes mesmo do ajuizamento da ação, ocorrido em 16/11/2012. 2. Assim, torna-se impositivo o reconhecimento, de ofício, da ilegitimidade passiva do requerido Miguel Pereira da Silva, que já se encontrava falecido no momento da propositura da ação, sendo matéria de ordem pública, passível de conhecimento em qualquer momento ou grau de jurisdição, a teor do art. 485, VI c/c § 3º, do CPC. 3. Vale observar que somente a morte do requerido no curso da demanda impõe seja promovida a sucessão processual pelos herdeiros, conforme a exegese do art. 110 c/c art. 313, §§ 1º e 2º, do CPC. 4. Reconhecida, de ofício, a ilegitimidade passiva do requerido, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito (art. 485, IV, § 3º, do CPC), arcando o autor com as custas processuais e os honorários de sucumbência fixados em 10 % sobre o valor atualizado da causa, porém suspensa a exigibilidade – art. 98, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, RECONHECER, de ofício, a ilegitimidade passiva do requerido, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito (art. 485, IV, § 3º, do CPC), arcando o autor com as custas processuais e os honorários de sucumbência fixados em 10 % sobre o valor atualizado da causa, porém suspensa a exigibilidade - art. 98, § 3º, do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003175-09.2022.8.27.2716/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: TERRA BOA PECUARIA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE – OAB/TO 001209

APELADO: WAGNER JOSE DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS FISCAIS DESACOMPANHADAS DE ASSINATURA DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS/PRODUTOS. PROVA INSUFICIENTE PARA INSTRUIR AÇÃO E COMPROVAR A REALIZAÇÃO/CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência dos Tribunais admite o uso de nota fiscal eletrônica como documento comprobatório de débito. No entanto, é evidente que se deve comprovar, também, a entrega dos produtos/mercadorias nela registrada, ou seja, se não haver assinatura de recebimento lançada na própria nota fiscal, deve-se demonstrar, via de outros documentos, a efetiva entrega dos produtos/mercadorias e/ou prestação do serviço, o que não ocorreu no caso em exame. 2. In casu, a despeito da existência das aludidas notas fiscais eletrônicas, não há nos autos comprovação de que os produtos/mercadorias nelas registrados foram efetivamente entregues ao réu supostamente devedor/apelado, porquanto não existe aporte de recebimento das mercadorias em nenhuma das notas fiscais juntadas, tampouco outros documentos que demonstrem a efetiva entrega das mercadorias. 3. Apesar da apelante alegar que os documentos corroboram com a sua tese, é certo que inexistente qualquer documento escrito que confirme as suas afirmações, uma vez que as notas fiscais eletrônicas não possuem qualquer assinatura do apelado. 4. Não há comprovação de que os produtos/mercadorias existentes nas notas fiscais juntadas aos autos foram efetivamente entregues ao apelado, não havendo como evidenciar que tal negócio foi efetivamente realizado/concretizado. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a conclusão de parcial procedência da sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001649-76.2028.827.2706

ORIGEM : 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERÊNCIA : DESPACHO NO EVENTO - 33
APELANTE : **WANDERSON DA SILVA SOUZA**
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Relator, em cumprimento ao Despacho prolatado no EVENTO 33, **INTIMAR** via edital o **APELANTE: WANDERSON DA SILVA SOUZA**, ora em local incerto e não sabido, brasileiro, divorciado, filho de Eva da Silva Souza e de Dorival Alves de Souza; para que tome conhecimento do inteiro teor do **DESPACHO** retro mencionado, dos autos em epígrafe, **a saber:** Não obstante devidamente intimado, o advogado do réu não apresentou razões recursais. Determinou-se a intimação pessoal do recorrente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o patrono que irá lhe representar ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública (**evento 23, DECDESPA1**). No **evento 25, CARTAORDEM1**, consta certidão atestando que foi expedida Carta de Ordem Criminal para intimação do apelante WANDERSON DA SILVA SOUZA. Contudo, não foi intimado pelo Oficial de Justiça, conforme - **evento 30, CERT1**. No **evento 6, DOC1** da carta de ordem n. 0002164-44.2024.8.27.2725, consta: “Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, NÃO INTIMEI O DESTINATÁRIO WANDERSON DA SILVA SOUZA, tendo em vista que não mora mais no endereço mencionado, pois reside no imóvel o atual proprietário Sr. Flávio, há cerca de 10 anos, o qual não sabe nenhuma informação sobre o destinatário supracitado. Sendo que, o número (63) 99270-1040 indicado no mandado, não possui WhatsApp, de acordo com o print em anexo; sendo que fiz tentativas de ligações telefônicas para o referido número, contudo, as chamadas não completaram. Miracema do Tocantins/TO, 03/12/2024.”. Com efeito, no caso de inércia do advogado constituído, deve ser o acusado intimado para constituir novo advogado para a prática do ato, inclusive por edital, caso não seja localizado e, somente caso não o faça, deve ser nomeado advogado dativo, sob pena de, em assim não se procedendo, haver nulidade absoluta (STJ. REsp n. 1.512.879/MA , relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/9/2016, DJe 6/10/2016). Dessa forma, DETERMINO a intimação por edital do recorrente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, o patrono que irá lhe representar ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública. O recorrente deverá ser cientificado que, caso não indique novo advogado, será nomeada a Defensoria Pública para o patrocínio da sua defesa. Cumpra-se. Palmas 12 de Dezembro de 2024. (As). **PEDRO NELSON DE MIRANA COUTINHO, Relator**. Palmas, aos 17 de Dezembro de 2024. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária.

1ª TURMA RECURSAL
Resoluções

Resolução Nº 01 de 17 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a deliberação de temas para serem julgados monocraticamente pelos relatores da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins.

OS JUÍZES DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos XIV e XVII da RESOLUÇÃO Nº 7, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o enunciado nº 102 do FONAJE, o qual determina que *"o relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou da Turma de Uniformização ou ainda de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias"*;

CONSIDERANDO os termos da Súmula n. 568, do STJ, "o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema";

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os julgamentos dos recursos distribuídos a esta Turma Recursal para atender as metas estabelecidas pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as matérias objetos de julgamento monocrático;

RESOLVEM:

Art. 1º Deliberar que os temas abaixo podem ser julgados monocraticamente pelo (a) relator (a) seguindo os precedentes firmados por essa turma:

- a. **recursos em ações que questionam a nulidade do contrato de trabalho temporário após renovações sucessivas, em decorrência da descaracterização da ausência de excepcionalidade da contratação, violando diretamente o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.**

EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS SUCESSIVOS DECLARADOS NULOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE. FGTS DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.(TJTO, Recurso Inominado Cível, 0001781-54.2024.8.27.2729, Rel. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 07/06/2024, juntado aos autos em 20/06/2024 16:42:13).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA. NULIDADE RECONHECIDA. FGTS DEVIDO. PRECEDENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0036379-68.2023.8.27.2729, Rel. **CIBELE MARIA BELLEZIA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 05/07/2024, juntado aos autos em 16/07/2024 16:25:56).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTATAL SEM CONCURSO. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL. VÍNCULO TEMPORÁRIO NÃO CARACTERIZADO. CONTRATO NULO. DIREITO AO PAGAMENTO DO FGTS. TEMA 916 STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0049931-03.2023.8.27.2729, Rel. **NELSON COELHO FILHO**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 07/06/2024, juntado aos autos em 19/06/2024 19:41:32).

- b. **recursos em ações que questionam o aumento no percentual da alteração das contribuições previdenciárias sobre a remuneração da parte autora, sem previsão definida em lei.**

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 17/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AL N.º 3027, PRORROGOU, EM RAZÃO DA PANDEMIA, O INÍCIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS LEGISLATIVAS PREVISTAS NO INCISO I, DO ARTIGO 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA O DIA 01/09/2020. MP N.º 19/2020 FOI CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL 3756 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS – CONTADOS A PARTIR DO INÍCIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS LEGISLATIVAS – 01.09.2020. ADPF 661. DISTINGUISHING. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SESSÃO REMOTA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0021570-39.2024.8.27.2729, Rel. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 05/12/2024, juntado aos autos em 17/12/2024, às 10:35:08).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA PARA 14%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2020. CONVERSÃO EM LEI Nº 3.736/2020 DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL. VALIDADE DA COBRANÇA A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2020. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. JULGAMENTO DA ADI Nº 6.534/TO. CARÁTER VINCULANTE. SENTENÇA REFORMADA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0013339-23.2024.8.27.2729, Rel. **CIBELE MARIA BELLEZIA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 05/12/2024, juntado aos autos em 16/12/2024, às 13:39:10).

- c. **recursos em ações que tratem do reembolso por parte das companhias aéreas, em decorrência de atrasos, cancelamentos de voo e extravio de bagagem.**
 EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. FALHA MECÂNICA. FORTUITO INTERNO. PROBLEMA INSERTO NOS RISCOS DA PRÓPRIA ATIVIDADE ECONÔMICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR. CANCELAMENTO DO VOO QUE CULMINOU NA PERDA DE CONSULTA MÉDICA AGENDADA COM 3 (TRÊS) MESES DE ANTECEDÊNCIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PERDA DE UMA CHANCE. QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0003149-56.2023.8.27.2722, Rel. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 07/06/2024, juntado aos autos em 20/06/2024 16:41:30)
 EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. CANCELAMENTO DO VOO DE CONEXÃO. REALOCAÇÃO EM OUTRO VOO SEIS HORAS DEPOIS. PERMANÊNCIA DURANTE A NOITE EM AEROPORTO ESTRANGEIRO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL VERIFICADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 8.000,00. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0002851-19.2022.8.27.2716, Rel. **CIBELE MARIA BELLEZIA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 05/04/2024, juntado aos autos em 16/04/2024 11:24:39)
 EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. ATRASO DE VOO. ESPERA POR MAIS DE 04 HORAS EM AEROPORTO SEM ASSISTÊNCIA MATERIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 5.000,00. COMPROVAÇÃO DO VALOR ATINENTE AOS DANOS MATERIAIS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE A TEOR DO ART. 42 CDC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0002983-76.2023.8.27.2737, Rel. **NELSON COELHO FILHO**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 03/05/2024, juntado aos autos em 15/05/2024 19:20:20)
- d. **recursos em ações que questionam instalação de energia em área rural por meio do “Programa Luz para Todos”.**
 RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IMÓVEL RURAL. RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL. REQUISITOS PREENCHIDOS. NEGATIVA INJUSTIFICADA. DEVIDA A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DESPENDIDA PARA INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM CONFIRMADO. RECURSO IMPROVIDO. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0000438-82.2022.8.27.2732, Rel. **CIBELE MARIA BELLEZIA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 05/04/2024, juntado aos autos em 16/04/2024 11:24:10)
 EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE INSTALAÇÃO EM ÁREA RURAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. DECRETO FEDERAL 4.873/2003. REQUISITOS. EXIGÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE OU POSSE. POSSE COMPROVADA. RECUSA INJUSTIFICADA. DEMORA DESARRAZOADA EM ATENDER AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA. DETERMINAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0000898-20.2022.8.27.2716, Rel. **NELSON COELHO FILHO**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 03/05/2024, juntado aos autos em 15/05/2024 19:19:07)
- e. **recursos em ações ajuizadas por servidores públicos pleiteando o recebimento de saldo de retroativo de progressão funcional.**
 EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA ESTADUAL. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRESSÃO. INTERESSE PROCESSUAL QUE PERMANECE MESMO COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 27/2021. NÃO APLICAÇÃO AO CASO DA MP Nº 27/2021. DIREITO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS AO WRIT. OS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO QUE TANGE ÀS DESPESAS COM PESSOAL DO ENTE PÚBLICO, NÃO PODEM SERVIR DE JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO DE DIREITOS SUBJETIVOS DO SERVIDOR PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL À HIPÓTESE DOS AUTOS. TESE FIXADA NO TEMA 1.075 DO STJ. VALORES DEVIDOS. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0014260-85.2023.8.27.2706, Rel. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 07/06/2024, juntado aos autos em 20/06/2024 16:41:53)
 RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. RETROATIVO DE PROGRESSÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ANTE MP Nº 27/2021 CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 3.901/2022. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL NÃO EVIDENCIADO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI 3.901/2022 RECONHECIDA PELO PLENO DO TJTO. SENTENÇA CASSADA. PRESENTE O INTERESSE DE AGIR. CAUSA MADURA. JULGAMENTO DE MÉRITO. PROGRESSÃO CONCEDIDA. INAPLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL 3.462/19. ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AFASTADA. RECURSO PROVIDO. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0001245-19.2023.8.27.2716, Rel. **CIBELE MARIA BELLEZIA**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 07/06/2024, juntado aos autos em 20/06/2024 14:29:56).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE A TÍTULO DE RETROATIVO DE PROGRESSÃO CONCEDIDA A DESTEMPO E DATA-BASE 2015. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO APENAS DO VALOR NOMINAL. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO VALOR CORRIGIDO DESDE QUANDO ERAM DEVIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. APURAÇÃO DO QUANTUM CONDENATÓRIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 32 DO FONAJE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUANTUM A SER RESTITUÍDO AO AUTOR/RECORRIDO, SEJA APURADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (TJTO, Recurso Inominado Cível, 0022709-32.2023.8.27.2706, Rel. **NELSON COELHO FILHO**, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 05/04/2024, juntado aos autos em 15/04/2024 19:14:32)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON COELHO FILHO
PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL

Atos administrativos

Atos Administrativos
ATO Nº 01 de 17 de dezembro de 2024 - da Presidência da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Dispõe sobre as datas das sessões do ano de 2025 a serem realizadas pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins.

O PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins (Resolução nº 07, de 04 de maio de 2017), que determina que compete ao presidente da Turma Recursal designar a data das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a das sessões de julgamento virtual;

CONSIDERANDO a necessidade organizacional quanto aos julgamentos dos recursos distribuídos a esta Turma Recursal para atender as metas estabelecidas pelo CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as datas das sessões do ano de 2025:

I - As sessões ocorrerão a partir das 14h na forma presencial na sala de Sessão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado no Fórum de Palmas/TO, nos dias:

- 1. **07/02/2025 Sexta-feira**
- 2. **14/03/2025 Sexta-feira**
- 3. **11/04/2025 Sexta-feira**
- 4. **09/05/2025 Sexta-feira**
- 5. **13/06/2025 Sexta-feira**
- 6. **11/07/2025 Sexta-feira**
- 7. **08/08/2025 Sexta-feira**
- 8. **12/09/2025 Sexta-feira**
- 9. **10/10/2025 Sexta-feira**
- 10. **07/11/2025 Sexta-feira**
- 11. **05/12/2025 Sexta-feira**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON COELHO FILHO
PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00122117620208272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/03/1973, natural de Itamaraju-BA, filho de Maria Dalva Oliveira Santana e Carlos Nunes de

Santana, portador do CPF nº. 004.944.191-48, sendo o presente parapara deter **CONHECIMENTO** da presente **AÇÃO CAUTELAR**. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2024. Jordana Moraes Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00248428620198272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **LEANDRO DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/2000, inscrito no CPF sob nº 072.194.951-70, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal, e artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, c/c artigos 29, caput, e 69, caput, ambos do Código Penal**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2024. Jordana Moraes Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0015233-06.2024.8.27.2706 requerido por APARECIDA ALVES FONSECA DE OLIVEIRA, em face de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, sendo o presente para citar o requerido, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 12/11/1956, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29/11/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Guarda de Família, processo nº 0016070-95.2023.8.27.2706 requerido por GENTIL FERREIRA CARNEIRO e DJENANE BATISTA AGUIAR, em face de KEZIANE NUNES MACHADO, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a). KEZIANE NUNES MACHADO, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, portadora do CPF 046.215.761-00, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12/12/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0016359-28.2023.8.27.2706, ajuizada por **ULYANNA LUIZA MOREIRA** e **RONDINELE DA SILVA FERREIRA** em face de **PEDRO VINICYUS MOREIRA FERREIRA**, no qual foi decretado a interdição de **PEDRO VINICYUS MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1.436.025, inscrito no CPF nº 061.927.591-03, nascido(a) em 03/05/2002, natural de Colinas do Tocantins/TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 26235, Lv.

A-36, Fl. 147, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Colinas do Tocantins/TO, incapacitado para os atos da vida civil por ter sido acometido de retardo de desenvolvimento CID F-71 e Transtorno esquizoafetivo CID F-25, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, os **Srs. ULYANNA LUIZA MOREIRA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 761.181 SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 006.346.241-99 e **RONDINELE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 185.264 SEJSP/TO e inscrito no CPF sob nº 923.584.111-91, residente e na Av. Brasil Coimbra, Qd. 13, Lt. 19, conjunto residencial Coimbra, Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 54, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, decreto a interdição de **PEDRO VINICYUS MOREIRA FERREIRA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadores seus pais **ULYANNA LUIZA MOREIRA** e **RONDINELE DA SILVA FERREIRA**. Advirto os **curadores** de que **não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade dos requerentes. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º do CPC. ESTENDO a gratuidade judiciária ao requerido. Considerando que foi deferido às partes a justiça gratuita, DETERMINO que as averbações/inscrições necessárias sejam livres de quaisquer emolumentos, com fundamento no art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC: A gratuidade da justiça compreende: os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do **artigo 487, I do CPC**. LAVRE-SE o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do sistema. ”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 05/12/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais
Editais

EDITAL de Citação e Intimação com prazo de 15 (quinze) dias Nº 13309945

(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(a)(s) executado(a)(s): SIMONE DELFINO FERREIRA, CPF nº: 020.255.601-84, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009861-13.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, representada pela CDA nº 20230016653 e 20230016652, datada de 21/03/2023, Bem como intimar INTIMAR a(s) parte(s) executada, para que tomem ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida em 28/06/2023 (evento 5), que determinou a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 13375904

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DE JESUS PESSOA - CPF nº: 180.807.661-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004854-40.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.505,10 (dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), representada pela CDA nº 20230000882 20230000883 20230000884 20230000885 20230000886 20230000887, datada de 26/01/2023, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “... **Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias. ...**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2024. Eu, Jucelia de Almeida Pedroso Souza, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 13404060

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SILVANA DE PIERI PIEDADE - CPF nº: 097.431.488-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018011-85.2020.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.288,43 (quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº C-2033/2017, datada de 09/10/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho do evento nº 98 a seguir transcrito: " ... **Esclareço que, caso resulte infrutífera o cumprimento da diligência citatória acima, DEFIRO, desde logo, o pedido de citação via EDITAL formulado nos autos, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionando o feito ...**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2024. Eu, Jucelia de Almeida Pedroso Souza, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL Nº 13369108, DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0025456-57.2020.8.27.2706**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **GALVAO BUENO SOARES RODRIGUES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 731.051.631-15, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, tomar ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida no evento n.º 30 - SENT1 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Trata-se de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública em desfavor da parte executada. A parte executada foi citada. Os autos foram suspensos, em razão do parcelamento do débito. Por conseguinte, o exequente comunicou a quitação da dívida exequenda em sua integralidade, tendo sido adimplido o principal, bem como, os honorários advocatícios, oportunidade em que requereu a extinção total do feito. **É o relatório do necessário. Decido.** O Código de Processo Civil é bem claro ao dizer, em seu artigo 924, inciso II, que extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. Conforme dito no relatório, o exequente informou a quitação do débito em sua integralidade. Destarte, a extinção do feito é medida que se impõe. **DISPOSITIVO. Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2024. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2024. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0023656-33.2016.8.27.2706**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **GILBERTO DE SOUZA SILVA**, CNPJ/CPF nº **005.834.601-51**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 95 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito,**

face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2024. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0004288-96.2020.8.27.2706**, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **ANA PATRICIA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 959.794.841-91**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 90 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2024. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Intimações às partes

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0010167-45.2024.8.27.2706

REQUERENTE: ALFRIDES JOSE BAUER

REQUERIDO: TEOFILO FARIAS DE SÁ JUNIOR

REQUERIDO: EVERTON MUNARETTO

REQUERIDO: ERIVELTON MUNARETTO

Fica a parte autora sem patrono nos autos **INTIMADA** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 17**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Trata-se de ação de Interdito Proibitório promovida por Alfrides José Bauer em face de Teofilo Farias de Sá Junior, Everton Munaretto e Erivelton Munaretto. Nos autos consta ter o advogado constituído pela parte Autora renunciado ao mandato, conforme manifestação registrada no evento 14. A renúncia foi devidamente comunicada ao patrocinado, nos termos do artigo 112, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Adoto como data da notificação a do evento 14. Observa-se que a parte Autora foi cientificada da renúncia de seu advogado, conforme documentos juntados aos autos, não havendo necessidade de intimação pessoal para a constituição de novo patrono, conforme dispõe o artigo 76 do Código de Processo Civil. **Diante da inércia do Autor em constituir novo advogado, e considerando que tal omissão impede o**

regular prosseguimento do feito, não há outro caminho senão a extinção do processo sem resolução do mérito. *Ex positis*, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de atos processuais praticados pelos Réus que justifiquem tal condenação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Editais de citações com prazo de 20 dias

Monitória Nº 0001101-20.2024.8.27.2713/TO

AUTOR: NATHÁCYA DA SILVA MORAES

RÉU: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: LARISSE ALVES DA SILVA

EDITAL Nº 13385863

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **MARCELO LAURITO PARO**, da **2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de nº 0001101-20.2024.8.27.2713, Classe: Monitória, proposta por NATHÁCYA DA SILVA MORAES em desfavor de SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS e LARISSE ALVES DA SILVA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida LARISSE ALVES DA SILVA, CPF: 035.181.052-80**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO referida na petição inicial ou, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS MONITÓRIOS** nos próprios autos e independentemente de segurança do juízo, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento monitorio em executivo, lastreado em título judicial (artigo 701, *caput* e parágrafo 2º e artigo 702, *caput*, ambos do Código de Processo Civil). Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o réu dispensado do pagamento de custas processuais (art. 701, parágrafo 1º do Código de Processo Civil) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (artigo 701, *caput* do Código de Processo Civil). Fica a parte **ADVERTIDA** que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 701, parágrafo 5º, c/c artigo 916, ambos do Código de Processo Civil). Fica a parte **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado na Decisão do evento 64. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0010176-07.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/TO04258A)

RÉU: BRUNA BEATRIZ SOUSA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 41, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Honorários advocatícios, conforme acordo. Para levantamento de eventuais valores depositados neste processo acrescido das correções, EXPEÇA(M)-SE Alvará(s) Judicial(is) Eletrônico(s) em favor da parte interessada ou advogado(a) constituído(a) com poderes especiais para tal finalidade. PROMOVA-SE a baixa de toda e qualquer penhora e/ou registro efetivado em bens de propriedade dos executados, bem como de bloqueios realizados via sistema RENAJUD e SERASAJUD (caso necessário). Com o trânsito em julgado ou Ante a expressa renúncia recursal: i) CERTIFIQUE-SE; ou CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; iii) CUMPRA-SE o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a) **WALTER MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, aposentado, nascido aos 27.04.1988, natural de São Paulo-SP, filho de Luzanira Marques dos Santos, CPF 081.415.424-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo

147 c.c artigo 129, §13º, do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, do mesmo diploma, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0000904-86.2024.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a) **FRANCISCO RAMON JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, natural de Picos/PI nascido em 10/02/1993, filho de Ivoneide Maria Pereira, CPF nº 060.985.653-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do art. 24-A, caput, da Lei nº 11.340/2006, art. 129, § 13º e art. 150, § 1º, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, com as implicações da Lei Maria da Penha, nos autos de ação penal nº 0014102-93.2024.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3662/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 18 de dezembro de 2024

Estabelece o plantão regional do grupo 04 no período compreendido entre às 18h do dia 19 de dezembro de 2024 às 11h59min do dia 7 de janeiro de 2025.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000023232-3;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea “b” da Resolução nº 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã no período compreendido entre às 18h do dia 19 de dezembro de 2024 às 11h59min do dia 7 de janeiro de 2025, da seguinte forma;

COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA E PARANÃ	
JUIZ – COMARCA DE ARRAIAS	SERVIDORES/TELEFONE
DR. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO	ASSESSOR: ALLAN VIANA ALENCAR SOUSA - MAT. 354234 TÉCNICO JUDICIÁRIO : MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - MAT. 274735 - TELEFONE: (63) 9 8495-5478
COMARCAS	OFICIAL DE JUSTIÇA.
ARRAIAS E PARANÃ	JALES BASÍLIO RAMALHO PEREIRA – MAT. 140960 - TELEFONE: (63) 98484-0999
DIANÓPOLIS E TAGUATINGA	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 - TELEFONE: (63) 98517-2194.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 5, de 6 de março de 2024.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado.
Diretor do Foro

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos Execução Fiscal (processo nº 5000013-61.2007.8.27.2710), sendo o presente para intimar a **executado JOSÉ GONZAGA BAIANO DA SILVA**, sócio da pessoa jurídica **Utimizeis Comercial de Moveis E Eletrodomesticos**, CNPJ 04203947000150, para no prazo de 05 (cinco) dias (Lei 6830/80, art. 8º, caput e inc. I), pagar a obrigação executada, acrescida dos encargos legais e honorários advocatícios. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de outubro de 2024. Eu, Jákson Jaime Félix Pinheiro, Servidor de Secretaria, que digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Procedimento Ordinário Nº 0000776-79.2023.8.27.2713 O Dr **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **LETÍCIA RODRIGUES BUENO**, brasileira, solteira, nascida em 15/12/2016, natural de Colinas do Tocantins/TO, filha de Daianne Rodrigues da Silva Bueno e de Alex Fernando Machado Bueno, inscrita no CPF sob o nº 081.096.281-09 e RG nº 1483967, residente à Avenida Tiradentes, nº 1513, Centro, nesta Cidade, telefone (63) 98513-8754, nos autos de ação penal nº 0000776-79.2023.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2024. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível

Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006729-24.2023.8.27.2713

REQUERENTE/APELANTE: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

REQUERIDO/RECORRIDO/APELADO: TODAYASHI ONIZUKO

INTIMAÇÃO: Ficam a parte recorrido/apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.010, parágrafo 1º do código de processo civil, observando, se for caso, as estipulações previstas no artigo 183, caput, c/c artigo 186, caput ambos do mesmo codex

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000451-67.2024.8.27.2714, Chave do Processo nº 393947983124, Assunto Códigos: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO**, Réu **VANILSON DOS SANTOS**, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Autônomo, nascido aos 14/04/2005, natural de Arapoema-TO, filho de **LUZINETH HENRIQUE DOS SANTOS**, Carteira de Identidade nº 1780628 SSP/TO, CPF nº 10864125160, residente e domiciliado na Rua

Saul Noleto, s/nº - Setor Sul - 77725000, Colméia/TO (Residencial), estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Avenida Cabral de Moraes, esquina com a Rua Pedro Luiz Tavares, s/nº - Quadra 29, Lote 01 - Loteamento Planeta Azul - 77725000 - Colméia - TO - (63) 3457-1361/1099 - (63) 99219-5147. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, LARYSSA CRISTINA GALDINO SANTOS, estagiária, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital com o prazo de DEZ (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIMINAL nº 0002158-69.2021.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **JOÃO NETO PEREIRA BRITO**, brasileiro, nascido aos 29/11/2000, filho de Luciana Pereira de Sousa, inscrito no CPF sob nº 087.164.581-50, como incurso nas sanções do Artigo **art. 33, caput, c/c §4º, da Lei nº 11.343/06** . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica Intimado para no prazo de dez (10) dias **pagar a pena de multa no valor de R\$ 14.448,29 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)** e que deverá procurar o cartório criminal desta comarca para retirar as guias de pagamento. O executado pode ainda solcitar o pagamento em parcelas mensais mediante pedido juntado nos autos com posterior paracer do Ministério Público e Decisão do Juiz. O pagamento referido(s) débito(s) intergal deverá ser juntado(s) o respectivo(s) comprovante(s) diretamente nos autos da ação penal, ou mediante o encaminhamento para o e-mail (criminal1dianopolis@tjto.jus.br), ou ainda pela entrega na Secretaria deste Juízo, situada no endereço constante do cabeçalho deste mandado.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, em 11/12/2024]. Eu, **Karen Carvalho Botelho Barbosa**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

Editais de citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de DEZ (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº 00007247420238272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **NEWTON LOPES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº: 029.640.245-10, filho de Maria Lucia dos Santos, natural de Dianópolis/TO, nascido em 11/10/1974, como incurso nas sanções do Artigos 18 e seguintes da Lei nº 11.340/2006, conforme resumo abaixo transcrito: "Ante o exposto, em razão da continuidade da situação de risco, PRORROGO as Medidas Protetivas de Urgência deferidas, nos seus exatos termos. A necessidade destas medidas deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida.". E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) *poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. Seja o(s) réu(s) *esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **13 de dezembro de 2024**. Eu, Iara Batista Café, Estagiária da Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13357882v5** e do código CRC **0c92ec9f**.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0000479-55.2016.8.27.2701/TO

EDITAL Nº 13308901

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000479-55.2016.8.27.2701 de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, tendo como Requerente(s) **RICARDO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA**, menor, nascido em 13/11/2007, neste ato representado por sua genitora, **ANITA PEREIRA CRISÓSTOMO**, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da CI nº 820.362 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 018.794.231-35, ambos residentes e domiciliados na Rua 06, s/nº, Setor Oeste, próximo a Igreja Pentecostal do Brasil, Almas/TO, e Requerido(s) e **RINALDO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, demais dados qualificatórios ignorados, residente e domiciliado na Rua Amoreste, s/n.º, Setor Bela Vista, próximo ao Supermercado Planalto, Dianópolis - TO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr.(a) **RINALDO CARLOS DE OLIVEIRA**, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para tomar conhecimento da efetivação do bloqueio e penhora de saldos de FGTS, no valor de **R\$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, bem como para, **no prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento **218**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, eu, FERNANDO RAMIREZ, Servidor(a) de Secretaria, certifico que digitei e conferi nesta data, bem como afixarei cópia do presente edital no mural deste Fórum. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

Sentenças

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002834-12.2024.8.27.2716/TO

REQUERIDO: ADMILSON FERREIRA DE ALMEIDA

SENTENÇA

“(…)”

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DECLARO** a extinção do cumprimento de sentença para que surta seus efeitos jurídicos, o que faço com fundamento nos artigos 924, II e 925, CPC.

PROCEDA-SE baixa no BNMP, conforme seja o caso.

Sem custas e honorários.

Atendidas as formalidades legais, **PROCEDA-SE** à baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0001821-12.2023.8.27.2716/TO

REQUERENTE: DELZUIE EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)

REQUERIDO: SEBASTIAO NASCIMENTO EVANGELISTA

ADVOGADO(A): DAVI MALVEIRA PINHEIRO (DPE)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA

“(…)”

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **SEBASTIÃO NASCIMENTO EVANGELISTA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.

Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **DELZUIE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, para representá-lo na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.**

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.

No ponto, **REGISTRO** que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Cumpra-se, no que couber, o Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Execução de Título Extrajudicial Nº 0001052-67.2024.8.27.2716/TO

EXEQUENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

EXECUTADO: DALANE FERREIRA SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE em face de DALANE FERREIRA SANTOS, pleiteando o recebimento da importância descrita na inicial.

Ao evento 13, consta que a parte exequente foi intimada para movimentar o feito, sob pena de extinção, contudo, ficou inerte, tendo transcorrido o prazo em branco.

Por fim, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

Sem delongas, compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente não teve êxito em localizar bens da parte executada, com o fim de satisfazer o débito (evento 7), não restando outra alternativa senão a extinção do feito.

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Autorizo a remessa dos autos à COJUN para atualização do débito, devendo a Serventia, em seguida, expedir a certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0000692-40.2021.8.27.2716/TO

REQUERENTE: ELITON FERREIRA (Curador)

ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)

RÉU: CARMINA FERREIRA BATISTA (Absolutamente Incapaz (Maior de idade))

ADVOGADO(A): DAVI MALVEIRA PINHEIRO (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA

“(…)”

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de CARMINA FERREIRA BATISTA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso III do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.

Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **ELITON FERREIRA**, para representá-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.**

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Cível.

Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE o respectivo Termo Definitivo, onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas, intimando-se o curador para o devido compromisso na Sede do Foro, condicionando a expedição, contudo, à apresentação de seus documentos pessoais e certidão negativa criminal, na forma do Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 424.

No ponto, **REGISTRO** que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Cumpra-se, no que couber, o Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

GOIATINS
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Averiguação de Paternidade, registrada sob o n. 0000613-44.2024.8.27.2720, chave: 203569796524, na qual figura como requerente KAIRON KAIC PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrita no CPF nº: 11072073188, portadora do RG:061815282017-1 SSP/MA, com endereço na AV: Bernardo Sayão, sn, centro, Goiatins/TO e Requerido ISABEL GOMES DA SILVA CORREIA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua: Raimundo Luis, 73, Setor Bela Vista, Tupiratins/TO, vem por meio deste, **INTIMAR** a requerida, ISABEL GOMES DA SILVA CORREIA, brasileira, viúva, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para indicar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado do mérito. Ficam as partes ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Marinêz Alves Bezerra Vila, Técnica Judiciária que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Cumprimento de Sentença, registrada sob o n. 0001072-51.2021.8.27.2720, chave: 532650784221, na qual figura como requerente DEJORGE LOPES DAMACENO, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 4269550 SSP/PA, CPF nº 689.362.812-91, residente e domiciliado na a Rua 02, Quadra 110, Lote 02, Centro, Campos Lindos, Tocantins CEP: 77.777-000, e Requerido JORGE CASSOL, brasileiro, viúvo, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 923.170.571-72, residente e domiciliado na Fazenda Cobiça, Zona Rural, Povoado Batavo, Balsas-MA, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da primeira publicação, caso queira, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Carlos César Santos Vasconcelos, Servidor de Secretaria que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.**

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0002577-40.2022.8.27.2721

Procedimento Comum Cível

REQUERIDO: **DIVINO FREIRE DA SILVA SANTANA**, brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, inscrito(a) no CPF sob o nº 015.110.611-89, portador(a) da Cédula de Identidade nº 763663, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado(a) na cidade de Guaraí/TO, na Rua Independência, Casa 01, nº 1149, Bairro Planalto, CEP: 77700-000

SENTENÇA do Evento 124 de 16/12/2024: “(...) **DISPOSITIVO:** Posto isso, a ação deve ser extinta, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sem resolução do mérito. Revogo a liminar anteriormente deferida. Condeno a parte autora nas custas processuais finais. Intime-se. Cumpra-se. Após, formalidades legais, arquivem-se. Guaraí, 16 de dezembro de 2024. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000548-80.2023.8.27.2721

Ação Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERIDA: **DANIELLA DE SOUSA TAVARES**, brasileira, inscrita no CPF:009-701-101-03, RG:8091126, FILIAÇÃO: e WALDECI DE SOUSA TAVARES, residente e domiciliada na Rua da saudade 2982 setor Sul, Guaraí/TO - CEP; 77700-000.

SENTENÇA do Evento 104 de 16/12/2024: “(...) **DISPOSITIVO:** Posto isso, a ação deve ser extinta, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sem resolução do mérito. Revogo a liminar anteriormente deferida. Condeno a parte autora nas custas processuais finais. Intime-se. Cumpra-se. Após, formalidades legais, arquivem-se. Guaraí, 16 de dezembro de 2024. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0003375-30.2024.8.27.2721

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERIDO: **TIAGO JARDIM RODRIGUES**, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, filiação: NADA CONSTA/ELIONETE JARDIM DA SILVA RODRIGUES, portador(a) do RG nº. 1255392, inscrito(a) no CPF sob o nº. 056.832.251-75, residente e domiciliado(a) à R 11 1356, CENTRO, CEP 77700000 – GUARAI/TO

SENTENÇA do Evento 22 de 16/12/2024: “(...) **DISPOSITIVO:** *Ex positis*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante a perda superveniente do objeto da demanda. **REVOGO** a liminar concedida no evento 10. Pelo princípio da causalidade, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, mas suspendo a sua exigibilidade, em razão da assistência judiciária gratuita. **EXPEÇA-SE** alvará em favor do autor, para levantamento das quantias depositadas. **CANCELE-SE** eventual constrição no RENAJUD. Transitada em julgado, **ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.** Guaraí, 16 de dezembro de 2024. CÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3560/2024 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 10 de dezembro de 2024

O Excelentíssimo Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o Despacho Nº 109094 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ (6225739), acostado ao SEI nº 24.0.000024017-2.

CONSIDERANDO o art 3º, parágrafo único, da Portaria Conjunta Nº 11, de 21 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, técnica judiciária, para exercer a função de Gerente da Central de Mandados de Guaraí-TO, a partir do dia 25/11/2024.

Art. 2º - Comunique-se à Presidência, Corregedoria Geral da Justiça e Central de Mandados desta Comarca de Guaraí-TO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI
3ª vara cível
Intimações às partes

Autos n.º: 00039520520248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Exequente: Eugenio Pacelli Ribeiro

Advogado (a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado (a): AMBEC Associação de Aposentados Mutualista

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados "CONTRIBUICAO AMBEC" no benefício previdenciário do Autor; c) CONDENAR a Requerida na obrigação de restituir ao Autor os valores efetivamente descontados no período, em dobro, a título de "CONTRIBUICAO AMBEC", que serão corrigidos monetariamente pelo pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados do efetivo prejuízo (STJ, Súmula n. 43 e n. 54); e d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar ao Autor indenização pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados dos descontos (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, ratifico a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, à vista da sucumbência mínima do Autor, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro 15% (quinze por cento) do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Gurupi/TO. 28 de novembro de 2024”.

Autos n.º: 00105628620248272722

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Exequente: Izair Alves Silveira de Oliveira

Advogado (a): Gustavo Prochnow Wollmann

Executado (a): Natália Coelho da Silva

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO a pretensão deduzida na inicial para: a. Declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes; b. Determinar a desocupação imediata do imóvel, pena de despejo compulsório, o que já restou efetivado; e c. Condenar a Requerida na obrigação de pagar os locativos devidos desde JUN2024 até a efetiva desocupação, segundo o valor referido na petição inicial, inclusive as parcelas que venceram no curso do processo, corrigidas até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados ambos do inadimplemento (CC, 397). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I) e confirmo a decisão liminar. Outrossim, condeno a Ré também na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. P. R.I. Intimem-se.Gurupi/TO, 3 de dezembro de 2024”.

Autos n.º: 00036048420248272722

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Exequente: Anymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado (a): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Executado (a): Pedro Junior Siriano da Silva

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo MARCA: VW - VOLKSWAGEN MODELO: GOL CITY(TREND) 1.6 ANO/MODELO: 2007 COR: PRETA PLACA: NGH7887 RENAVAM: 000938218816 CHASSI: 9BWCB05W68P055422, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC).b Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento.nCondeno a parte Ré na

obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. P. R. I. Gurupi/TO, 5 de dezembro de 2024”.

Autos n.º: 00099488120248272722

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Exequente: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado (a): Antônio Braz da Silva
Executado (a): Lucas Alves de Moura
Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo Marca: HONDA, Modelo: CG 160 START, Ano: 2022/2022, Cor: PRETA, Placa: RSF8E58, RENAVAL: 01319119139, CHASSI: 9C2KC2500NR104637, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condono a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Levante-se eventual restrição via RENAVAL. P. R. I. Gurupi/TO, 5 de dezembro de 2024”.

Autos n.º: 00099488120248272722

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Exequente: Yamaha Administradora de Consórcio LTDA
Advogado (a): Edemilson Koji Motoda
Executado (a): Mariana Tavares Negre
Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidada a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo Marca: JEEP – Modelo: RENEGADE 1.8 4X2 FLEX 16V MEC. Placa: QDS9J53 – CHASSI: 988611122GK066575 Ano/Modelo: 2016/2016 – Cor: PRETA – Renaval: 1087963025, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condono a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Levante-se eventual restrição via RENAVAL. P. R. I. Gurupi/TO, 5 de dezembro de 2024”.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0014240-12.2024.8.27.2722

Denunciada: NUBIA FERREIRA DA SILVA LIMA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania, processam-se os autos nº 0014240-12.2024.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de NUBIA FERREIRA DA SILVA LIMA, incurso nas penas do artigo 250, §1º, II, a, do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), além das normas do Código de Processo Penal aplicável, e por este meio **CITA** a representada, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do

CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2024. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

MIRACEMA
1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 00008344620238272725, chave para consulta n.º 266265788423, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **CLEBIO DE SOUSA FERREIA**, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 55, § 4º, inc. I, c/c artigo 14, inc. II, ambos do Código Penal sendo o presente Edital para **INTIMAR** o sentenciado **CLEBIO DE SOUSA FERREIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1985, natural de Guaraí/TO, filho de Maria Lúcia Ribeiro de Sousa Ferreira e Adão Paes Ferreira, residente na Avenida Tocantins, nº 2116, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins /TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da sentença de condenação constante do evento 52 dos autos acima mencionados proferida no dia 20/03/2024, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “...Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão acusatória veiculada na denúncia e **CONDENO** o acusado **CLEBIO DE SOUSA FERREIA**, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, “caput”, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo, pois, a dosar a pena do acusado, atento ao critério trifásico estabelecido pelo artigo 68, do Código Penal. Na primeira fase, verifico as circunstâncias judiciais do artigo 59, “caput”, do CPB: 1-culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: os antecedentes criminais são imaculados; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos, circunstâncias e consequências do crime: são favoráveis ao réu; 6-comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu, **fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem analisadas. Em face da regra contida no parágrafo único do artigo 14 do CPB, diminuo a pena em 1/3 (um terço), posto que, reconhecida a existência da tentativa, a reprimenda deve ser abrandada na proporção inversa ao “iter criminis” percorrido, **totalizando-a em 08 (oito) meses de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la**. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País à época do fato, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o **ABERTO**, na forma do artigo 33, “caput” e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal. Atento ao artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa diária de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do artigo 46, § 3º, do CPB. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar-se em *sursis*. Faculto ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade em virtude da modalidade da condenação. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que a questão poderá ser melhor analisada no juízo cível, caso exista interesse da vítima. Publicada pelo sistema e-proc, intímem-se e cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I – lance-se o nome do réu Clebio de Sousa Ferreira no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Miracema do Tocantins – TO, data e horário certificados pelo sistema.. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024). Eu, Wilsa Maria Santos Rocha Xavier, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NATIVIDADE
1ª escrivania criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000605-61.2015.8.27.2727

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: SUELTON RODRIGUES DA SILVA

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000605-61.2015.8.27.2727, que a Justiça move contra o condenado SUELTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Domingas da Silva de Aguiar e João Rodrigues Campos, inscrito no RG: 734979 e CPF: 005.763.671-09, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-la da sentença proferida no evento 127, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e CONDENO o acusado, SUELTON RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 155, caput. (...)DOSIMETRIA DA PENA (...) Por não ocorrerem causas de diminuição ou aumento de pena, fica o réu condenado à pena anteriormente dosada, qual seja, de 1 (um) ano de reclusão. No tocante à pena de multa, levando-se em conta as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal analisadas alhures, fixo a pena-base em 10 (dez) dias-multa. Em razão da presença de circunstância atenuante, diminuo a reprimenda, tornando-a definitiva em 8 (oito) dias-multa. Analisando a situação econômica do réu, determino o valor unitário à base de 1/30 do salário mínimo. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO (CP, art. 33, § 2º, "c"). Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 10 de dezembro de 2024. Eu, Edivalda Pinto de Paiva, Servidora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO
1ª escrivania cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial n. 50000514920088272739, no qual figuram, como AUTOR, PAMAGRIL - COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 04.359.243/0001-71 e, como parte Requerida, CLOVIS WAZILEWSKI - CPF: 371.822.001-63 e, como o Requerido acima identificado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO POR EDITAL dos termos da presente ação e, para, no prazo de até 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito, no importe de R\$ 461.344,18 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos). Em caso de revelia, será nomeado curador especial, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "A questão sobre a validade da citação por edital já foi avaliada e decidida como nula, conforme agravo constante no evento 89, considerando na ocasião que não houve esgotamento de todos os meios possíveis para citação pessoal naquele momento. Desse modo, determino ao cartório a busca de endereço diverso nos sistemas disponíveis. Encontrado novo endereço, cite-se. Não encontrado endereço diverso, determino a expedição de edital de citação do executado, asseverando-se que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. O edital terá prazo dilatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC). Não havendo manifestação, vistas ao defensor público para manifestar em 30 dias (prazo já em dobro). Intime-se o exequente. Cumpra-se.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2024. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, o digitei.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0035301-78.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ROBERTO GOMES DOS SANTOS - CPF:26767535842

RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ:60746948000112

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0035301-78.2019.8.27.2729, Classe: Embargos à Execução, proposta por ROBERTO GOMES DOS SANTOS, em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente ROBERTO GOMES DOS SANTOS, CPF:26767535842, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485,

inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 56. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Boletins de expediente

AUTOS Nº: 0006374-29.2024.8.27.2729/TO

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ALEX SANDRO SERRA DE SOUSA – CPF: 013.676.223-95- (REVEL)

FICA A PARTE REQUERIDA, ALEX SANDRO SERRA DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.676.223-95, intimado do teor da sentença proferida nos autos acima especificados (evento 21), cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: “(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Estado do Tocantins, para o fim de condenar Alex Sandro Serra de Sousa ao pagamento da importância de R\$ 12.649,70 (doze mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) à Fazenda Pública estadual, referente ao recebimento indevido de salário no período de maio a agosto de 2022, devendo o valor ser corrigido pelo INPC desde o evento danoso e com juros de 1%, também a partir do evento danoso, qual seja, agosto de 2022. Assim, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais (custas e taxa judiciária) e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 85, § 2º, do CPC, pela parte requerida. Desnecessário o registro desta sentença, conforme orientação da d. CGJUS/TO. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos do sistema eletrônico, com as cautelas devidas, observando-se os termos do Provimento nº. 09/2019, da d. CGJUS/TO. Publique-se no DJe, para conhecimento do réu revel. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, TO, data e horário do sistema eletrônico. “ WILLIAM TRIGÍLIO DA SILVA – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Autos n.º: 0040360-76.2021.8.27.2729

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA

Finalidade: O Dr. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível registrada sob o n.º 0040360-76.2021.8.27.2729, na qual figura como autor o ESTADO DO TOCANTINS e como réu(ré) DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA. É o presente para **INTIMAR** a parte ré, DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA, CPF: 84590661187, do dispositivo da Sentença: *Ante o exposto, com fundamento no art. 513 c/c 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito. Após, observadas as cautelas devidas, promova-se a baixa dos autos no sistema. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema.*; bem como para, caso queira, apresentar resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, nos termos dos arts. 231, 335 e 344, todos do Código de Processo Civil — CPC, tudo em conformidade com a inicial e despachos constantes nos autos. A resposta deverá ser apresentada no sistema de processo judicial eletrônico do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins — e-Proc/TJTO, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, por advogado ou defensor público cadastrado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de dezembro de 2024. Eu, Joao Ricardo Luiz Ribeiro, Servidor de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 5012959-32.2012.8.27.2729

Parte Requerente: RAYANNE SILVA DO NASCIMENTO

Parte Requerida: ROGEL MACIER DO NASCIMENTO

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 5012959-32.2012.8.27.2729, na qual figura como requerente RAYANNE SILVA DO NASCIMENTO e requerido ROGEL MACIER DO NASCIMENTO. E é o presente para INTIMAR o requerido ROGEL MACIER DO NASCIMENTO, residente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado

no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. ?Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25 de novembro de 2024. Eu, Iolete Bezerra Sales, servidor(a) que digitei.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0015502-10.2023.8.27.2729

Parte Requerente: RAIMUNDO NETO DOS SANTOS e ANTONIA DA SILVA MARQUES SANTOS

Parte Requerida: NEUSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e ANA KAROLINE DOS SANTOS SOUZA

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0015502-10.2023.8.27.2729**, na qual figura como requerente **RAIMUNDO NETO DOS SANTOS e ANTONIA DA SILVA MARQUES SANTOS** e requerido **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**. E é o presente para **CITAR o requerido CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 695.960.501-68, **residente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 16 de dezembro de 2024. Eu, RAIMUNDO VELOSO RODRIGUES NETO, servidor(a) que digitei.

Às partes e aos advogados

INTIMAÇÃO PARTES E ADVOGADOS

Autos: 2005.0000.9862-2/0_Ação: DIVÓRCIO LIGIGIOSO Autor: C.B.D.S Requerida:A.T.M Advogados: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS - MA17091, ERISVAN DE SOUSA SILVA - MA18420. SENTENÇA: “ ... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal e autorizar a modificação do nome da requerente conforme postulado na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários do advogado, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, contudo, suspendo a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2024. Eu, SELMA T. A. MARÇAL, servidor(a) que digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3653/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 17 de dezembro de 2024

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que a legislação que regulamenta o funcionamento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (Lei 6015/73, art. 8º, e § único e Lei nº 8935/94, artigo 4º, §§ 1º e 2º) estabelece atendimento permanente e ininterrupto ao público, ou seja, todos os dias, sem exceção, podendo, neste caso, o serviço ser prestado em regime de plantão;

CONSIDERANDO a regra contida no § 1º do artigo 109 da Lei Complementar nº. 10/96, que prevê o funcionamento do referido serviço nos finais de semana e feriados, para com isso, evitar prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO, ainda, o Provimento nº 18/2012 que, nos artigos 1º e 2º, atribuiu aos Juízes de Direito Diretores dos Foros competência para disciplinar cumprimento da referida legislação e estabelecer o serviço de plantão onde houver plausibilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de elaboração da escala de plantão dos referidos Cartórios nesta comarca de Palmas, para o ano de 2025;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 135/2023/RC/CT, da lavra dos Registradores dos Cartórios de Registro Civil desta Comarca.

RESOLVE:

ESTABELECER a seguinte escala de plantão dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca de Palmas, para o exercício 2025.

MÊS	CARTÓRIO	SERVIDORES/TELEFONES
JANEIRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARUÇU	EMARTA PRISCILLA: (63) 98471-4658 MARLEIDE: (63) 98407-3736
FEVEREIRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO	EDANIELY / ELIANE: (63) 99212-3278 FLÁVIO: (63) 98464-1445

MARÇO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMAS	DANIEL/ LAÉRCIA / KESIA/MARIA/RAQUEL/GUILHERME/THAYS: (63) 99282-5027 FERNANDO: 99109-8356
ABRIL	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARUÇU	E MARTA PRISCILLA: (63) 98471-4658 MARLEIDE: (63) 98407-3736
MAIO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO	E DANIELY / ELIANE: (63) 99212-3278 FLÁVIO: (63) 98464-1445
JUNHO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMAS	DANIEL/ LAÉRCIA / KESIA/MARIA/RAQUEL/GUILHERME/THAYS: (63) 99282-5027 FERNANDO: (63)99109-8356
JULHO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARUÇU	E MARTA PRISCILLA: (63) 98471-4658 MARLEIDE: (63) 98407-3736
AGOSTO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO	E DANIELY / ELIANE: (63) 99212-3278 FLÁVIO: (63) 98464-1445
SETEMBRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMAS	DANIEL/ LAÉRCIA / KESIA/MARIA/RAQUEL/GUILHERME/THAYS: (63) 99282-5027 FERNANDO: (63)99109-8356
OUTUBRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARUÇU	E MARTA PRISCILLA: (63) 98471-4658 MARLEIDE: (63) 98407-3736
NOVEMBRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO	E DANIELY / ELIANE: (63) 99212-3278 FLÁVIO: (63) 98464-1445
DEZEMBRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMAS	DANIEL/ LAÉRCIA / KESIA/MARIA/RAQUEL/GUILHERME/THAYS: (63) 99282-5027 FERNANDO: (63)99109-8356

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).
Flávia Afini Bovo
Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Editais

EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDITORES (art. 7º, §2º Lei 11.101/2005)
Juízo da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas-TO
Recuperandas: BM AGRONEGÓCIO LTDA e VAM TRANSPORTE LTDA
(Recuperação Judicial sob consolidação processual)
Processo judicial n.º 0033231-15.2024.827.2729

O Administrador Judicial, **HUGO BARBOSA MOURA**, advogado, inscrito na OAB-TO 3083, nomeado pelo Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas-TO, na forma da Lei e oriundo nos autos do Processo judicial n.º 0033231-15.2024.827.2729 e, em especial, pela decisão contida no evento 32 datada de **07 de outubro de 2024, onde FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS BM AGRONEGÓCIO LTDA e VAM TRANSPORTE LTDA** (Recuperação Judicial sob consolidação processual), FAZ SABER aos que do presente **EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDITORES** virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos documentos e informações apresentados no processo pelas empresas e pelos credores, informar que qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão obter esclarecimentos e terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação, pelo **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste edital, no escritório do Administrador Judicial situado à 104 Norte, Rua NE-09, Lote 22, Salas 04 e 05, Edifício Silcenter, Palmas-TO nos horários das 14h às 18h ou endereço eletrônico de e-mail: *alohugo@gmail.com*. O Administrador Judicial esclarece ainda que a impugnação contra a relação de credores deverá ser apresentada ao juiz na forma do art. 8º e 13 da Lei 11.101/05, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado e poderá ser efetuada por Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor e respectiva Classe seguem na relação abaixo:

TOMO 1 - DOS CREDITORES DA RECUPERANDA BM AGRONEGÓCIO LTDA
(CNPJ n.º 11.240.742/0001-00)

TOMO 1 - DOS CREDORES DA RECUPERANDA BM AGRONEGÓCIO LTDA
(CNPJ n.º 11.240.742/0001-00)

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES BM AGRONEGÓCIO LTDA			
CLASSE I - TRABALHISTA			
SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
1	CLECIANE BARROS DUARTE SILVA	033.909.603-92	412,49
2	ELINALVA SANTOS PIMENTEL	726.618.442-87	555,51
3	IVANETHE CARVALHO ROCHA	530.672.829-49	541,30
SUBTOTAL			R\$ 1.509,30
CLASSE II - GARANTIA REAL			
SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
1	BANCO DA AMAZÔNIA S/A	04.902.979/0047-27	2.999.481,84
2	BANCO DA AMAZÔNIA S/A	04.902.979/0047-27	2.894.967,62
3	BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/000-90	4.061.202,08
4	BANCO OMINI S/A	60.850.229/0001-47	7.697.581,73
5	CAIXA CONSÓRCIOS	05.349.595/0001-09	13.546,52
SUBTOTAL			R\$ 17.666.779,79
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS			
SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR (RS)
1	A FERREIRA DE AQUINO TERRAPLANAGEM	05.017.065/0001-63	134.941,11
2	A PENERAI	15.122.809/0001-63	27.300,00
3	APAGRI	05.049.520/0001-02	12.669,75
4	BANCO DA AMAZÔNIA S/A	04.902.979/0047-27	539.856,72
5	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	94.690,48
6	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	201.333,07
7	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB	07.237.373/0044-60	128.052,92
8	CENTRAL MANGUEIRAS	10.316.916/0001-09	1.423,05
9	COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SUL MARANHENSE- SICOOB SUL MARANHENSE	10.316.916/0001-09	565.366,41
10	E.P. RIBEIRO CONTABILIDADE EIRELI (EVOLUÇÃO CONTÁBIL)	21.023.545/0001-93	50.000,00
11	ERIC JAN ROCHA – PULVERIZADOR	319.237.478-00	350.000,00
12	FRANCISCO ALMEIDA SANTOS	42.381.931/0001-27	1.200,00
13	GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS	26.677.742/0006-54	16.123,08
14	HB CONSULTORIA	45.404.154/0001-87	3.000,00
15	IHS MARKIT AGRUBUSINES BRASIL LTDA	07.341.418/0001-01	3.300,00
16	JAIME PALHARINI	530.672.829-49	15.600,00
17	LETTER CONSULTING INVESTIMENTOS	11.194.400/0001-00	4.347,92
18	MANOEL NUNES RIBEIRO	011.924.773-91	30.892.360,99
19	MAURILIO CANESIN FILHO	036.814.108-01	1.000.000,00
20	MAURILIO CANESIN FILHO / MARIA TERESA MANIGLIA CANESIN	036.814.108-01	5.810.000,00
21	MAURILIO CANESIN FILHO / MARIA TERESA MANIGLIA CANESIN	036.814.108-01	2.060.000,00
22	QUALITI SOLUÇÕES	13.855.909/0001-73	3.000,00
23	RECH AGRÍCOLA LTDA (BALSAS/MA),	10.209.063/0013-40	28.585,95
24	RECH AGRÍCOLA LTDA (HIDROLÂNDIA/GO)	10.209.063/0021-50	11.700,99
25	RECH AGRÍCOLA LTDA (RIO VERDE/GO)	10.209.063/0016-92	543,19
26	RECH AGRÍCOLA LTDA (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT)	10.209.063/0009-63	2.672,62
27	RECH AGRÍCOLA LTDA (L.E. MAGALHÃES/BA)	10.209.063/0002-97	8.132,23
28	RECH AGRÍCOLA LTDA (PRIMAVERA DO LESTE/MT)	10.209.063/0004-59	619,18
29	RECH AGRÍCOLA LTDA (QUERÊNCIA/MT)	10.209.063/0010-05	1.620,72
30	RECH AGRÍCOLA LTDA (RONDONÓPOLIS/MT)	10.209.063/0015-01	793,08
31	RODRIGUES EMPRENDIMENTOS	28.194.283/0001-79	1.360,00

32	SIAGRI SISTEMAS	02.435.301/0001-73	14.871,69
33	TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0004-05	6.107,18
34	TRANS JAMANTÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	05.747.914/0001-34	19.050.000,00
35	WANDERLEY BRANCHER - ESPÓLIO	447.121.460-87	933.950,00
SUBTOTAL			R\$ 61.975.522,33
QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES BM AGRONEGÓCIO LTDA			
CLASSE		Nº DE CREDORES	VALOR TOTAL (RS)
I – TRABALHISTA		3	R\$ 1.509,30
II – GARANTIA REAL		5	R\$ 17.666.779,79
III – QUIROGRAFÁRIOS		35	R\$ 61.975.522,33
TOTAL (A)		43	R\$ 79.643.811,42

TOMO 2 - DOS CREDORES DA RECUPERANDA VAM TRANSPORTES LTDA
(CNPJ n.º 31.850.261/0001-24)

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES VAM TRANSPORTES LTDA			
CLASSE I - TRABALHISTA			
SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
1	ANTONIEL ABREU SOUZA	010.791.632-04	1.795,14
2	DARINELTON ABREU SOUZA	002.683.283-66	4.347,16
3	DIONE ELSON FURTADO DIAS	023.453.282-31	7.108,93
4	IVALDO FERRERA NUNES DOS SANTOS	983.533.063-87	2.648,49
5	JEFEFERSON PEREIRA DA SILVA	037.803.442-11	3.988,93
6	JOHN LENON FURTADO DIAS	021.268.682-81	5.108,35
7	PAULO ROBERTO SANTOS SILVA	048.993.223-13	1.194,78
8	RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA	489.339.553-53	2.204,36
SUBTOTAL			28.396,14
CLASSE II – GARANTIA REAL			
SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
1	Não existem credores indicados	0	0
SUBTOTAL			0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS			
SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
1	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	07.207.996/0001-50	506.562,42
2	CAIXA CONSÓRCIOS	05.349.595/0001-09	186.169,26
SUBTOTAL			692.731,68
QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES VAM TRANSPORTES LTDA			
CLASSE		Nº DE CREDORES	VALOR (RS)
I – TRABALHISTA		8	28.396,14
III – QUIROGRAFÁRIOS		2	692.731,68
TOTAL (B)		10	721.127,82

TOTAL GERAL DOS DÉBITOS DAS RECUPERANDAS
BM AGRONEGÓCIO e VAM TRANSPORTES LTDA
(Recuperação Judicial sob consolidação processual)
Somatório do TOTAL (A) e TOTAL (B): R\$ 80.364.939,24 (oitenta milhões trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Palmas-TO, 13 de dezembro de 2024.HUGO MOURA - Administrador Judicial - Advogado OAB-TO 3083

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de DAIANE B. DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 11.745.863/0001-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5027191-15.2013.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20130014459, inscrita em 25/10/2011, referente ao MULTA-POST; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 1.051,99 (um mil, cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de BELLINE ROGRIGUES DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 161.195.411-87, **IOLNDA DE OLIVEIRA COSTA**, CPF/CNPJ: 723.052.661-20, **JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA**, CPF/CNPJ: 062.473.931-72 por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000092-85.2004.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) A-812/2004, inscrita em 20/02/2004, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 21.352,46 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de FLOR LOCACAO & SERVICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 18.563.101/0001-36, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0051515-47.2019.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-3019/2019, inscrita em 02/10/2019, referente a MULTA APLICADA PELO NATURATINS; J-3153/2019, inscrita em 31/10/2019, referente a MULTA APLICADA PELO NATURATINS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 206.857,72 (duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LUZIRENE PEREIRA DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 704.103.061-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0049083-55.2019.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-2464/2019, inscrita em 30/07/2019, referente ao ICMS; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor **de R\$ 000,00 (valor por extenso)**, devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio

Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LAVA JATO BRASIL EIRELI**, CPF/CNPJ: 22.010.118/0001-33, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0047515-96.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SUIARA PATRICIA LUZ COSTA RODRIGUES PORTILHO**, CPF/CNPJ: 723.860.371-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0041924-95.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180007920, inscrita em 06/03/2017, referente ao TLF; 20180007921, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 2.520,45 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LARA JORDANE ALVES**, CPF/CNPJ: 035.367.811-28, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0027126-90.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220006339, inscrita em 22/02/2022, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20220006340, inscrita em 22/02/2022, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20220006341, inscrita em 12/01/2022, referente ao TXS; 20220006342, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; 20220006343, inscrita em 21/02/2022, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20220006344, inscrita em 21/02/2022, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20220006345, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 13.229,82 (treze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 07.273.219/0002-94, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0017683-81.2023.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-255/2023, inscrita em 14/02/2023, referente ao PROCON; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 114.465,35 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede

do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES**, CPF/CNPJ: 127.111.105-59, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016828-15.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20170014801, inscrita em 05/02/2014, referente ao IPTU; 20170014802, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20170014803, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.538,66 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00150332720248272729

DENUNCIADO: CLOVIS LEVI MENDES DE FREITAS

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, **CLOVIS LEVI MENDES DE FREITAS (042.766.733-05)**, brasileiro, nascido em 21/09/98, filho de Neurailde dos Santos Mendes, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00150332720248272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17/12/2024. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, estagiária, Mat. 367839 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

(NCPC, § 1º, art. 218)

REFERÊNCIA: Processo Eletrônico 0004072-21.2024.8.27.2731; Chave Processo: 926898049324; Natureza da Ação: Ação de Usucapião; Valor da Causa: R\$ 27.301,73 (Vinte e sete mil trezentos e um reais e setenta e três centavos); Requerente: NATALIA SOUZA PONTES E CLEITON GOMES DE CAMARGO; Advogado do Requerente: Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa DP8810354; Requerido(s): JOÃO LUIZ DA CUNHA; Confrontantes/Confinantes: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, LEANDRO DOS REIS BARROS, HÉRICA LETÍCIA MARINHO CRUZ, LANNA CAROLINE SOUZA E SILVA. CITANDO OS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos termos da Ação de Usucapião, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despachos, para querendo, responder/contestar a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 238, 241, § 3º,

334, § 4º do NCPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno urbano constituído por parte do lote nº 12(doze) da Quadra nº 16(dezesesseis), do Loteamento Setor Aeroporto, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins –TO, com a área de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado no Livro 2 de Registro Geral, Matrícula sob o nº 9066, feita em data 21 de novembro de 1996. Fica nomeada aos confinantes incertos, interessados ausentes, incertos e desconhecidos a Defensoria Pública da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, por seu coordenador, que indicará o Defensor Público que atuará no processo até final julgamento. SEDE DO JUÍZO: Av. Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista. Ed. Fórum Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000. Fone (63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, em data certificada pelo sistema E-Proc. Eu, Noélia Paula de Castro, servidora de secretaria, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de sentença Nº 0006669-41.2016.8.27.2731/TO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, processam os autos de processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 00066694120168272731, na qual figura como autor(a)(es) **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS** CNPJ 07.248.660/0001-35 e requerida **VALDILENE VILAS BOAS VALADARES**, brasileira, portadora do RG de nº 33045346/4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 262.927.718-65 e **que pelo presente fica CITADO/INTIMADO o(a)(s) requerido(a)(s) VALDILENE VILAS BOAS VALADARES** para que, no **prazo de 10 dias**, manifeste-se nos autos, sob pena de ser autorizado o levantamento do valor penhorado em favor da parte exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

PARANÃ
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 3ª
VEZ. ASSISTÊNCIAJUDICIÁRIA

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º do Cível, os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA nº 0000887-40.2022.827.2732, tendo como Requerente: JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, portador da cédula de identidade RG n. 662.930 2ª via SSP/TO e inscrito no CPF n. 013.967.601-56, residente e domiciliada na Av. E, Quadra 70, Lote 02, Setor Nova vida, Paranã/TO, CEP: 77.360-000, Telefone: (63)9985- 129304, nos autos de Interdição de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.762.136 SSP/GO e inscrito no CPF nº 310.676.461-91, residente e domiciliada na Av. E, Qd. 70, Lote 02, Setor Nova vida, Paranã/TO, CEP: 77.360-000, com dificuldade de locomoção que o impede de reger sua própria vida, tudo de conformidade com a sentença constante dos autos a seguir transcrito:Trata-se de ação de curatela ajuizada por Joaquim Rodrigues da Costa em face de João Rodrigues da Silva, qualificados na inicial. A parte autora narra, em apertada síntese, que é irmão do requerido e que este apresenta quadro de AVC, não possuindo condições de manifestar vontade e não possui parentes sanguíneos. Ao final, requer, em sede de liminar, a curatela provisória do requerido. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar.Com a inicial vieram os documentos acostados ao evento1. Decisão deferindo a liminar para o efeito de nomear o autor curador provisório do requerido (evento 4).No evento 30 foi realizada audiência de instrução para o interrogatório da parte requerida.No evento 44 foi anexado aos autos relatório psicossocial do caso.Instado, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (evento 49).**É o relatório. DECIDO.** Nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade. Assim, a enfermidade mental, transitória ou permanente, que incapacita a pessoa para o exercício dos atos da vida civil, retirando o necessário discernimento para exprimir sua vontade e necessitando da assistência de uma terceira pessoa, é causa suficiente para a nomeação de curador para a pessoa enferma.No caso dos autos, a incapacidade da parte requerida restou suficientemente demonstrada pelo relatório psicossocial elaborado pelo GGEM (evento 44), que apresentou as seguintes informações:"senhor João (interditado), é cadeirante, apresenta limitações e comorbidade físicas e psíquicas, de carácter permanente devido ter sofrido AVC (acidente vascular cerebral), tornando-o sem condições de locomover sozinho, sem capacidade intelectual, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seu benefício de aposentadoria e para a prática de todos os atos da vida civil, com restrições permanentes tais como: não sabe informar a sua idade, não sabe dizer data, hora ou local aonde se encontra, não sabe ler nem escrever, não consegue preparar ou cozinhar alimentos para si alimentar, é totalmente dependente de auxílio para as atividades da vida diária."Ainda segundo o relatório, a parte autora é quem fornece todos os cuidados necessários para a parte requerida.Não fosse suficiente, o interrogatório da parte requerida em audiência designada para essa finalidade específica (link do áudio no evento 30) restou frustrado em razão do interditado não possuir capacidade física para comparecer ao Fórum, o que reforça a conclusão de que o requerido não consegue expressar a sua

vontade.Outrossim, registre-se que o requerido não possui cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes vivos. Assim, na ausência de qualquer das pessoas legitimadas no art. 1.775 do Código Civil, compete ao juiz a escolha do curador, sendo lícito a nomeação da parte autora. Ainda, não há notícia de outras pessoas que manifestaram interesse na curatela do requerido.Nesse contexto, evidenciada a incapacidade da parte requerida para gerir as suas necessidades básicas e demonstrada a legitimidade ativa da parte autora, a procedência da ação para a nomeação de curador é medida que se impõe.**Dispositivo:**Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA a curatela definitiva de JOAO RODRIGUES DA SILVA, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Transitado em julgado, **lavre-se o termo de curadoria definitiva** e adotem-se os seguintes expedientes:1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais;2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC);3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.**Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso.**Cumpridas as diligências acima, archive-se.Intimem-se. Cumpra-se. Paranã-TO, data certificada pelo sistema. Dr.**Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.** “ E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém posso alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã – TO, aos 25 de Novembro de 2024. Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

2ª vara cível e família
Sentenças

EDITAL Nº 13393061 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º do Cível, os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA nº 0001124-74.2022.8.27.2732, tendo como Requerente: JORIVAN PEREIRA BARBOSA,brasileiro, casado, borracheiro, RG nº 1750374 SSP-GO e CPF nº 422.601.911-34, residente e domiciliado no Povoado do Tigre, Zona Rural de Paranã-TO e ANA PEREIRA BARBOSA CARVALHO, brasileira, casada, professora, RG nº 048774 SSP-TO; CPF nº 456.307.981-20, residente na AV ARAGUAIA, Nº 722, CENTRO, SÃO VALÉRIO–TO, fone (63)991100308, nos autos de Interdição de LUCAS PEREIRA DA LUZ, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 882.130 2ª Via SSP-TO, CPF nº 020.180.571-54, residente e domiciliado no Povoado do Tigre, Zona Rural, Paranã-TO, com dificuldade de locomoção que o impede de reger sua própria vida, tudo de conformidade com a sentença constante dos autos a seguir transcrito:. Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a JORIVAN PEREIRA BARBOSA e ANA PEREIRA BARBOSA CARVALHO a curatela definitiva de LUCAS PEREIRA DA LUZ, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, **lavre-se o termo de curadoria definitiva** e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. **Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso.** Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã-TO, data certificada pelo sistema. Dr. **Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.** “ E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém posso alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã – TO, aos 17 de Dezembro de 2024. Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito. Lucimar Pereira Lopes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PONTE ALTA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Jorge Amanso de Oliveira, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação de Usucapião n.º0002628-74.2020.8.27.2736/TO, em que MARTIN DOWICH e DENISE DOWICH, movem em face JOSE DOS SANTOS CARNEIRO e JOÃO BATISTA CARNEIRO, sendo o presente para CITAR os requeridos JOSE DOS SANTOS CARNEIRO e JOÃO BATISTA CARNEIRO incertos e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do

Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 13 de dezembro de 2024, Eu, Ezeldo Barbosa de Santana - Técnico Judiciário que digitei e subscrevo.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3576/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 11 de dezembro de 2024

Estabelece o meio de comunicação oficial da Comarca de Ponte Alta do Tocantins e dá outras providências.
O Excelentíssimo Senhor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO a necessidade de unificação e concentração dos meios de comunicação internos entre os servidores da Comarca;
CONSIDERANDO que o *Google Workspace* foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins como meio oficial de comunicação corporativa;
CONSIDERANDO o contrato firmado pelo TJTO para a oferta do serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa *Google*, incluindo a migração do *webmail* interno para a referida plataforma;
CONSIDERANDO a necessidade de incorporação das soluções informativas e tecnológicas à rotina de trabalho dos servidores e magistrados, promovendo maior eficiência operacional;
CONSIDERANDO o teor das Resoluções 370/2021 e 396/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tratam da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o *Google Workspace* como canal oficial de **comunicação interna** no âmbito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.
- § 1º O *Google Spaces* é o instrumento de gerenciamento e coordenação de equipes.
- § 2º Durante o expediente forense todos devem conectar e permanecerem conectados em suas respectivas contas institucionais no *Google Workspace*.
- Art. 2º A comunicação será considerada efetivada, para todos os efeitos legais, mediante o envio de mensagem ou documento pelo canal oficial, dispensada confirmação de recebimento pelo destinatário.
- Art. 2º-A As comunicações realizadas pelo *Google Spaces* destinam-se, preferencialmente, ao gerenciamento de equipes e trocas de mensagens rápidas, de caráter informativo e que exijam resposta imediata.
- § 1º Para comunicações que envolvam solicitações de providências, envio de documentos (anexos) ou outros assuntos que não demandem urgência, deverá ser utilizado o e-mail institucional do *Google Workspace*.
- § 2º O uso do e-mail institucional continua válido e necessário para garantir o registro formal e documental das comunicações que não possam ser consideradas rápidas ou informais.
- Art. 3º O armazenamento e o compartilhamento de documentos, informações ou mensagens devem ser realizados mediante a plataforma *Google Workspace*.
- Art. 4º Reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, via *Google Meet*, mediante disponibilização prévia do link de acesso, equiparando-se às presenciais para todos os efeitos.
- § 1º Salvo impossibilidade técnica devidamente justificada, as câmeras deverão permanecer ligadas durante as reuniões para permitir a identificação dos participantes.
- § 2º É vedada a gravação áudio e vídeo e registro por usuários não autorizados, bem como a reprodução de registros por qualquer meio.
- Art. 5º Em caso de falha técnica ou inoperabilidade temporária do *Google Workspace*, será permitida a comunicação por meio de ferramentas alternativas, como WhatsApp, Telegram, e-mail, mensagens de texto ou chamadas telefônicas.
- § 1º O uso desses meios será considerado extraordinário e estará sujeito às mesmas regras aplicáveis ao canal oficial.
- § 2º Normalizadas as condições técnicas do sistema oficial, todas as comunicações deverão prosseguir nele.
- Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins/TO, 17 de dezembro de 2024.

Jorge Amâncio de Oliveira
Juiz de Direito - Diretor do Foro

PORTO NACIONAL
1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível Nº 0010967-82.2021.8.27.2737, Chave nº 834850868321, proposta por FARMACIA LIRIO DOS VALES LTDA, em face de SULFARMA DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA e outro. E não sendo possível citar o requerido SULFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoalmente, fica através do presente CITADO o requerido SULFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 11.894.205/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser cientificada de que, não contestando a ação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 335, I, e 344 c/c 341, CPC). Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, digitei.” Porto Nacional, 17 de dezembro de 2024. JORDAN JARDIM-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível Nº 0008692-92.2023.8.27.2737, Chave nº 724620533123, proposta por BERNARDINA RODRIGUES LIMA, em face de ECONOMY SUSTENTAVEL LTDA. E não sendo possível citar o requerido pessoalmente, fica através do presente CITADO o requerido ECONOMY SUSTENTÁVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.005.038/0001-15, representada pelo seu sócio proprietário EDUARDO GOUVEIA SANTIAGO LAGE, brasileiro, divorciado, Engenheiro CREA: 146920/D-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial, bem como, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente que não contestados os pedidos presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 334, 335, I, 341 e 344 usque 346, CPC). Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, digitei.” Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2024. JORDAN JARDIM-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 0001110-12.2021.8.27.2737, Chave nº 708493411021, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, em face de ANTONIO BARROS DA LUZ. E não sendo possível citar o executado pessoalmente, fica através do presente CITADO a parte executada ANTONIO BARROS DA LUZ, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00402899506, órgão emissor DETRAN TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.037.911-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput). Fica, ainda, INTIMADO do prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). E CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Decorrido o prazo acima de 03 (três) dias úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo AUTO (NCPC, art. 829, § 1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da PENHORA, observando-se o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte executada), INTIME-SE o cônjuge, SALVO se forem casados em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, digitei.” Porto Nacional, 18 de dezembro de 2024. JORDAN JARDIM-Juiz de Direito.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0001068-55.2024.8.27.2737

Representado: WILHASMAR ANDRE COSTA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como Representado WILHASMAR ANDRE COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 003.395.441-04, nascido em 02/06/1986, filho de DEJANIRA MARIA ANDRE COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à WILHASMAR ANDRE COSTA: 1º) Proibição de WILHASMAR ANDRE COSTA se aproximar da vítima JESSICA FERREIRA DE SANTANA, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; 2º) Proibição de WILHASMAR ANDRE COSTA de entrar em contato com a vítima vítima JESSICA FERREIRA DE SANTANA, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes sociais; Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. No mais, na hipótese de não ser instaurado procedimento criminal correlato a estas medidas, o prazo de duração será de seis meses. Agressor e vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública pode acompanhá-los nesse processo, caso seja procurada. No cumprimento do mandado, o Oficial deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa, **advertindo ainda que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracterizará crime de descumprimento de medida protetiva**, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, podendo ainda implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 42 da Lei nº 11.340/06 e Lei 12.403/2011.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0007617-81.2024.8.27.2737

Representado: JAILSON GONCALVES FERREIRA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, **em que figuram como Representado JAILSON GONCALVES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 022.287.881-98, nascido em 12/07/1999, filho de VILMAR GONCALVES DE MENEZES, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência a JAILSON GONÇALVES FERREIRA: 1º) Proibição de JAILSON GONÇALVES FERREIRA se aproximar da vítima AYLLANE ALVES CARVALHO, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; 2º) **Proibição de JAILSON GONÇALVES FERREIRA de entrar em contato com a vítima AYLLANE ALVES CARVALHO** por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes sociais; Deixo de determinar a proibição de JAILSON GONÇALVES FERREIRA frequentar locais de convivência em comum com a vítima AYLLANE ALVES CARVALHO, pois entendo que a medida de proibição de aproximação é suficiente. Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. No mais, na hipótese de não ser instaurado procedimento criminal correlato a estas medidas, o prazo de duração será de seis meses. Agressor e vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública pode acompanhá-los nesse processo, caso seja procurada. No cumprimento do mandado, o Oficial deverá explicar ao requerido que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa, **advertindo ainda que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracteriza crime de descumprimento de medida protetiva**, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, podendo ainda implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 42 da Lei nº 11.340/06 e Lei 12.403/2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0000820-89.2024.8.27.2737

Representado: ROMILSON DOS SANTOS CARNEIRO

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como Representado ROMILSON DOS SANTOS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 81397593172, nascido em

07/10/1976 em Porto Nacional/TO, filho de JOANA RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Ante todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE** as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO a ROMILSON DOS SANTOS CARNEIRO: a)** A sua imediata **proibição** de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. **b)** A **proibição** de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância. **Advirto a parte requerida de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva** (Código de Processo Penal, artigo 313, inciso III e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Deve a vítima comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação entre o casal. **A presente decisão servirá como mandado de citação e de intimação para todos os fins.** Intimem-se ambas as partes e cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do Código de Processo Civil). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 307 do Código de Processo Civil).

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Número do processo: 0007414-22.2024.8.27.2737

Acusado: VICENTE RODRIGUES ARAÚJO

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário 0007414-22.2024.8.27.2737, **em que figura como acusado VICENTE RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 526.469.121-53, natural de Araguaína/TO, nascido em 05/04/1972, filho de ROSELENA RODRIGUES ARAUJO e ADÃO MIRANDA DE ARAÚJO, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, André Nunes Barros, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Número do processo: 0005627-55.2024.8.27.2737

Acusado: MARCELO FERREIRA DA SILVA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0005627-55.2024.8.27.2737, **em que figura como acusado MARCELO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 02851817183, natural de Silvanópolis/TO, nascido em 27/07/1989, filho de FELISMINA DA SILVA GUIMARÃES e FIRMINO FERREIRA DE CASTRO, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, André Nunes Barros, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Número do processo: 0002597-12.2024.8.27.2737

Acusado: GÉSSICA CARVALHO DOS SANTOS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário 0002597-12.2024.8.27.2737, **em que figura como acusada GÉSSICA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 08961106139, nascida em 29/11/1999, filha de DILCIRENE FARIAS DOS SANTOS e RONIVALDO DA SILVA CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADA para responder a acusação**, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, a ré deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, André Nunes Barros, Estagiário, lavrei e subscrevi.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2845/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Porto Nacional, Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO o informado pela Informação Nº 60506 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, no SEI 24.0.000023232-3.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os magistrados, assessores, servidores e oficiais de justiça plantonistas para o recesso forense, compreendido entre os período de 19/12/2024 à 07/01/2025, dividido em dois períodos, sendo: das 18h do dia 19/12/2024 às 11h59min do dia 28/12/2024 e das 12h do dia 28/12/2024 às 11h59min do dia 07/01/2025, conforme os anexos dispostos nesta Portaria, observando a seguinte estruturação:

I - um servidor, um assessor, um servidor de secretaria, um oficial de justiça para atender a Comarca de Porto Nacional, um oficial de justiça para atender a Comarca de Novo Acordo e um oficial para atender a Comarca de Natividade e Ponte Alta do Tocantins.

II - nos termos do art. 17, § 2º da Resolução nº 30/2022, estará em plantão um oficial de justiça na Comarca de Porto Nacional e um oficial de justiça na Comarca de Novo Acordo, em razão da maior demanda processual durante o plantão de recesso de final de ano ser registrada nestas Comarcas, considerando a distância entre estas, motivo pelo qual se tem a necessidade da designação desta forma.

III - Havendo a necessidade de inclusão/alteração de servidores no plantão, observando as hipóteses previstas pelo art. 17, § 2º da Resolução nº 30/2022, deverá o magistrado ou magistrada plantonista encaminhar o pedido de habilitação para o servidor escalado pela Diretoria do Foro de Porto Nacional TO para devida inclusão no sistema.

Art. 2º - A habilitação dos magistrados e servidores como plantonistas no sistema e-Proc, será feita pela Secretaria da Diretoria do Foro de Porto Nacional com antecedência razoável, observando as indicação disposta nos anexos desta Portaria.

I - Fica designado a Secretária do Foro desta Comarca de Porto Nacional TO, FABIANE DA SILVA GOMES, matrícula funcional nº 357083, para o plantão de recesso, sendo responsável pela devida inclusão no sistema e-Proc, dos servidores e magistrados, inclusive em casos de possível substituição.

II - a inclusão de magistrados, assessores e servidores deverá ocorrer previamente no sistema e-Proc, com o devido gerenciamento realizado no perfil de Plantão - Diretoria do Foro.

III - a inclusão de oficiais de justiça deverá ocorrer no início de cada período indicado, a observar o regramento estabelecido pela Central de Mandados Automatizada, no perfil das Centrais de Mandados das Comarcas pertencentes ao Grupo 06, disponibilizado no sistema e-Proc.

Art. 3º - Ficam informados os contatos telefônicos e e-mails, para o plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº22.0.000013561-9, por meio do telefone (63) 99966-4032, e, e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br.

Art. 4º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste Grupo 06, promover a devida divulgação desta Portaria no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5º - Ficará disponibilizado contato telefônico para atendimento necessário durante o período de plantão, nos termos dispostos pelo artigo 5º, caput, da Resolução nº 30/2022.

Art. 6º - Encaminhem-se cópia desta Portaria às Diretorias do Foro das Comarcas de Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Natividade, e a Egrégia Presidência desta Corte para ciência.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

MAGISTRADOS, ASSESSORES E SERVIDORES DE SECRETARIA PLANTONISTAS

1º Período - das 18h do dia 19/12/2024 às 11h59min do dia 28/12/2024	
Magistrado	Dr. JORDAN JARDIM
Assessor (a)	JAMES DA COSTA CHAGAS
Servidora de Secretária	FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA
Contato	(63) 98453-9002
2º Período - das 12h do dia 28/12/2024 às 11h59min do dia 07/01/2025	
Magistrada	Dra. ADALGIZA VIANA DE SANTANA
Assessor (a)	LAYANA MARA SCHUCH (das 12h do dia 28/12 às 23h59min do dia 31/12) DAYLA VERAS NOVAES (das 00h do dia 01/01 às 11h59min do dia 07/01)
Servidora de Secretaria	FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA
Contato	(63) 98453-9002

ANEXO II

OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS

PORTO NACIONAL		
Oficial Plantonista	Período	Contato
SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	das 18h do dia 19/12/2024 às 11h59min do dia 28/12/2024	(63)99254-3535
EBENEZER RODRIGUES DE ANDRADE	das 12h do dia 28/12/2024 às 11h59min do dia 07/01/2025	(63)98428-0533

NOVO ACORDO		
Oficial Plantonista	Período	Contato
WANDER FERREIRA MARINHO	das 18h do dia 19/12/2024 às 15h59min do dia 25/12/2024	(63)99285-9379
JOSÉ COELHO NETO	das 16h do dia 25/12/2024 às 13h59min do dia 01/01/2025	(63)99962-2529
AURELIO ALVES DE CASTRO	das 14h do dia 01/01/2025 às 11h59min do dia 07/01/2025	(63)99914-1231

NATIVIDADE e PONTE ALTA DO TOCANTINS		
Oficial Plantonista	Período	Contato
ELIANE BARBOSA PINTO	Das 18h do dia 19/12/2024 às 17h59min do dia 28/12/2024	(63)99228-5508
WILLYS AIRES PIMENTA	Das 18h do dia 28/12/2024 às 11h59min do dia 07/01/2025	(63)99239-0394

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citação

Inventário Nº 0001850-33.2022.8.27.2737/TO
AUTOR: ARLETE DA SILVA (Inventariante)
REQUERIDO: OS MESMOS
RÉU: JOAO AUGUSTO MIRANDA (Espólio)
EDITAL Nº 13103360

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO(DEZ) DIAS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o nº **00018503320228272737** e **Chave nº367266516522**, tendo como inventariante **ARLETE DA SILVA**, dos bens deixados por **JOAO AUGUSTO MIRANDA**, **que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final**, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino- Servidora de Secretaria, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13103360v2** e do código CRC **f9935bae**.

Editais de publicações de interdição

EDITAL Nº 12987479
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **DELANO DIAS DA COSTA** AUTOS Nº 0008532-04.2022.8.27.2737 requerida por **MARIA ABELINA DIAS DA COSTA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença evento 83: "... **3 DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial do requerido **DELANO DIAS DA COSTA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **MARIA ABELINA DIAS DA COSTA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 26. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Efetuada a baixa, conforme Portaria n.º 02/2023 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. (a) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. (as) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO – 1ª publicação
Interdição/Curatela Nº 0000773-86.2022.8.27.2737/TO
AUTOR: MARIA DELINA ALVES FERREIRA
RÉU: EVANICE ALVES FERREIRA
EDITAL Nº 13042836

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **EVANICE ALVES FERREIRA** AUTOS Nº: **0000773-86.2022.8.27.2737** requerida por **MARIA DELINA ALVES FERREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença evento 95: Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **EVANICE ALVES FERREIRA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **MARIA DELINA ALVES FERREIRA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. Inscreva-se a presente sentença no cartório no cartório de registro civil de pessoas naturais do domicílio do(a) interditado(a) (art.1184 do cpc e arts 29 v, 92 e 93 da lrp). Anote-se a interdição no registro de nascimento. (art. 107 da lrp), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso em livro próprio na forma do artigo 1187 do cpc. Oficie-se o cartório de registro civil do domicílio do(a) interditado(a) para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no registro civil do(a) interditado(a). Falecendo o(a) interditado(a), o(a) curador(a) deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do(a) interditado(a). Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o(s) nome(s) do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela (art.1.184 cpc). P.R.I. Porto Nacional/TO, 17 de Julho de 2024. (A) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei.Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.**

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de interdição

Curatela Nº 5000043-40.2006.8.27.2740/TO

AUTOR: MARIA EDLA BASTOS MENEZES

RÉU: ANTONIO DE JESUS RIBEIRO BASTOS

EDITAL Nº 13142569

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, auxiliando por esta Vara de Família Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ANTONIO DE JESUS RIBEIRO BASTOS, brasileiro, casado, filho de Josefa Ribeiro Bastos e Domingos Pereira Lima, CPF nº 333.768.593-53, residente e domiciliado no Povoado Olho D'Água Novo Aeroporto, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra. MARIA EDNA PEREIRA DOS REIS BASTOS brasileira, casada, RG n. 846.026, SSP/TO, CPF nº 015.735.731-75, residente e domiciliada no Povoado Olho D'Água de Cima, s/n, Zona Rural de Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. DECRETO a interdição de ANTONIO DE JESUS RIBEIRO BASTOS, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sra. MARIA ELDA BASTOS MENEZES, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e dois de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**.

Interdição/Curatela Nº 0001582-67.2022.8.27.2740/TO

AUTOR: GESSIANE GONCALVES MIRANDA

RÉU: RAIMUNDA GONCALVES DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida, por sentença, a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditanda **RAIMUNDA GONCALVES DIAS**, brasileira, convivente, do lar, RG nº 830106, SSP/TO, CPF nº. 866.176.562-53, residente e domiciliada na Rua Vilanópolis, 1165, Setor Vilanópolis, Tocantinópolis/TO, tendo lhe sido nomeada nova CURADORA a Sra. **GESSIANE GONÇALVES MIRANDA**, brasileira, solteira, doméstica, RG nº. 1188177, SSP/TO, CPF nº. 049.929.661-36, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, ao lado da casa de nº 3124, Setor Rodagem, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a substituição da curatela de LUIZA GONÇALVES DIAS, nomeando-lhe curador(a) definitivo(a) o(a) Sr(a). GESSIANE GONÇALVES MIRANDA. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado(a), salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição nos termos dos artigos 29, V, 92, e §1º, art. 107, Lei nº 6.015/73. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12165953v2**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania criminal
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0001041-94.2023.8.27.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **CÍCERO PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 12/05/1982, filho de Martinha Pereira Carvalho, inscrito sob o CPF nº 023.420.351-01., residente, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS** (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) como incurso na pena do 121, §2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), e VI (feminicídio), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90 (crime hediondo) e Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).. final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, 18/12/2024).

Ana Martins da Rocha
Auxiliar de Cartório

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3643/2024 - PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 17 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... CONSIDERANDO o disposto no art. 112, §3º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979; CONSIDERANDO o contido nos artigos 29, 42 e 102 da Lei Complementar nº 10/1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. CONSIDERANDO o contido no art. 857 do Provimento Nº 3 CGJUS que determina que haverá em cada serventia, um juiz de paz e seu suplente, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a Sra. **KRISTIERSIN WAGNO ARAUJO MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 050.676.461-36, e CI.RG nº 1177378– SSP/TO, residente e domiciliada em Wanderlândia/TO, CEP: 77.960-000, para responder como Juíza de Paz Suplente do Único Serviço Notarial e Registral de Wanderlândia-TO. Art. 2º Remeta-se este ato para Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento e validação. Publique-se. Cumpra-se. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DEFINITIVO DE PUBLICAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTES PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUÍZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas definitivamente para compor o corpo de jurados da **Comarca de Xambioá, para exercício de 2025:**

1. ADALBERTO NASCIMENTO PINTO, funcionário público municipal, Avenida Tocantins, 797
2. ADRIANA GOMES FERNANDES, auxiliar de serviços de saúde, Rua 02, 405, Setor Leste
3. AGDA CRISTINA DA SILVA VIANA, coordenadora, Rua Pedro Vieira, s/n, Setor Jandir Malinski, telefone 63 98159-1249
4. ALECSANDRO CANTUÁRIO DA SILVA, operador painel, 63 99932-9960, Rua 04, 225, loteamento Novo
5. ALEX BARREIRA DE LIMA, universitário, Avenida Ceará, 1547, Setor Alto Bonito, telefone 63 99254-8062

6. ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA, auxiliar de enfermagem, Rua 03, n. 07, Vila Operária
7. ALDEFLANO GOMES DE SOUSA, motorista, Rua 05, 708, Setor Leste, fone 63 99129-2936
8. ALLISON ROCHA DE SOUZA, bancário, Rua Nelson Matos Camera, s/n, centro, fone 63 998148-7382
9. ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, mecânico, Rua Miguel dos Santos Barros,
10. ALTERMAR ROMÃO DOS SANTOS, fiscal de posturas, Rua 03, 01
11. AMAURI SOUSA AMORIM, técnico em manutenção, Rua dos Garimpeiros, Araguana-TO, fone 6399248-7252
12. ANA AMELIA SILVA DE ALMEIDA, auxiliar administrativo educacional, Rua 01, 234
13. ANA CELIA SILVA FERREIRA, professor, Rua Benjamim de Azevedo,
14. ANA LUÍSA DE SOUSA CRUZ, universitária, Rua Afonso de Carvalho, 9, centro, fone 93 9936-5749
15. ANA PAULA BORGES MILHOMEM, aprendiz, 63 99267-1322, Rua Joaquim Vitorino de Assunção, 228, centro
16. ANA PAULA GOMES FERNANDES, Assistente administrativo, 63 98126-5953, Rua Antonio Maranhão, 591
17. ANA ROSA ALENCAR RODRIGUES, professora, Rua São Jose, 02
18. ANDRÉ CUNHA SILVA, auxiliar de serviços de saúde, Avenida Ceará, 1749, Setor Alto Bonito
19. ANDRÉ LUIS FAUSTINO DE OLIVEIRA, assistente administrativo, Rua São José
20. ANDRÉIA RIBEIRO SILVA, professora, Rua Benjamim de Azevedo, 1802, centro, fone 63 99113-2717
21. ANTONIA CHAVES LAURINDO, auxiliar administrativo Educacional, Rua 15 de novembro, 2232
22. ANTONIA BARBOSA DE SOUSA SANTOS, Técnico em enfermagem, Avenida A, 357, Setor Leste,
23. ANTONIA NEIDE MOREIRA DE SOUSA, professora, Rua 05, 300
24. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA, Supervisor de produção, fone 63 99266-1116, Rua José Bonifácio, 975
25. ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA, auxiliar administrativo, Rua 03, Setor Alto Bonito
26. ANTONIA RITA COSTA MONTEIRO, Professor, Rua 04, n. 450
27. ARILÉIA RIBEIRO DE SOUZA, técnica de enfermagem, Rua Bernardo Sayão
28. ARLANY BEZERRA CANABRAVA, professora, Rua Afonso de Carvalho, n. 346, fone 63 99248-7202
29. ARMANDO DE LIMA SOARES, universitário, Avenida Ceará, 189, Setor Alto Bonito, telefone 63 99121-4258
30. ARTHUR SANTOS SILVA DAS NEVES, Bancário, Avenida A. 374, Setor Leste, fone 63 98144-3794
31. ALEXANDRE JUARES COUTINHO DE SOUZA, bancário, Rua São José, Setor Leste, fone 63 99113-7230
32. AUGUSTO INÁCIO DOS SANTOS, mecânico industrial, Povoado Chapada, fone 63 99258-9708
33. AURILENE BORGES MILHOMENS, comerciante, Avenida Presidente Vargas
34. BARBARA CAROLINY PEREIRA DE OLIVEIRA, universitária, Avenida B, n. 115, Setor Leste, fone 011 98585-6887
35. BIANCA GRANJEIRO MACHADO QUEIROZ, auxiliar administrativo, Rua Domingos Gomes, fone 63 99253-4438
36. BRAULIO ANTUNES DE FRANÇA, mecânico, 63 99237-7628, PA Caçador
37. BRUNA RIBEIRO OLIVEIRA, Rua Nelson Matos Camara, centor, 63 99107-8294
38. CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE BRITO, técnico em manutenção, Rua 05, lote 11, 63 99203-6565
39. CARLOS HENRIQUE SILVA BARBOSA, universitário, Rua 07, 630, Loteamento Novo, fone 63 99111-4636
40. CASSIA REJANE CARDOSO DE OLIVEIRA, técnica em enfermagem, Rua Afonso de Carvalho, 230, centro
41. CLENIA COSTA VIANA, auxiliar de serviços gerais, 63 98135-4098, Rua Benjamim de Azevedo, 1602, centro
42. CIZERNANDO QUIXABEIRA JUNIOR, professor, Avenida Presidente Vargas, 63 99295-7704
43. CRISTINA OLIVEIRA LIMA, professora, Rua Antonio Monteiro, 47, fone 63 98143-8248
44. CRISTOVÃO ROCHA, técnico especialista manutenção, Rua Padre Cicero, 22, Jandir Malinski, 63 98106-1266
45. DAMIÃO NASCIMENTO SILVA, comerciante, Avenida Presidente Juscelino
46. DANILO RODRIGUES SILVA, assistente técnico em segurança do tráfego, Rua 4, s/n, Otacilio Cardoso, 63 99138-2218
47. DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, técnico especialista manutenção. 63 98129-9334
48. DEANES MORAES DA SILVA, professora auxiliar, Rua 1, casa 3, Otacilio Cardoso, fone 61 99188-1306
49. DEBORA DE SOUZA CARVALHO, medida veterinária, Rua dos Coroinhas, 55, bairro Sertãozinho, fone 63 99262-4213
50. DEUZUITA PEREIRA MENDES ANDRADE, auxiliar administrativo educacional, Rua José Bonifácio, 137
51. DULCINÉIA SILVEIRA DE SOUSA MEDEIROS, enfermeira, Rua São José, 607, São José
52. EDES VIEIRA SILVA, operador mantenedor, Rua 05, 41, fone 63 98125-3717
53. EDILSON GONÇALVES DA SILVA, assistente administrativo, Rua 02, 173, Setor Leste, 63 99257-8601
54. EDILEUSA RODRIGUES DE SOUSA, professora, Rua Justiniano Periera, 145, baixa fria, 63 99244-8147
55. EDIMILSON DE ANDRADE LOPES, operador líder, Rua 2, 945, Setor Alto Bonito, 63 99224-6402
56. ELANE CRISTINA LIMA SOUSA, operador de logística, 63 3473-6440, Rua Tancredo Neves
57. ELIAS BARBOSA DA SILVA, operador mantenedor, Povoado Manchão do Meio, 63 99105-2014
58. ELIETE DA SILVA GOMES, professora municipal, Rua Justiniano Pereira.
59. ELSON GONÇALVES DA SILVA, auxiliar de serviços de saúde, Rua São José, 146, centro
60. EUDIANY VIEIRA DOS REIS, professora, Rua São José, n. 748, 63 99230-3758
61. ERICA DA SILVA ASSUNÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, enfermeira, Rua 01, 53, Loteamento Novo
62. ERIVELDO FERREIRA DE MELO, auxiliar de serviços gerais, Rua Paulo Freire Liam 216, São José, Fone 63 98133-4016
63. EVELISE BARBOSA DA SILVA, analista controladoria. 63 9902-6529, Rua Benjamim Azevedo, 1509, centro
64. ESTHER JOYCE SILVA VENÂNCIO, universitária, Avenida Santos Dumont, 1389, Loteamento Manoel G. Cunha, 63 99270-6406

65. FABIO SOUSA SILVA, gerente produção, 63 99262-1717, Rua José Bonifácio, 682, centro
66. FRANCISCA DUARTE SILVA, professor, Rua Presidente JK, centro
67. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, operador líder, Rua Benjamim de Azevedo, 2337, centro, fone 63 99274-9548
68. FRANCISCO ELIAS DE SOUSA, professor, Rua 21 de abril, 18-B, telefone 99 98107-2677
69. FRANCINEIDE SILVA SANTOS, auxiliar administrativo, Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n
70. FERNANDO ARAUJO MARQUES, Rua das Flores, s/n, Jandir Malinski, 63 99218-6022
71. FERNANDA DO CARMO NASCIMENTO, enfermeira, Rua 02, 103, Setor Leste
72. GABRILEA MELO SANTANA, universitária, Rua Carlos Cacheado, 92, V. Nossa Senhora da Conceição, fone 63 99231-0428
73. GEAN CARLOS ALVES PEREIRA, agente comunitário de saúde, Rua 03, 326
74. GEOVANE PEREIRA COELHO, encarregado administrativo, Aveda D, 933, Setor Leste, fone 63 99218-8127
75. GEOVANNA NASCIMENTO TETERICZ PROPODOLSKI, farmacêutica, Rua 21 de Abril, 349, centro
76. GELCIMAR SOUSA, professor, Rua 05
77. GENESIS SANTOS LOPES, professora, Rua A, 319, Setor Leste, fone 63 99222-9762
78. GILMARA DE SOUSA MELO, assistente administrativo, Rua Afonso Pena, 191
79. GORETE DOS SANTOS FERREIRA, Auxiliar administrativo, Rua Darcy Marinho
80. GLENDA GIOVANA SANTOS PEREIRA, universitaria, Rua dos Coroinhas, 48, Sertãozinho
81. GUILHERMINA DA SILVA CHAVES, professora, Rua Presidente JK, centro
82. HILARI LARA LIMA SOUZA, universitária, Avenida A, 476, Setor Leste, fone 63 99228-8055
83. KARLOS HENRIQUE FERNANDES CUNHA. Agente de transportes, avenida JK
84. KALINE RODRIGUES COSTA, Avenida Goiás, 1592, Setor Alto Bonito, 94 98433-5542
85. KARLENE PEREIRA ALVES, assistente administrativo, Rua dos Girassois, 21
86. KELEN BRITO BARROS, universtária, Rua -4, 53 Vila Operária, Xambioá-TO, fone 63 99286-0958
87. KEILA OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARGO, assistente administrativo, Avenida B, centro, 238, Xambioá-TO
88. KLEBER SOUZA SILVA, bancário, Rua Ludugero Santama, 277, bairro São José, fone 34 99922-0086
89. INGRID CARVALHO ROCHA, auxiliar de laboratório, Avenida Araguaia, 872, centro, 63 99245-7861
90. ISMÊNICA WANDERLEY ALMEIDA, funcionária publica estadual, fone 63 99267-0640
91. ISRAEL VIANA DE ARAUJO, operador de maquina, Rua Justiniano Pereira, 522, baixa Fria, 63 99128-7066
92. IVONETE APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA ROCHA, assistente administrativo, Avenida C, 156, Setor Leste
93. LARA MARIA DE SOUZA MATEUS, operador mantenedor, Avenida Araguaia, 28, 63 99228-7960
94. JACIANE SILVA DOS SANTOS, assistente social, Rua Antonio Maraanhão, 1010, baixa Fria, fone 63 99266-2668
95. JADIEL MATOS DE SÁ, encarregado de almoxarifado, Rua 3, n. 30, Vila Otacilio Cardoso, 63 99288-8502
96. JAMILE BANDEIRA DE MIRANDA, 6399252-7129, Rua José Bonifácio, 769, centro
97. JEOVÁ DA SILVA COSTA, técnico em informática, Avenida Ceará, Alto Bonito, fone 63 99302-4561
98. JOÃO CARLOS COSTA SILVA, universitário, Rua Ludugero Santana, 299, centro, fone 69 9925-9451
99. JOEL MACHADO GOMES, mecânico, 63 98142-5590, Rua São José, 35, centro
100. JOHNNY MARCK BARROS SILVA MONTEIRO, encarregado de produção. Rua Tancredo Neves. 78, Setor Sertãozinho, fone 62 99370-1706
101. JOSÉ PAULO MENDES DE LIVEIRA SOUSA, encarregado de manutenção, Avendia H, s/n, Setor Leste, FONE 63 99223-0301
102. JOSÉ ROSA VIANA, professora, Rua José Bonifácio, 587, centro, fone 63 99249-2021
103. JOSE WILAMAR REIS, auxiliar de serviços de saúde, Acenida Jandir Malinski, Setor Jandir Malinski,
104. JOSELMA PEREIRA NUNES, professor, Rua Vereador Napoleão
105. JOSIMAR GOMES MATOS, auxiliar de serviços de saúde, Rua 05, s/n, Setor Leste
106. JUCILEIA GOMES DE CARVALHO, auxiliar adminitrativo, Rua Vereador Napoleão, 62
107. JUCIE MARROQUE DE FRANÇA, Agente de combate a endemias, Rua Vereador Carlos Cacheado
108. LEIDIMAR DE ALMEIDA SANTOS, Auxiliar administrativo educacional, Lote 14, Sitio Cocalzinho
109. LEIDIANE RODRIGUES DE MORAIS, Rua 02, n. 208
110. LOREN GRANJEIRO SANTOS, universitária, Rua 02, 319, Setor Leste, fone 63 99130-4625
111. LORENA LEITE VITAL FERREIRA, universitária, Rua Rui Barbosa, centro, 63 99210-6861
112. LUCIDALVA FERREIRA SILVA, auxiliar de serviços de saúde, Rua Justiniano Pereira, 190, Baixa Fria
113. LUCIANA PEREIRA FRAZÃO, Professor, Rua 1º de Janeiro, centro, 340
114. LUANAY CRISTINA SOUSA GUEDES, universitária, Rua Benjamim de Azevedo, 2204, centro, Xambioá—TO, fone 63 99263-4834
115. LUANNA MORAIS DE OLIVEIRA OLEGARIO, farmacêutico, Rua 7 de setembro, 497, Setor Padre Josimo
116. LUZIA DOS SANTOS BEZEERA, assistente social, Rua 10, 330, Loteamento Novo, fone 63 99293-0919
117. LUZIENE DIAS LIMA, universtiária, Rua 5, esquina com a Rua 10, Loteamento Novo., fone 63 99274-7792
118. MARCELO JOSE DE SOUSA SILVA, operador industrial, Rua Miguel dos Santos Barro, 912, Setor Leste, fone 63 98488-6449
119. MARCILENE SANTOS RESPALNDES DE ABREU, auxiliar de enfermagem, Rua Afonso Pena, 218, centro
120. MARCOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES, comerciante, Avenida Presidente Juscelino

121. MAYARA BATISTA GOMES DA SILVA, professora auxiliar, Rua 4, s/m, Jandir Malinski, fone 63 99253-8966
122. MARIA AMELIA MOREIRA DE SOUZA, auxiliar administrativo, Rua Justiniano Pereira, 242, baixa Fria,
123. MARIA AUGUSTA FERREIRA, professora, Rua Justiniano Pereira
124. MARIA ASSIS QUEIROZ SANTOS, professor, Rua Juarez Fortes, baixa fria
125. MARIA CARLIANE FERNANDES SANTOS, professora, Rua 7 de setembro
126. MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA, auxiliar administrativo educacional, Rua Benjamim Azevedo, 2181, centro
127. MARIA HELEILDA PEREIRA, Fazenda Engenho Velho, fone 63 99121-9140
128. MARIA NILDE PEREIRA LUZ DA SILVA, professor, Avenida JK
129. MARIA DAS GRAÇAS MUNIS, técnica em enfermagem. Avenida X, s/n, Setor Leste
130. MARIA DAS NEVES DA SILVA PIMENTEL, professor, Rua 1 de Maio, 145, Padre Josimo
131. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ABREU, professor, Rua 1º de Maio, 145, Padre Josimo
132. MARIA LUCILENE DOS SANTOS, auxiliar de serviços de saúde, Rua José Bonifácio, 667
133. MARIA ROSANGELA RIBEIRO ALMEIDA, auxiliar de enfermagem, Rua Presidente Juscelino, centro
134. MARIA ZILMA MARTINHO RODRIGUES, técnico em enfermagem, Rua São José, n. 793
135. MARINALVA COELHO DE MORAIS, professor, Rua 05, 684, Setor Leste
136. MARLENE MENDES DA COSTA, assistente social, Rua José Bonifácio, 607
137. MARLIETE BARBOSA DE SÁ, professora, Rua São José, 1370
138. MANOEL FILHO CARDOSO DA COSTA, professor, Rua Antonio Monteiro, Xambioá-TO
139. MARCELENE BERBARO GRANJEIRO, agente comunitário de saúde, Rua Pepino Lapoli, 118
140. MARINA DE SOUSA CARVALHO, Auxiliar administrativo, Rua Antonio Maranhão, 809, baixa Fria
141. MARIANA SILVA VIEIRA, funcionária pública estadual, Rua Francisco de Oliveira, 385, Setor Sertãozinho, Fome 63 98132-2209
142. MAURICIO BARROS DA SILVA, motorista, Rua Vereador Carlos Cacheado, 63, Vila Nossa Senhora da Conceição, 63 99109-9911
143. MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA SOUSA, engenheiro manutenção, 63 99208-2782, Avenida H, 1013, Setor Leste
144. MONICA CRISTIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS, Rua São José, 329, centro, Xambioá-TO, 63 99230-5298
145. MISÍIA VITÓRIA COSTA SILVA, universitária, Avenida C, 251, Setor Leste, fone 63 99224-1279
146. MURIANNE AMARAL MENESES, Rua 13 de maio, 68, fone 63 99105-0693
147. MURILO CAVARLHO CANDIDO, universitário, Rua Miguel dos Santos Barros, 528, Setor Leste, fone 63 99214-4531
148. NATANEL ALMEIDA LIMA, motorista, Rua Antonio Monteiro, 26
149. NEURISMAR LIMA DE OLIVEIRA, assistente administrativo, Rua 04, 243
150. NILZA VIEIRA DOS ANTOS, professor, Rua Presidente JK centro
151. NUZIA MARIA VAZ DA SILVA, analista, Rua Presidente Juscelino, 317
152. OSMARINA RODRIGUES LUZ, auxiliar de serviços de saúde, Rua Antonio Monteiro, 60, centro
153. PALOMA PEREIRA SILVA, universitária, Rua Sabino de Paula, 22, Sertãozinho 94 98448-6668
154. PATRICK DOS SANTOS REIS, agente comunitário de saúde, Rua Afonso Pena, 335
155. PEDRO KAIO FALCÃO SANTOS, Rua Presidente Juscelino, 338, centro, fone 63 99291-4661
156. RAIANA PRISCILA ANTUNES BORGES, funcionaria pública estadual, fone 63 99297—4779
157. RAIANE PRISCILA DE SOUSA MILHOEMME SILVA, professora, Rua 03, quadra C, casa 15, fone 63 99102-3700
158. RAISSA SILVA CARVALHO, universitária, Rua Antonio Maranhão, 276, Baixa Fria, fone 63 99200-7917
159. RAIMUNDO NNATO PAZ DE ALMEIDA, pedreiro, Rua Afonso de Carvalho, 314
160. RAQUEL LIMA, professor, Rua São Jose
161. REGINALDO LUCIO FERREIRA, cirurgião dentista, Avenida H, 933, Setor Leste
162. RONIVALDA MARTINS BORGES, Técnico em enfermagem, Rua Joaquim Vitorino, 213, centro
163. ROQUE NETO PERIERA ROCHA, mecânico, Rua Vale do Cristal, 196, Alto Bonito, 6399255-1685
164. RONEY FERREIRA DOS ANTOS, técnico agropecuário, Avenida n. 0. Jandir Maliski, fone 63 99209-7158
165. ROGERIO BATISTA DE SOUSA, auxiliar de serviços gerais, Rua 03, Vila Cardoso
166. ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA, professora, Povoado Manchao do Meio
167. ROSANA BATISTA DA SILVA, professor, Avenida Araguaia, 84
168. ROSEDETE DE AZEVEDO SILVA, auxiliar administrativo educacional, Rua Benjamim de Azevedo
169. RUDINEY SOARES SOUSA, vigilante, Rua 04
170. RUA LOPES ARAUJO DE FREITAS, universitário, Rua Antonio Maranhão, 624, centro, fone 63 99264-9756
171. SAMUEL ANGELICA DOS SANTOS, professor, Rua Afonso Pena, 296, fone 63 99234-4510
172. SANDRA LIMA NASCIMENTO, administrativo, Rua Pedro Vieira, n. 47, Jandir Malinski, 63 99202-5998
173. SANDRA MARIA COUTINHO SILVA, assistente de serviços de saúde, Rua 21 de abril, 55, centro
174. SALVIANA FRAZÃO SANTOS, balanceira, Rua 02, n. 170, casa 2, centro, Fone 63 99102-7441
175. SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, professor, Rua Benjamim de Azevedo, 1469, fone 63 99296-7045
176. SIMONE TORRES DE SOUSA, universitária, Rua 11, n. 191, Loteamento Novo, fone 63 99138-3693

177.

SINARA ALVES DE LIMA, auxiliar de serviços de saúde, Rua 06, Vila Operária
178.

SONAYRA BARROS ROCHA, administradora, Rua Domingos Gomes, 86, centro, Fone 63 98467-5441
179.

SONIA MARIA ALVES DA CRUZ, Avenida A, Setor Leste
180.

SONIA MARIA EVANGELSTA DOS SANTOS, professora, Rua 04, 281
181.

TATIANE ALVES DANTAS SILVEIRA, assistente de serviços de saúde, Rua José Bonifácio, 633, centro
182.

TAMIRES SILVA BARREIRA, enfermeira, Rua Afonso Pena, centro,
183.

THAYLLON DO NASCIMENTO SOARES, enfermeiro, Avenida F, 103, Setor Leste
184.

THIAGO PRIMO DE MELO, controlador de manutenção. Rua 12 de outubro, centro, fone 94 99238-7227
185.

TÚLIO ARAÚJO DOS SANTOS, universitário, Rua 02, n. 90, Setor Leste, fone 63 99312-5439
186.

THULIO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, auxiliar técnico, 63 97400-9003, Rua 02, 345, Setor Leste
187.

VANDA EDUARDO DE SOUSA, técnica em enfermagem, Rua 02, 997, Setor Alto Bonito
188.

VALQUIRIA FRANCO ALVES, professor, Avenida D, Q. 08
189.

VERONICA PEREIRA DA SILVA AGUIAR, Rua Benjamim de Azevedo, centro,
190.

VIVIANE BARROS DE SOUSA, assistente administrativo, Av.C, 155, Setor Lest,e fone 63 99218-5750
191.

WADSON ALMEIDA DE ALMIRANTE, técnico mineração, 63 99293-9204, Rua Mato Grosso, 991, Setor Alto Bonito
192.

WASHINGTON LUIS SANTOS DIAS, agente comunitário de saúde, Avenida Getulio Vargas
193.

WANDERLEIA FERNANDES SILVA, Professor, Avenida Aureliano Ribeiro
194.

WENDELL RODRIGUES QUEIROZ, operador industrial, Rua José Vicente, s/n, Jandir Maliski, Fone 63 99264-9921
195.

WEUDSON DOS SANTOS SILVA, operador mantenedor, 63 99114-4926, Rua Antonio Maranhão, 580, centro
196.

WESLEY RIBEIRO DE SOUSA, licenciatura em computação, Rua 11, n. 228, Loteamento Novo, fone 63 99247-8508
197.

WHARLA DE OLIVEIRA MATOS, auxiliar de serviços de saúde, Rua 13 de Maio, 75, cfentro
198.

WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA, estagiário, 63 99269-6435, Rua Rui Barbosa, 143,centro,
199.

WILSON PEREIRALIMA, diretor geral, Rua Antonio Maranhão, 725, Baixa Fria
200.

ZACARIAS LIMA, agente comunitário de saúde, Caçador I, Xambiá-TO
201.

ZAQUIEL BEZERRA, administrativo Rua Prudente de Moraes, 215, fone 63 98159-0894

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de **Xambioá**, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e vinte e quatro (11/12/2024)**. Eu, a.) **Maria de Fátima Vieira Rolin**, Escrivã Judicial, que digitei. a.) **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 3 e 4, 00, Fórum local - Bairro: centro - CEP: 77410-080 - Fone: (63)3311-2882 - Email: civel3gurupi@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013978-33.2022.8.27.2722/TO

REQUERENTE: MONTENEGRO IMOVEIS LTDA
REQUERIDO: WEMERSON BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO: LARISSA LOPES DE SOUZA
REQUERIDO: JOSE LUIZ FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO: ANA CAROLINA FONSECA DE SOUZA
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES ALVES SAMPAIO

EDITAL Nº 13240547

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

INTIMANDO:

JOSÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA e LARISSA LOPES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação para efetuar o pagamento da Título Executivo Judicial, no valor de R\$ 14.350,39 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), pena de multa de 10%, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi.
Documento eletrônico assinado por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está

disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13240547v2** e do código CRC **74354a62**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 3/12/2024, às 19:13:48

PALMAS

2ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da
Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email:
seci@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0048751-83.2022.8.27.2729/TO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

REQUERIDO: AGROPECUARIA NOVA ESPERANCA, COMPRA E VENDA DE BOVINOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

EDITAL Nº 13249989

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Ana Paula Araujo Aires Toribio**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0048751-83.2022.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA, em desfavor de AGROPECUARIA NOVA ESPERANCA, COMPRA E VENDA DE BOVINOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, e que por este meio,

procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada AGROPECUARIA NOVA ESPERANCA, COMPRA E VENDA DE BOVINOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**

LTDA, CNPJ: 39625079000181, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 32.441,20 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 74 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 76. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248 e (63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13249989v2** e do código CRC **7694f4a4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 4/12/2024, às 18:22:33

PALMAS
4ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0033317-59.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: CAMILA DA SILVA MACIEL

REQUERIDO: FERNANDA ROCHA DA SILVA

EDITAL Nº 13318189

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0033317-59.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por CAMILA DA SILVA MACIEL, em desfavor de FERNANDA ROCHA DA SILVA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada FERNANDA ROCHA DA SILVA, CNPJ:**

29181068000104, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 18.258,98 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 134 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 138. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

GURUPI
2ª Vara Cível

Cumprimento de sentença Nº 0007616-15.2022.8.27.2722/TO

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA AMORIM

REQUERIDO: ROBERTO CASTRO PEREIRA

EDITAL Nº 13367022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os **autos n.º 0007616-15.2022.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por RAIMUNDO DA SILVA AMORIM em face de ROBERTO CASTRO PEREIRA**, e por este meio **INTIMA** o(a) requerido(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, acerca da constrição de valores, conforme inteligência do art. 841 e art. 854, § 2º, ambos do CPC, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove eventual impenhorabilidade dos valores constritos (art. 854, § 3º, I, do CPC), **sob pena de preclusão e conversão da indisponibilidade em penhora..** **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 327384286222, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2024. Eu _____, **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13367022v2** e do código CRC **e3796092**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Data e Hora: 16/12/2024, às 13:12:6

PALMAS
2ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email: seci@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0045308-27.2022.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SERGIO LUIZ MACHADO

REQUERIDO: INSTITUTO DORACY DIAS DAS GRACAS

EDITAL Nº 13130115
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Ana Paula Araujo Aires Toribio**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0045308- 27.2022.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SERGIO LUIZ MACHADO, em desfavor de INSTITUTO DORACY DIAS DAS GRACAS, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada INSTITUTO DORACY DIAS DAS GRACAS, CNPJ: 33491793000148**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 555.303,03(Quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e três centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 104 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 107. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13130115v2** e do código CRC **a42019e0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 22/11/2024, às 20:15:36

PALMAS
5ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> Email: seci@tjto.jus.br

MONITÓRIA Nº 0011585-51.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: MARCIA FABIANA BATISTA ALVES

EDITAL Nº 11710283
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Luciano Rostirolla**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0011585-51.2021.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em desfavor de MARCIA FABIANA BATISTA ALVES, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida MARCIA FABIANA BATISTA ALVES, CPF: 90749561149**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que **no prazo 15 (quinze) dias**, pague o valor do título

indicado na inicial **R\$ 27.870,75 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), **cientificando-o** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte **CIENTIFICADA** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 67. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 32184248 e (63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11710283v3** e do código CRC **895725a4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SILVANA MARIA PARFIENIUK**

Data e Hora: 24/6/2024, às 17:27:22

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 670, de 18 de dezembro de 2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado na Instrução Normativa n. 04/2024, que “regulamenta o funcionamento das Centrais de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CPEs) criadas pela Resolução TJTO n. 19/2021, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria n. 1.540, de 28 de maio de 2024, que instalou a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 2.874, de 10 de outubro de 2024, que implantou, a partir de 14 de outubro de 2024, o Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais (BC-JEC) da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO que o Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais (BC-JEC) da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central) incorporou as atribuições antes delegadas à Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Judiciário n. 73, de 19 de abril de 2022, por meio do qual foi instituída a Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Palmas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Decisões

PROCESSO 24.0.000015665-1
INTERESSADO
ASSUNTO

Decisão Nº 8327, de 12 de dezembro de 2024

Tratam os autos da contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, de 05 (cinco) equipamentos da marca Smiths Detection, modelo HS6040i, de inspeção por raios X, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência ajustado (6205428).

Documentação que instrui os autos: Documento de Formalização da Demanda (5983330); Estudo Técnico Preliminar (5983472); Gerenciamento de Risco (5991237); Termo de Referência ajustado (6205428); **Carta de Exclusividade da empresa Smiths Detection** (6000966); atestado de exclusividade (6000937 e 6185547); proposta (5998191) justificativa de preços (6185554); contratos similares em outros órgãos (6000861); documentação dos representantes legais da empresa (6210219); documentos de habilitação e regularidade fiscal (6000910, 6000917 e 6000919); autorização para operação CNEN (6000920); contrato social (6210136).

O Despacho **ASMIL** (6003825) aprova os artefatos de planejamento da contratação e Termo de Referência atualizado de evento 6205428.

Manifestação **ASTDG** (6006466) informa que a contratação em análise está prevista Plano de Contratações - PCA 2024, **item 03**. SEI 23.0.000017136-0, evento 5973059.

Despacho **DIGER** autoriza a continuidade da contratação (6007562).

Cronograma de desembolso (6230192).

Informação da classificação orçamentária (6230780); detalhamento de dotação orçamentária (6231136), para o mês de dezembro.

Minuta de Contrato (6210311).

A **ASJUADMDG**, por meio do Parecer (6232994), manifesta-se pela possibilidade da contratação direta em referência, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante a utilização da minuta de contrato 6210311.

A **Diretoria-Geral** sugere a autorização da contratação direta da empresa, conforme Atestado (6000937) e Carta de Exclusividade trazida no evento (6000966), mediante utilização da Minuta de Contrato 6210311, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Pelo exposto, considerando a documentação constante nos autos, acolho a sugestão da Diretoria-Geral (6232996), **DECLARO a inexigibilidade de licitação e AUTORIZO** a contratação direta da empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA**, representante comercial e exclusiva autorizada para prestar serviços de instalação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva e fornecer peças originais, aos produtos (hardware e software) fabricados no exterior pela empresa Smiths Detection Inc, conforme Atestado (6000937) e Carta de Exclusividade trazida no evento (6000966), mediante utilização da Minuta de Contrato 6210311, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos à:

- 1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC** para providências de formalização do instrumento contratual;
- 3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- 4. **ASMIL** para conhecimento e acompanhamento.

Palmas, 12 de dezembro de 2024.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 3659, de 18 de dezembro de 2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do disposto no art. 171 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor A. C. P. da S., Oficial de Justiça Avaliador, e tendo em vista o contido no laudo pericial emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça, concluindo que o servidor não apresenta condições de realizar suas atividades laborais e de forma definitiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 171 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor influa na regular apuração do processo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.878, de 10 de outubro de 2024, que prorrogou o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 17.0.000034068-5,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o afastamento preventivo do servidor A. C. P. da S., Oficial de Justiça Avaliador, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, como garantia da regularidade do processamento do procedimento administrativo em curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 50, de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins para o biênio 2022/2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJTO nº 7, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 47, de 7 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TJTO nº 23, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre os critérios de escolha dos membros titulares e suplentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de novembro de 2024, constante nos autos SEI nº 24.0.000011851-2,

RESOLVE:

Art. 1º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins serão compostas, para o biênio 2024/2026, pelos seguintes magistrados:

I – 1ª Turma Recursal – titulares:

- a) 1º gabinete: Antiógenes Ferreira de Souza, antiguidade;
- b) 2º gabinete: Cibele Maria Bellezia, merecimento;
- c) 3º gabinete: Nelson Coelho Filho, antiguidade.

II – 2ª Turma Recursal – titulares:

- a) 1º gabinete: José Ribamar Mendes Júnior, antiguidade;
- b) 2º gabinete: Ciro Rosa de Oliveira, antiguidade;
- c) 3º gabinete: Luciano Rostirolla, merecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução TJTO nº 29, de 13 de outubro de 2022.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 20 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Reajusta as Tabelas de Emolumentos do Provimento nº 21/2023/CGJUS/TO em cumprimento a Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

A Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018) e Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 8, de 25 de março de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que delega competência à Corregedora-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei;

CONSIDERANDO que o §1º e o *caput* do Art. 9º, da referida Lei Estadual, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO o contido no Art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos prevista na Lei Estadual nº 3.408/2018, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento.

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo – SEI nº 24.0.000024057-1

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, do Provimento nº 21/2023/CGJUS-TO, em cumprimento a Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, aplicando-se o índice IPCA, acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024, na ordem de **4,87%**, conforme Tabelas Anexas.

§ 1º Os demais indexadores constantes na Lei Estadual nº 3.408/2018, ficam igualmente ajustados de acordo como o índice aplicado nas tabelas de emolumentos.

§ 2º O valor relativo ao Fundo Especial de Compensação e Eletrônica das Serventias Extrajudiciais - FUNCESE fica reajustado respeitando o índice constante no *caput* deste artigo, permanecendo como base de calculo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a incidência da cobrança, o qual será de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (01/01/2025).

Art. 3º As notas explicativas constantes das Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII são complementadas por decisões normativas, proferidas pela Corregedora-Geral da Justiça, na forma dos §§ 1º e 2º, do Art. 19, da Lei Estadual nº 3.408/2018, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: <https://corregedoria.tjto.jus.br/extrajudicial/tabela-de-emolumentos>.
Parágrafo único. Os valores relativos ao item 1.4.1 da Tabela VI estão sujeitos à redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei Estadual nº 3.408/ 2018**.

Art. 4º Para atendimento dos pedidos de buscas individualizada por serventia (pesquisa qualificada) (código 5170) e visualização de matrículas (código 5171) por meio das centrais, a base de cálculo será o item "4.3 da Tabela IV - Pela informação eletronicamente disponibilizada".

§ 1º Os atos constantes no *caput* deste artigo terão códigos específicos, os quais deverão ser declarados em sua totalidade em um único selo obrigatoriamente no primeiro dia útil do mês subsequente, com o quantitativo de atos do mês anterior, a fim de possibilitar um melhor controle e fiscalização.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogado o Provimento nº 21/2024/CGJUS-TO. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Corregedora-Geral da Justiça
ANEXO I

TABELA I	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS TOTAL
1. Do protocolo:	
1.1 Protocolo para realização de qualquer serviço registral, excetuado os pedidos de emissão de certidão.	R\$ 13,61
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas naturais de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 61,36
2. Dos atos de registros:	
2.1 Registro de nascimento:	Gratuito
2.2 Registro de óbito ou de natimorto:	Gratuito
2.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	Gratuito
2.4 Registro de adoção, Interdição, ausência ou emancipação por atos judiciais:	R\$ 68,17
2.5 Registro de proclamas:	R\$ 102,29
2.6 Registro de emancipação e demais registros provenientes de atos notariais;	R\$ 204,59
2.7 Registro de opção de nacionalidade:	R\$ 204,59
2.8 Registro de casamento das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 136,38
2.9 Registro de casamento religioso para efeitos civis e conversão de união estável em casamento:	R\$ 204,59
2.10 Registro de casamento civil:	R\$ 272,78
2.11 Registro de casamento civil de estrangeiro:	R\$ 409,20

2.12 Demais registros advindos de atos judiciais:	R\$ 102,29
2.13 Demais registros advindos de atos notariais:	R\$ 272,78
2.14 Registro dos demais atos no Livro E.	R\$ 102,29
3. Dos atos de averbações:	
3.1 Averbação de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	Gratuito
3.2 Averbação decorrente de ato judicial:	R\$ 68,17
3.3 Averbação de adoção e demais atos provenientes de ato notarial:	R\$ 102,29
3.4 Averbação de retificação de registro a requerimento do interessado:	R\$ 136,38
4. Dos processos em geral:	
4.1 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar das pessoas amparadas pelas leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 136,38
4.2 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar de estrangeiro:	R\$ 477,41
4.3 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar não contemplados nos itens anteriores:	R\$ 313,71
4.4 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, de dispensa de edital de proclamas e de registro extemporâneo previstos em lei:	R\$ 102,29
4.5 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos demais atos não previstos nos itens anteriores:	R\$ 204,59
5. Das certidões:	
5.1 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro:	Gratuito
5.1.1 Certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto expedida posterior à realização do respectivo registro:	R\$ 54,54
5.2 Demais certidões ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto as certidões expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:	R\$ 40,89
5.2.1 Por anotação ou averbação constante do registro na respectiva certidão.	R\$ 13,61
5.2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de anotações ou averbações:	R\$ 54,54
5.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão:	R\$ 13,61
6. Dos atos complementares em geral:	
6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 27,25
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 13,61
7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:	
Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.1 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 54,54
7.2 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 27,25
7.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 40,89
7.4 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 47,72
7.5 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 13,61

7.6 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 6,77
NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
Nota 02: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);	
Nota 02: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.	

TABELA II				
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,90	R\$ 0,78	R\$ 0,31	R\$ 3,99
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas jurídicas de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 44,29	R\$ 12,25	R\$ 4,75	R\$ 61,29
1.3 Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 123,01	R\$ 30,52	R\$ 14,83	R\$ 168,36
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,98	R\$ 0,25	R\$ 0,07	R\$ 1,30
1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 13,88	R\$ 8,15	R\$ 13,47	R\$ 35,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,98	R\$ 0,25	R\$ 0,07	R\$ 1,30
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 123,01	R\$ 29,98	R\$ 13,47	R\$ 166,46
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 157,11	R\$ 36,79	R\$ 13,47	R\$ 207,37
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 198,04	R\$ 48,80	R\$ 23,01	R\$ 269,85
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 252,60	R\$ 59,72	R\$ 23,01	R\$ 335,33
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 313,98	R\$ 73,36	R\$ 26,42	R\$ 413,76
VI – Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 389,01	R\$ 88,36	R\$ 26,42	R\$ 503,79
2.2 Pela averbação em registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,56	R\$ 0,78	R\$ 0,65	R\$ 3,99

3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á o valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação;				
Nota 02: Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão contados e cobrados separadamente, sendo que os aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o ato aditivado houver sido registrado.				
Nota 03: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 04: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 05: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				
Nota 06: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;				
Nota 07: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
Nota 08: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA III				
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,90	R\$ 0,78	R\$ 0,31	R\$ 3,99
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de títulos e documentos de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 44,29	R\$ 12,25	R\$ 4,75	R\$ 61,29
1.3 Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro, assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações, termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 30,26	R\$ 11,43	R\$ 13,47	R\$ 55,16
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,98	R\$ 0,25	R\$ 0,07	R\$ 1,30

1.4 Pelo registro de documento eletrônico sem conteúdo financeiro, apenas para fins de conservação (art. 127, VII, da Lei Federal nº 6.015/73), assim considerado o documento acessível e interpretável por meio de sistema computacional, incluindo aquele criado originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e o obtido a partir da conversão de documento físico, incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se:				
I - Até 30Kbytes (trinta quilobytes).	R\$ 4,06	R\$ 1,06	R\$ 0,65	R\$ 5,77
II – A cada 10Kbytes (dez quilobytes) que acrescer.	R\$ 0,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,01
1.4.1 Por requisição eletrônica de acesso ao documento do item anterior (1.4), incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se 1/3 (um terço) do valor cobrado pelo respectivo seu registro.				
1.4.2 Pelo registro de Certificado Eletrônico de Registro de Veículo – CRVe e ou de Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPVe, cobra-se:	R\$ 40,89	R\$ 9,52	R\$ 3,37	R\$ 53,78
1.5 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 19,20	R\$ 8,15	R\$ 13,47	R\$ 40,82
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,98	R\$ 0,25	R\$ 0,07	R\$ 1,30
1.6 Em qualquer dos atos previstos nos itens anteriores, quando o apresentante requerer a notificação dos demais interessados ou de quaisquer terceiros, acrescenta-se o valor correspondente à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro, independentemente do tipo de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural, tendo como base de cálculo a garantia de maior valor, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$163,93	R\$ 38,16	R\$ 13,47	R\$ 215,56
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 245,77	R\$ 54,54	R\$ 13,47	R\$ 313,78
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 409,48	R\$ 91,10	R\$ 23,01	R\$ 523,59
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 573,15	R\$ 123,83	R\$ 23,01	R\$ 717,99
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 818,72	R\$ 174,30	R\$ 26,42	R\$ 1.019,44
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.146,10	R\$ 239,77	R\$ 26,42	R\$ 1.412,29
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.473,48	R\$ 305,25	R\$ 26,42	R\$ 1.805,15
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15.252,57.	R\$ 40,89	R\$ 13,61	R\$ 13,61	R\$ 68,11
2.1.1 Pela averbação em registro de instrumento de financiamento rural, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
2.2 Pelo registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$196,67	R\$ 44,70	R\$ 13,47	R\$ 254,84
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 294,89	R\$ 64,35	R\$ 13,47	R\$ 372,71
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 491,31	R\$ 107,46	R\$ 23,01	R\$ 621,78
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 687,75	R\$ 146,75	R\$ 23,01	R\$ 857,51
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 982,40	R\$ 207,03	R\$ 26,42	R\$ 1.215,85
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.473,48	R\$ 305,25	R\$ 26,42	R\$ 1.805,15
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.768,11	R\$ 364,18	R\$ 26,42	R\$ 2.158,71
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15.252,57.	R\$ 68,17	R\$ 19,07	R\$ 13,61	R\$ 100,85
2.2.1 Tratando-se de registro de garantia constante de qualquer outro instrumento de financiamento não compreendido no item anterior, a base de cálculo será o valor total das garantias, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento.				

2.2.2 Pela averbação em registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.

3. Das certidões:

3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:

I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
II - Por página que crescer.	R\$ 2,69	R\$ 0,78	R\$ 0,65	R\$ 4,12

3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
--	-----------	-----------	-----------	-----------

3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55
--	----------	----------	----------	-----------

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01: A presente tabela de emolumentos aplica-se ao registro de contratos marítimos;

Nota 02: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á:

- a) O valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação; e
- b) O valor dos frutos, produtos ou coisas, de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos.

Nota 03: A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com previsão de prestação divisível em parcelas periódicas (leasing, arrendamento, locação e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;

Nota 04: O registro de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural contendo garantia registrada perante Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;

Nota 05: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.

Nota 06: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;

Nota 07: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;

Nota 08: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;

Nota 09: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

Nota 10: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA IV				
REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 8,15	R\$ 2,69	R\$ 2,69	R\$ 13,53
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-	R\$ 174,84	R\$ 40,89	R\$ 14,83	R\$ 230,56

nupcial:				
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 226,68	R\$ 54,54	R\$ 23,01	R\$ 304,23
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 58,91	R\$ 17,69	R\$ 14,83	R\$ 91,43
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), tem-se como base de cálculo o valor da transação financeira ou do financiamento, registrando-se a garantia do mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 136,65	R\$ 32,71	R\$ 13,47	R\$ 182,83
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 218,51	R\$ 49,07	R\$ 13,47	R\$ 281,05
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 382,18	R\$ 81,80	R\$ 13,47	R\$ 477,45
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 545,90	R\$ 114,54	R\$ 13,47	R\$ 673,91
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 791,42	R\$ 163,66	R\$ 13,47	R\$ 968,55
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.118,80	R\$ 229,13	R\$ 13,47	R\$ 1.361,40
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.443,46	R\$ 294,62	R\$ 14,83	R\$ 1.752,91
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15.252,57.	R\$ 20,42	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 33,96
2.1.1 Havendo, na mesma cédula de financiamento rural, mais de uma garantia (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.2 Pelo registro de garantia constante de instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento não prevista no item anterior (item 2.1), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 169,39	R\$ 39,26	R\$ 13,47	R\$ 222,12
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 267,59	R\$ 58,91	R\$ 13,47	R\$ 339,97
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 464,04	R\$ 98,18	R\$ 13,47	R\$ 575,69
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 660,48	R\$ 137,48	R\$ 13,47	R\$ 811,43
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 955,12	R\$ 196,40	R\$ 13,47	R\$ 1.164,99
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.446,19	R\$ 294,62	R\$ 13,47	R\$ 1.754,28
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.740,84	R\$ 353,54	R\$ 14,83	R\$ 2.109,21
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15.252,57.	R\$ 20,42	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ 33,96
2.2.1 Havendo, no mesmo instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento, mais de uma garantia, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.2) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.3 Por qualquer outro registro com conteúdo financeiro não previsto nos itens anteriores (itens 2.1 e 2.2), cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 188,49	R\$ 40,89	R\$ 8,02	R\$ 237,40
II – De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 382,18	R\$ 81,80	R\$ 13,47	R\$ 477,45
III – De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 515,87	R\$ 109,10	R\$ 14,83	R\$ 639,80
IV – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 720,48	R\$ 150,01	R\$ 14,83	R\$ 885,32
V – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.129,72	R\$ 231,86	R\$ 14,83	R\$ 1.376,41
VI – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.470,75	R\$ 300,07	R\$ 14,83	R\$ 1.785,65
VII – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.811,76	R\$ 368,29	R\$ 14,83	R\$ 2.194,88

VIII – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.207,36	R\$ 447,40	R\$ 14,83	R\$ 2.669,59
IX – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.416,07	R\$ 496,50	R\$ 33,24	R\$ 2.945,81
X – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor; constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15.252,57.	R\$ 95,45	R\$ 27,25	R\$ 20,42	R\$ 143,12
2.4 Pelo registro de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação) com reserva de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela, relativamente a cada ato registral;				
2.5 Pelo registro de instituição de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.6 Pelo registro de transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície, de servidão ou de renúncia de imóvel, inclusive para viabilização de regularização fundiária, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.7 Pelo registro de citação de ação real, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens, protesto contra alienação de bem ou de qualquer das tutelas de urgência de natureza cautelar (art. 301, do CPC), cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.8 Por averbação com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores relativas ao registro objeto da averbação (respectivamente, itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta tabela);				
2.8.1 Pela averbação de restrição administrativa, convencional ou decorrente de constrição judicial (art. 54, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.097/2015), inclusive a averbação premonitória (art. 799, IX e art. 828, do CPC), cuja base de base de cálculo é o valor econômico do imóvel objeto da constrição, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
3. Dos processos em geral:				
3.1 Pelo processamento de desmembramento, de loteamento, de incorporação imobiliária, de instituição de condomínio e especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I – Quando se tratar de desmembramento ou de incorporação imobiliária ou especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário:	R\$ 379,45	R\$ 81,80	R\$ 14,83	R\$ 476,08
II – Quando se tratar de loteamento ou de instituição de condomínio:	R\$ 914,19	R\$ 190,95	R\$ 20,30	R\$ 1.125,44
3.1.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 82,08	R\$ 21,80	R\$ 13,47	R\$ 117,35
3.1.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 177,57	R\$ 43,63	R\$ 20,30	R\$ 241,50
3.2 Tratando-se de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 23,15	R\$ 4,86	R\$ 0,65	R\$ 28,66
3.3 Tratando-se de especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
3.4 Pelo processamento de convenção de condomínio, incluindo a autuação, transcrição de regras convencionadas, arquivamento e conservação, registro e averbações nas matrículas das unidades autônomas, cobra-se:				
I – Pelo registro da convenção:	R\$ 232,14	R\$ 54,54	R\$ 20,30	R\$ 306,92
3.4.1 Por unidade autônoma, acrescenta-se o equivalente à 1/6 (um sexto) dos emolumentos previsto no item anterior;				

3.5 Pelo processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:

I – Quando não houver alteração da descrição do perímetro do imóvel urbano ou rural:	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
II – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel urbano, calculado por metro quadrado do imóvel objeto da retificação:	R\$ 1,33	R\$ 0,51	R\$ 0,65	R\$ 2,49
III – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel rural, por hectare do imóvel urbano objeto da retificação, limitado a 250 há. (duzentos e cinquenta hectares):	R\$ 12,58	R\$ 2,69	R\$ 0,48	R\$ 15,75
3.5.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 82,08	R\$ 21,80	R\$ 13,47	R\$ 117,35
3.5.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 177,57	R\$ 43,63	R\$ 20,30	R\$ 241,50

3.6 Pelo processamento dos demais atos não previstos no item anterior (item 3.5), incluindo a autuação, transcrição de memoriais, impugnações e manifestações de interessados, arquivamento e conservação, que importe em abertura de matrícula, cobra-se:

I – Por imóvel urbano:	R\$ 82,08	R\$ 21,80	R\$ 13,47	R\$ 117,35
II – Por imóvel rural:	R\$ 177,57	R\$ 43,63	R\$ 20,30	R\$ 241,50

3.6.1 É isento de emolumentos a abertura e ou encerramento de matrícula decorrente de transferência de circunscrição registral imobiliária.

4. Das certidões:

4.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:

I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,69	R\$ 0,78	R\$ 0,65	R\$ 4,12

4.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.

4.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55
--	----------	----------	----------	-----------

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:

- a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e
- b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimento nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.097/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outro ato relativo à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, “c”).

NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:

- a) Pelo registro de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.3 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito objeto do registro;
- b) Considera-se ato com conteúdo financeiro o registro referente à cessão e à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive o ato de renúncia de tais direitos, bem como a averbação que produza alteração a maior do conteúdo financeiro de ato anteriormente registrado;
- c) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, inclusive nos atos de meação, de partilha ou de adjudicação de bens, os emolumentos serão cobrados separadamente;

d) Excetuada a comunhão entre cônjuges ou companheiros, o registro de meação, parte, fração ideal ou quinhão contam-se os emolumentos separadamente, tendo por base de cálculo a respectiva meação, parte, fração ou quinhão;
e) No registro de garantia real, os emolumentos serão calculados sobre o valor da garantia, assim considerado o valor do crédito dividido pela quantidade de imóveis dado em garantia e, não constando o valor do título apresentado, é considerado o produto na data da apresentação do ato no serviço registral imobiliário;
f) No ato relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
g) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, observa-se a isenção parcial de emolumentos prevista na legislação federal, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto e a não cumulatividade com outras isenções, total ou parcial, previstas em Lei; e
h) Havendo previsão, em legislação federal ou do Estado do Tocantins, de isenção total ou parcial de emolumentos, aplica-se aquela que mais for favorável ao usuário, observando-se a não cumulatividade com outras reduções previstas em Lei.
NOTA 03 – Dos processos em geral:
a) Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa; e
b) Processam-se na forma do item 3.6 desta Tabela os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.5 desta Tabela, importem fusão ou remembramento de imóvel, bem como na arrecadação administrativa ou judicial de imóvel público.
NOTA 04 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.3 desta Tabela;
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA V				
TABELIONATO DE NOTAS				
DOS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer documento para realização de qualquer serviço, exceto os serviços de autenticação, reconhecimento de firmas e emissão de certidão;	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55
1.2 Protocolo de qualquer documento, em meio físico, para remessa eletrônica à outra serventia, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica;	R\$ 54,54	R\$ 13,61	R\$ 6,77	R\$ 74,92

1.3 Pelo reconhecimento de firma, por assinatura, ou autenticação, por documento ou página reproduzida;	R\$ 3,37	R\$ 0,92	R\$ 0,65	R\$ 4,94
1.3.1 No reconhecimento de firma por semelhança, cobra-se o dobro do valor previsto no item anterior (item 1.3);				
1.4 Pela autenticação, por documento ou página, quando a autenticidade depender de verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet);	R\$ 6,12	R\$ 1,60	R\$ 1,00	R\$ 8,72
1.5 Pela abertura de firma, incluindo a confecção, guarda e conservação do primeiro cartão ou ficha de assinatura em qualquer meio;	R\$ 8,83	R\$ 2,42	R\$ 0,92	R\$ 12,17
1.5.1 Pela atualização de dados relativo ao ato previsto no item acima, cobra-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.6 Por instrumento de mandato, quando o outorgante for pessoa amparada pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015, conferindo mandato, exclusivamente, para representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como mandato para o ajuizamento de demandas previdenciárias;	R\$ 27,38	R\$ 8,15	R\$ 6,72	R\$ 42,25
1.7 Por instrumento de mandato, de substabelecimento ou de revogação de mandato;	R\$ 54,80	R\$ 16,32	R\$ 13,47	R\$ 84,59
1.8 Por instrumento de mandato relativo à transmissão, à divisão, à aquisição ou à oneração, a qualquer título de bens, direitos ou valores ou a constituição de direitos reais sobre os mesmos;	R\$ 95,72	R\$ 24,51	R\$ 13,47	R\$ 133,70
1.9 Por outorgante ou outorgado que acrescer ao primeiro, cobra-se ¼ (um quarto) do valor previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.10 Quando o substabelecimento ou a revogação de mandato for lavrado em serviço notarial diverso do que foi lavrado o instrumento substabelecido ou revogado, acrescenta-se o equivalente à metade dos emolumentos previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.11 Pela lavratura de escritura, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				
a) De ata notarial;	R\$ 311,25	R\$ 68,17	R\$ 14,83	R\$ 394,25
b) De convenção de condomínio;	R\$ 652,28	R\$ 136,38	R\$ 14,83	R\$ 803,49
1.11.1 Nos atos previstos no item anterior (1.11), por página que acrescer à terceira página;	R\$ 47,72	R\$ 13,61	R\$ 6,77	R\$ 68,10
1.12 Pela lavratura de escritura de incorporação imobiliária, instituição de condomínio e especificação das respectivas unidades autônomas, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				
I - Até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 914,19	R\$ 190,95	R\$ 20,30	R\$ 1.125,44
II - Por unidade autônoma que acrescer, limitado os emolumentos ao valor equivalente a 100 (cem) unidades autônomas.	R\$ 19,74	R\$ 5,43	R\$ 2,01	R\$ 27,18
1.13 Pela lavratura de escritura de pacto nupcial, reconhecimento de paternidade, emancipação, testamento, constituição e ou dissolução de união estável, separação, divórcio, inventário, quando, em qualquer caso, não houver bens a partilhar;	R\$ 259,41	R\$ 57,25	R\$ 13,47	R\$ 330,13
1.13.1 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega, acrescenta-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.14 Pela lavratura de escritura visando o aditamento, a retificação ou ratificação dos atos previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor constante do respectivo item desta tabela;				

1.15 Pela lavratura de qualquer escritura, não relacionadas nos itens anteriores, sem conteúdo financeiro, inclusive aquelas de mera declaração de expressões monetárias ou de quitação, sem transferência de valor econômico;				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 75,27	R\$ 20,42	R\$ 13,47	R\$ 109,16
II - Por página que acrescer.	R\$ 14,98	R\$ 4,06	R\$ 1,33	R\$ 20,37
1.16 No ato sem conteúdo financeiro, lavrado fora do horário de expediente da serventia, os emolumentos são cobrados em dobro, além do valor devido à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pela lavratura de escritura com conteúdo financeiro, incluindo o respectivo traslado, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 188,49	R\$ 40,89	R\$ 8,02	R\$ 237,40
II – De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 382,18	R\$ 81,80	R\$ 13,47	R\$ 477,45
III – De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 652,28	R\$ 136,38	R\$ 14,83	R\$ 803,49
IV – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 925,11	R\$ 231,86	R\$ 14,83	R\$ 1.171,80
V – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.538,95	R\$ 340,99	R\$ 14,83	R\$ 1.894,77
VI – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 2.016,39	R\$ 450,12	R\$ 14,83	R\$ 2.481,34
VII – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 2.425,63	R\$ 545,62	R\$ 14,83	R\$ 2.986,08
VIII – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.657,54	R\$ 591,99	R\$ 14,83	R\$ 3.264,36
IX – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.943,97	R\$ 736,60	R\$ 33,24	R\$ 3.713,81
X – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15.252,57.	R\$ 95,45	R\$ 27,25	R\$ 20,42	R\$ 143,12
2.2 Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
2.3 Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
2.4 Pela lavratura de escritura de renúncia de imóvel rural para viabilização de regularização fundiária, bem como o instrumento de retificação ou ratificação que importe na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato anterior, cuja base de cálculo dos emolumentos será apenas a diferença que acrescer ao ato aditado, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
2.5 As transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície ou de servidão, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,69	R\$ 0,78	R\$ 0,65	R\$ 4,12
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pela lavratura de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.15 desta tabela;				
b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e				
c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.				

d) Enquadra-se no item 1.7 desta tabela, inclusive, o instrumento de mandato com cláusula de celebração de contrato consigo mesmo (art. 117, in fine, do Código Civil), bem como o mandato relativo a veículo automotor; e
e) Quando um mesmo instrumento, além da outorga, contiver a formalização de substabelecimento, revogação de mandato ou outro ato, os valores dos emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.
NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:
a) Pela lavratura de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito transacionado;
b) Excetuada a renúncia à herança (art. 1.804, do Código Civil) ou ao direito de preferência (art. 504, do Código Civil), consideram-se atos com conteúdo financeiro autônomo os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais bens ou direitos, mesmo quando cumulados com outros atos notariais.
c) A partilha de bens, exclusivamente na escritura de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou de inventário, os emolumentos serão calculados levando-se em conta a soma dos bens e direitos partilhados, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;
d) Quando um mesmo instrumento, contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados integralmente os emolumentos relativos a cada transação, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;
e) Os atos notariais em que houver intervenientes, inclusive do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que não contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, não autorizam acréscimo de emolumentos;
f) A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com obrigação de trato sucessivo (leasing, arrendamento, locação, pensão alimentícia e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;
g) Nos instrumentos de constituição de hipoteca, penhor ou alienação fiduciária, a base de cálculo dos emolumentos deve ser considerada o valor da dívida confessado ou estimado, limitando ao valor do crédito, sem prejuízo dos emolumentos relativos a outros atos notariais que vierem a ser cumulados;
h) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor da dívida confessado ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;
i) Pela lavratura de instrumento de permuta ou troca, a base de cálculo dos emolumentos é o valor de cada bem ou direito permutado, acrescido da torna, se houver (art. 533, I, do Código Civil);
j) Nos instrumentos relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
k) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, o valor dos emolumentos é cobrado de acordo com a lei específica federal ou do Estado do Tocantins, aplicando-se a redução, se houver, que for mais favorável ao usuário;
NOTA 03 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela; e

- e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
- f) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI				
TABELIONATO DE PROTESTO				
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 1,95	R\$ 0,51	R\$ 0,16	R\$ 2,62
1.2 Pela informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por remessa ou arquivo, física ou eletronicamente enviados, cobra-se o valor:	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
1.4.1 Acrescenta-se ao valor previsto no item anterior (item 1.2), por nome de pessoa que da relação constar:	R\$ 4,86	R\$ 1,33	R\$ 0,51	R\$ 6,70
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentando a protesto, inclusos a gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 25,00	R\$ 7,06	R\$ 2,96	R\$ 3,91	R\$ 13,93
II – De R\$ 25,01 a R\$ 50,00	R\$ 13,88	R\$ 5,96	R\$ 8,02	R\$ 27,86
III – De R\$ 50,01 a R\$ 150,00	R\$ 27,51	R\$ 8,71	R\$ 8,02	R\$ 44,24
IV – De R\$ 150,01 a R\$ 300,00	R\$ 41,16	R\$ 13,61	R\$ 13,47	R\$ 68,24
V – De R\$ 300,01 a R\$ 500,00	R\$ 68,44	R\$ 19,07	R\$ 13,47	R\$ 100,98
VI – De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 95,72	R\$ 24,51	R\$ 13,47	R\$ 133,70
VII – De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 136,65	R\$ 32,71	R\$ 13,47	R\$ 182,83
VIII – De R\$ 2.000,01 a R\$3.000,00	R\$ 204,86	R\$ 46,34	R\$ 13,47	R\$ 264,67
IX – De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 297,61	R\$ 65,45	R\$ 14,83	R\$ 377,89
X – De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 406,75	R\$ 87,29	R\$ 14,83	R\$ 508,87
XI – De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 545,90	R\$ 117,28	R\$ 20,30	R\$ 683,48
XII – De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 709,58	R\$ 150,01	R\$ 20,30	R\$ 879,89
XIII – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 860,99	R\$ 184,14	R\$ 29,84	R\$ 1.074,97
XIV – De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.024,68	R\$ 218,22	R\$ 33,24	R\$ 1.276,14
XV – Pelo que exceder de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.550,45.	R\$ 70,90	R\$ 20,42	R\$ 10,87	R\$ 102,19
2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusos a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
II - Por página que crescer.	R\$ 2,69	R\$ 0,78	R\$ 0,65	R\$ 4,02

3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 27,51	R\$ 11,43	R\$ 14,83	R\$ 53,77
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Atos sem conteúdo financeiro:

a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.

NOTA 02 – Atos diversos:

a) O direito à isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

(*) valores sujeitos a redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei nº 3.408, de 2018.**

TABELA VII

ATOS COMUNS

DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
-----------------	-------------	-----	----------	-------

1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:

1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:

I – No perímetro urbano da sede da serventia:	R\$ 40,89	R\$ 9,52	R\$ 3,37	R\$ 53,78
II – Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia:	R\$ 81,80	R\$ 19,07	R\$ 6,77	R\$ 107,64
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e volta), acrescenta-se:	R\$ 2,90	R\$ 0,78	R\$ 0,31	R\$ 3,99

1.1.2 Os valores de que trata os itens anteriores (item 1.1 e 1.1.1) são computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da serventia.

1.1.3 Quando a diligência se destina a viabilizar a realização de casamento fora da Serventia, além do valor previsto no item anterior (item 1.1 e 1.1.1), cobra-se:	R\$ 293,25	R\$ 81,80	R\$ 34,07	R\$ 409,12
--	------------	-----------	-----------	------------

1.2 Por notificação pessoal (além do valor relativo à diligência), cobra-se:	R\$ 40,89	R\$ 9,52	R\$ 3,37	R\$ 53,78
--	-----------	----------	----------	-----------

1.2.1 Pela intimação pessoal do devedor (Lei Federal nº 9.4.92/97), por pessoa, cobra-se:	R\$ 4,86	R\$ 1,33	R\$ 0,51	R\$ 6,70
---	----------	----------	----------	----------

1.3 Pela publicação de edital de notificação ou de intimação em diário eletrônico do serviço notarial e ou de registro, cobra-se:	R\$ 4,06	R\$ 1,33	R\$ 1,33	R\$ 6,72
---	----------	----------	----------	----------

1.3.1 Quando se tratar de edital de intimação de atos do tabelionato de protesto, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa intimada, acrescenta-se:	R\$ 2,90	R\$ 0,78	R\$ 0,31	R\$ 3,99
---	----------	----------	----------	----------

1.3.2 Quando se tratar de edital de loteamento, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por unidade autônoma, acrescenta-se:	R\$ 4,86	R\$ 1,33	R\$ 0,51	R\$ 6,70
--	----------	----------	----------	----------

1.3.3 Quando se tratar de edital de notificação dos demais atos do registro de imóveis, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada, acrescenta-se:	R\$ 29,29	R\$ 8,15	R\$ 3,37	R\$ 40,81
---	-----------	----------	----------	-----------

1.3.4 Quando se tratar de edital de notificação das demais especialidades não elencadas nos itens anteriores (item 1.3.1 e 1.3.3), além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada ou intimada, acrescenta-se:	R\$ 19,41	R\$ 5,43	R\$ 2,34	R\$ 27,18
1.4 Pelo levantamento de dúvida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), na hipótese de ser julgada procedente (não se efetivar o ato), cobra-se:	R\$ 40,89	R\$ 9,52	R\$ 3,37	R\$ 53,78
1.5 Pela transcrição de áudio gravado, cobra-se:				
I – Com até 05 (cinco) minutos de gravação:	R\$ 81,80	R\$ 19,07	R\$ 6,77	R\$ 107,64
II – Por grupo de 05 (cinco) minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 19,41	R\$ 5,43	R\$ 2,34	R\$ 27,17
1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se:	R\$ 9,86	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 13,55
1.7 Pela aposição de apostila (apostilamento) de documento, na forma disciplinada em ato do Conselho Nacional de Justiça, cobra-se:	R\$ 58,62	R\$ 16,32	R\$ 6,77	R\$ 81,71
2. Dos valores devidos ao juiz de paz:				
2.1 Pela diligência visando a celebração de casamento, cobra-se:				
I – Na sede da Serventia:	R\$ 58,62	R\$ 16,32	R\$ 6,77	R\$ 81,71
II – No perímetro urbano da circunscrição, em local diverso da sede Serventia:	R\$ 88,62	R\$ 24,51	R\$ 9,52	R\$ 122,65
III – Na zona rural da circunscrição:	R\$ 117,28	R\$ 32,71	R\$ 13,61	R\$ 163,60
2.1.1 Aplica-se ao juiz de paz, os valores previstos, a título de emolumentos, nos itens 1.1 a 1.1.3 desta Tabela.				
2.1.2 Quando, por razão alheia ao juiz de paz, o ato não for realizado na hora marcada pelos usuários, acrescenta-se metade do valor previsto no subitem I do item 2.1 por hora de atraso.				

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5685/2024, de 18 de dezembro de 2024
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/193848 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Stéfanny Bequiman Costa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 358921**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 11/12/2024 a 13/12/2024, com a finalidade de Participar do Curso para Gabinetes, a se realizar nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024 das 8h às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5686/2024, de 18 de dezembro de 2024
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194246 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 402,65, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 230,56, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Arapoema-TO, no período de 16/12/2024 a 16/12/2024, com a finalidade de Cumprir o quanto determinado no SEI 23.0.000026376-1 (responder pela Comarca de Arapoema).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5687/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 402,65, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 230,56, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Arapoema-TO, no período de 11/12/2024 a 11/12/2024, com a finalidade de responder pela Comarca de Arapoema, conforme determinado na Portaria Nº 1611/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de junho de 2023, SEI 23.0.000026376-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5688/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194239 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.742,63, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 689,30, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/12/2024 a 19/12/2024, com a finalidade de Participar da cerimônia de inauguração da Casa da Mulher Brasileira, no dia 18 de dezembro de 2024, às 10h e no período vespertino expediente na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5689/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194267 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 10977**, o valor de R\$ 2.217,68, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 18/12/2024 a 19/12/2024, com a finalidade de participar da condecoração "Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas", diploma no grau "Grande Mérito" à Presidente do TJTO, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, concedida pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, Desembargadora Nélia Caminha Jorge.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 1.787,12, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu

deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 18/12/2024 a 19/12/2024, com a finalidade de participar da condecoração "Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas", diploma no grau "Grande Mérito" à Presidente do TJTO, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, concedida pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, Desembargadora Nélia Caminha Jorge.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Hilma da Silva Costa Venez, Matrícula 366319**, o valor de R\$ 1.787,12, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 18/12/2024 a 19/12/2024, com a finalidade de participar da condecoração "Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas", diploma no grau "Grande Mérito" à Presidente do TJTO, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, concedida pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, Desembargadora Nélia Caminha Jorge.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 3624/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de dezembro de 2024
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 431/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000023470-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A Barraca – Instituto Experimental de Formação e Produção - Ltda, que tem por objeto a contratação do Grupo Vozes do Ébano para apresentação cultural como parte da programação do evento "Ecos da Resistência: Consciência Negra: Um Marco na luta pela Igualdade", em alusão ao dia da Consciência Negra.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Luciana Aires - matrícula 353298, como gestora do contrato nº 431/2024, para conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 3579/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de dezembro de 2024
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 425/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000023439-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa G2B Comércio e Representações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da ESMAT.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do contrato nº 425/2024, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 3580/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de dezembro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 425/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000023439-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa G2B Comércio e Representações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do contrato nº 425/2024, e o servidor Ednan Oliveira Cavalcanti - matrícula 352404, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 3584/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de dezembro de 2024

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 425/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000023439-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa G2B Comércio e Representações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da ESMAT.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403;

II - Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 ao 12

AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 13 e 15

COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS ITENS 14 e 16

Processo nº 24.0.000008980-6 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 079/2024 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n º 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação/fornecimento de tapetes de vinil, emborrachados personalizados e de polipropileno

Disponibilidade do edital: Dia 18 de dezembro de 2024 (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Data da abertura da sessão: Dia 16 de janeiro de 2025, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 18 de dezembro de 2024. Moacir Campos de Araújo – Pregoeiro.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 325/2023

PROCESSO 23.0.000012206-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jéssica Caldas Batista

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 325/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Jéssica Caldas Batista, em virtude da solicitação da Credenciada evento 6233133 e Solicitação SCRE-GGEM evento 6233141, quanto à mudança da cidade e comarca que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Pedro Afonso e Cidade de Pedro Afonso;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Itacajá e Cidade de Itacajá. O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 325/2023, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 23.0.000012206-8, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 279/2024

PROCESSO 24.0.000006390-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lívia Ferreira Furtado

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 279/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Lívia Ferreira Furtado, em virtude da Informação Mudança de Cidade evento 6232809 e Solicitação - GGEM evento 6232824, quanto à mudança da comarca e cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Araguacema e Cidade de Araguacema;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Cidade de Barrolândia. O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 279/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000006390-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 419/2024

PROCESSO 24.0.000009345-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Norte Comércio e Instalação de Elevadores – Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do item 10.1, da Cláusula Décima do Contrato nº 419/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Norte Comércio e Instalação de Elevadores - Ltda, conforme Informação nº 63460/2024 - DIVPODG, evento 6238844 e Detalhamento de Dotação nº 1901, evento 6239851, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 1760
[...]"
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 480/2024
PROCESSO 24.0.000013010-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Gislaine Nunes de Souza Dias
OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 480/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Aldelice Batista Pinho, em virtude da solicitação da Credenciada evento 6233014 e Solicitação SCRE-GGEM evento 6233022, quanto à mudança da cidade e comarca que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e Cidade de Dianópolis;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e Cidade de Combinado.
O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 480/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000013010-5, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 52/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2024
PROCESSO 24.0.000023443-1
CONTRATO Nº 424/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Projelite - Soluções em Tecnologia - Ltda
OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da ESMAT.
VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 27.253,30 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação contratual, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme art. 35 da instrução Normativa 04/2023;
UNIDADE GESTORA 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 17/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024
PROCESSO 24.0.000015019-0
CONTRATO Nº 434/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Master Placas EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento/instalação de material institucional de sinalização e identificação internas, sendo: adesivos, placas de sinalização e identificação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 4.559,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
UNIDADE GESTORA 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
PROCESSO 24.0.000022294-8
CONTRATO Nº 417/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: M Licitações – Ltda
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 20.171,00 (vinte mil cento e setenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2023
PROCESSO 23.0.000022931-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A
OBJETO: Inclusão de subitens à cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2023, evento 6090751, a fim de prever a rescisão antecipada do mencionado instrumento contratual.
DA INCLUSÃO: Inclui-se à cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2023, a previsão de rescisão antecipada, nos seguintes termos:
Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato nº 305/2023, antecipadamente, antes do fim de sua vigência, sem quaisquer ônus adicionais, além daqueles previstos no instrumento contratual, tão logo seja concluído o procedimento licitatório em curso nos autos do Processo SEI 23.0.000008961-3 e a assinatura do respectivo Contrato entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame.
O CONTRATANTE comunicará antecipadamente a CONTRATADA o interesse da rescisão do Contrato nº 305/2023.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 424/2023
PROCESSO 23.0.000032766-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Minha Biblioteca – Ltda
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 424/2023, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o reajuste pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme item 7.1 e 7.2, do instrumento contratual.
DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 424/2023, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/12/2024 a 18/12/2025, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 424/2023, no percentual de 4,76%, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, evento 6176962, nos termos dos itens 7.1 e 7.2, da Cláusula Sétima do mencionado instrumento contratual, acumulado no período de 02/10/2023 a 02/10/2024.
Após o reajuste o valor global do Contrato nº 424/2023, passará de R\$ 79.020,00 (setenta e nove mil vinte reais) para R\$ 82.781,35 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justica
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSO: 1500
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022
PROCESSO 22.0.000000798-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos – EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2022 por mais 4 (quatro) meses, ou seja, pelo período de 1/3/2025 a 30/6/2025, perfazendo um total de 40 (quarenta) meses..

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 4/2024

PROCESSO 24.0.000000777-0

DELEGATÁRIA: Teresinha Elana de Oliveira Cesar Aires

OBJETO: Alteração do item 1.1, da Cláusula Primeira do Termo de Adesão nº 4/2024, para inclusão da prática dos atos de comunicação processual pela delegatária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma da Resolução nº 21/2021, conforme Decisão nº 141/2024/CGJUS/ASJECGJUS evento 6120694, passando o item 1.1 a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a adesão pela delegatária para a prática dos atos de comunicação processual no âmbito do Municípios de Brejinho de Nazaré e do Municípios Silvanópolis, distrito judiciário da Comarca de Porto Nacional, na forma da Resolução nº 21/2021 e da Instrução Normativa nº 8 de 2023, ambas do Tribunal de justiça do Tocantins, objetivando a oitiva de pessoas mediante videoconferência.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7/2020

PROCESSO 15.0.000002979-0

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Guaraí

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a alteração do item 3.1, a inclusão do item 3.4 e a supressão do item 6.1.2 do Convênio nº 7/2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

PROCESSO 21.0.000006565-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte - LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022:

- a) a prorrogação do prazo para a conclusão da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Gurupi e da vigência do contrato;
- b) a supressão do percentual aproximado de 2,04%; e
- c) o acréscimo do percentual aproximado de 5,91%.

DA PRORROGAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo para conclusão da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Gurupi e da vigência do Contrato nº 129/2022, conforme Despacho nº 105220/2024, evento 6204408, sendo: 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços, perfazendo o total de 1.155 (um mil cento e cinquenta e cinco) dias de execução da obra:

a) Prazo final para o término da obra: 21/04/2025.

45 (quarenta e cinco) dias para recebimento provisório e definitivo da obra, totalizando o prazo de vigência contratual de 1.200 (um mil e duzentos) dias.

Prazo final para o término do Contrato nº 129/2022: 05/06/2025.

DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO:

Da supressão:

Suprime-se o valor de R\$ 785.593,63 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 2,04%, sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 129/2022, conforme Despacho nº 105220/2024, evento 6204408 e Despacho nº 108711/2024, evento 6224138.

Do acréscimo:

Acresce-se o valor de R\$ 2.281.784,12 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 5,91%, sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 129/2022, conforme Despacho nº 105220/2024, evento 6204408 e Despacho nº 108711/2024, evento 6224138.

O valor global do Contrato nº 129/2022, após a supressão e acréscimo, passará de R\$ 42.391.301,89 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 43.887.492,38 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato nº 129/2022, realizada por meio deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 2759

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

PROCESSO 21.0.000010571-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: B27 Comércio e Manutenção de Elevadores – EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 2/2022 por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 2/2022, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/01/2025 a 18/01/2026, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025:

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022

PROCESSO 21.0.000010571-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Elevadores Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 1/2022 por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e o reajuste conforme item 11.1, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 1/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/01/2025 a 18/01/2026, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 1/2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de agosto/2023 a julho/2024, conforme Indicadores Econômicos, evento 6165174.

O reajuste de 4,498250% será aplicado a partir 19/01/2025, acrescendo ao valor mensal do Contrato nº 1/2022, a quantia de R\$ 61,79 (sessenta e um reais e setenta e nove centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.373,56 (um mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 1.435,35 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Após o reajuste, o valor global do Contrato nº 1/2022, passará de R\$?16.482,72 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para 17.224,20 (dezessete mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025:

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000013327-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 55/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Copatt Comércio e Serviços Personalizados - Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços visando aquisição de materiais e equipamentos para atender demanda do setor de fisioterapia do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000046637-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 31/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Ortomobil Indústria e Comércio – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 308/2023

PROCESSO 23.0.000011656-4

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Jordanna Lesley Cardoso Correia

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga JORDANNA LESLEY CARDOSO CORREIA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Taguatinga e Cidade de Taguatinga, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 308/2023.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 376/2021

PROCESSO 21.0.000021325-7

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Jôyara Maria Silva de Oliveira

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga JÔYARA MARIA SILVA DE OLIVEIRA da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 376/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 31/2024

PROCESSO: 24.0.000020833-3

DELEGATÁRIO: Geraldo Henrique Moromizato

OBJETO: Adesão pelo delegatário, GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO, brasileiro, Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas/TO, para a prática dos atos de comunicação processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma da Resolução nº 21/2021 e da Instrução Normativa nº 8 de 2023, ambas do Tribunal de justiça do Tocantins, objetivando a oitiva de pessoas mediante videoconferência.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, caso haja normativo permissivo, nos termos da Resolução nº 21/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024

PROCESSO 24.0.000023922-0

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os Partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Tocantins, das CEPEMAs (Central de Penas e Medidas Alternativas) já implantadas (comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Tocantinópolis) e da implantação de novas Centrais, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão e de atendimento em alternativas penais e pessoas egressas do sistema prisional com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 74/2020

PROCESSO 21.0.000015284-3

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DISTRATADA: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes - Ltda

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 74/2020, cujo objeto é o a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de jardineiro, copeira, recepcionista, servente e encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos nas Comarcas sediadas no interior do Estado.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS: Este termo de rescisão opera efeitos a partir do dia 31/12/2024.

A presente rescisão encontra-se em conformidade às disposições do item 21.1 "b" do Contrato nº 74/2020, considerando que a DISTRATADA aquiesceu com a rescisão, como se depreende do evento 6235104.

Embora a rescisão se dê bilateralmente, com vistas a propiciar maior celeridade na contratação dos serviços remanescentes e que não podem sofrer solução de continuidade, não tem o condão de isentar a DISTRATADA de penalidade a lhe ser aplicada, tão logo decorrido o prazo apontado na Notificação 1233 (6224381) e apresentada eventual defesa, caso do entendimento da autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a aplicação de penalidade.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2024

PROCESSO 19.0.000025678-4

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município Axixá do Tocantins

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Axixá do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.1333, de 1º de abril de 2021, em caso de interesse das partes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2024

PROCESSO 19.0.000023564-7

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a mútua cooperação para a destinação de resíduos recicláveis - pneus - separados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins e entregues no ECOPONTO da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá realizar a destinação ambientalmente correta de tais resíduos.

VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este Termo é celebrado a título gratuito, não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 6/2024

PROCESSO 19.0.000004505-8

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - Ministério Público Estadual

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso de parte ideal do imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, situado na Avenida Filadélfia, loteamento Chácara 89 A, de propriedade do cedente para uso para uso da cessionária.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 538/2021

PROCESSO 21.0.000028039-6

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Yara Vieira da Rocha

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Yara Vieira da Rocha da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 538/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 63/2024

PROCESSO 23.0.000035024-9

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Deusiaria Damasceno de Souza

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a fisioterapeuta DEUSIARIA DAMASCENO DE SOUZA da prestação de serviços na especialidade de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Palmas/TO, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 63/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 29/2024

PROCESSO 24.0.000018183-4

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Dianópolis

OBJETO: Doação de bens/materiais em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1892/2024, de 17 de dezembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOAO VITOR BORGES MILHOMEM**, matrícula nº 354561, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 16/12 a 05/01/2025, **a partir de 16/12/2024 até 05/01/2025**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 21/06/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo

Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 803/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/194305**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LIVIA NOGUEIRA RAMOS**, matrícula nº 231662, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 804/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2024/194307

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 805/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2024/194308

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAX SHELTON MELO**, matrícula nº 354774, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 806/2024, de 18 de dezembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **MARCIA REGINA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 140274, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 23/09/2024 a 25/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2024/194281;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
140470	CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANÇA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/09/2024 à 23/09/2024
59150	ELIZANGELA ALVES DE BARROS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/09/2024 à 25/09/2024

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 807/2024, de 18 de dezembro de 2024
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **SILAS TERRA**, matrícula nº 183837, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 14/01/2025 a 28/01/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/194360**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353901	RAFAEL MELO LEAO DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	14/01/2025 à 28/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA
DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.
O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:
1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.
Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

AG NORTE ARMAZENS GERAIS NORTE LTDA	02198125000101	00059538820198272737	R\$ 205,01
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS	02903682000178	00010336920218272715	R\$ 30,37
AGROPECUÁRIA RIO PALMA	04194796000111	50000055220058272711	R\$ 645,87
ALANA SAVIA CAETANO	98922254149	00044670520188272737	R\$ 399,04
ALBA LUCIA MOREIRA DA SILVA	95526625168	00026182720208272737	R\$ 213,52
ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES	70903328100	00395812420218272729	R\$ 66,42
ANTONIO BRITO ARAUJO	24350869115	00471218920228272729	R\$ 31,40
AYTAN MACHADO AZEVEDO	03650310970	00067099720198272737	R\$ 261,03
AZEVEDO E KOWARICK LTDA	09175465000158	50395422020138272729	R\$ 286,24
BANCO BRADESCO S.A.	60746948000112	00005632320228272741	R\$ 49,89
BANCO RCI BRASIL S.A	62307848000115	00404589020238272729	R\$ 31,40
BELARMINO & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS	21995641000101	00449644620228272729	R\$ 208,69
CELIA APARECIDA DA CRUZ SILVA	94106959100	00070794220208272737	R\$ 169,15
CERRADO COMUNICACAO E MIDIA LTDA	08710705000295	50362814720138272729	R\$ 251,55
DILMO DA COSTA SILVA	57795738320	00166024920188272737	R\$ 193,24
ERICO RICARDO RIBEIRO CORREIA	84336137153	00031007720178272737	R\$ 202,10
ESTRUTURAS DE ACO ARAGUAIA LTDA	02850337000385	00346383220198272729	R\$ 959,13
GIOVANI BATISTA DE ARAUJO	91621658368	00051301720198272737	R\$ 233,74

HIDROENGE ENGENHARIA E POCOS ARTESIANOS LTDA	00282828000180	50087566120118272729	R\$ 324,63
ITAMAR DANTE ZOCHI (ITAMAR ZOCHI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELLI E OUTRA	02455129000110	00092528420208272722	R\$ 763,32
JAILDO DO NASCIMENTO PEREIRA	40017230268	50140956420128272729	R\$ 203,44
JOAO MOREIRA DE SOUSA	16877578287	00065034420238272737	R\$ 60,65
JOAO MOREIRA DE SOUSA	16877578287	00065034420238272737	R\$ 33,59
JOAO MOREIRA DE SOUSA	16877578287	00065034420238272737	R\$ 49,19
JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS	28378229149	00032478920238272706	R\$ 141,36
LABCAN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	40296734000184	00383095820228272729	R\$ 29,20
M A F MACIEL CONSULTORIA	07289328000119	00049047520158272729	R\$ 234,57
MARCILON BATISTA DE CARVALHO	63345609134	00021789820238272713	R\$ 589,71
MARCIO ALVES ROCHA	78974836149	00017238920178272731	R\$ 546,22
MARIA FIRMINO DOS SANTOS	01606675184	00026831720228272716	R\$ 434,29
MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES	82090513187	00240128120238272706	R\$ 269,68
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SOUZA	59660481187	00158624220238272729	R\$ 144,42
MARINA GUILHERME DE CARVALHO	00648793133	00092162620228272737	R\$ 136,89
MARISA ABREU COUTINHO CARDOSO	00262707144	00030484720188272737	R\$ 203,60
MIRIAM CORDEIRO BEZERRA	29041490159	00151674020188272737	R\$ 141,89
MIRINALDA DIAS CASTRO	87042576349	00079582020188272737	R\$ 170,47
MOISES MARQUES DE ANDRADE	01881374165	00091882920208272737	R\$ 150,10
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76535764000143	00205973220198272706	R\$ 2.513,11
OLIVIA MARIA VELOSO COSTA COUTINHO	83568794349	00401006220228272729	R\$ 42,73
PAIVA VALENTIN E VIEIRA LTDA ME	17311174000178	00031583120228272729	R\$ 29,20
PAULO MACHADO PEIXOTO	14997940100	00018364520228272706	R\$ 186,39
PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA	28511603204	00208010220228272729	R\$ 43,76
RENATA IZABEL DOS SANTOS	10238037630	00080509520188272737	R\$ 199,31
ROBSON ALVES NUNES	00655772138	00164168420178272729	R\$ 191,66
SANDRA DOURADO DE SOUSA	04462250109	00061204220188272737	R\$ 432,34
SANDRA MARIA ROSA	22087273200	50048410920138272737	R\$ 274,64
SERGIO ANTONIO SANTOS NAVA	75216531300	00066391720188272737	R\$ 219,91
THIAGO LIMA DOS SANTOS	01716126126	00008300220198272708	R\$ 66,79
TIAGO FERNANDES GUEDES	02431719197	00098360920208272737	R\$ 223,22
TRANSPORTADORA SABINO LTDA	02737690000191	50003666720098272731	R\$ 368,71
WILKIMAR PEREIRA DOS SANTOS	06511404129	00401635820208272729	R\$ 98,34

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA JEANE SILVA JUSTINO FILHO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO TRIBUNAL PLENO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Desª. ÂNGELA HAONAT Des. JOÃO RODRIGUES FILHO JUIZ CONVOCADO Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente) COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)
--

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. ADOLFO AMARO MENDES Desª. ÂNGELA HAONAT COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente) OUVIDORIA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Desª. ÂNGELA HAONAT DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORA GERAL ANA CARINA MENDES SOUTO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL KÉZIA REIS DE SOUZA DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL DIRETOR JUDICIÁRIO WALLSON BRITO DA SILVA DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS MÁRCIA MESQUITA VIEIRA DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário ROBERTO LUÍS CAFIERO Auxiliar Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3901-9025 www.tjto.jus.br.
--